

# II Relatório Grupo de Trabalho para a Revisão do Sistema de Seguros Agrícolas

Dezembro 2010



“O resultado da nossa própria experiência deve ser o ponto de partida para uma progressiva melhoria dos sistemas de seguros. A introdução dos seguros exige um trabalho contínuo.”

Fernando Burgaz, Director da ENESA



SEGUROS

#### Constituição do Grupo de Trabalho:

- Manuela Azevedo e Silva, do Gabinete de Planeamento e Políticas, com a função de coordenadora;
- Maria de S. Luis Centeno, em representação do Gabinete de Planeamento e Políticas;
- Fernando Mano, em representação do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Isabel Passeiro e Marco Nunes, em representação do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural;
- Pedro Ribeiro, em representação do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura;
- Joaquim Castelão Rodrigues, em representação das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas;
- Teresa Pedro, em representação da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura;
- Manuel Rebelo, em representação da Autoridade Florestal Nacional;
- Luís Brás Marques, em representação da Direcção Geral de Veterinária;
- Hélder Bicho e António Moura Rodrigues, em representação do Instituto Financeiro de Apoio à Agricultura e Pescas, IP.
- Miguel Guimarães, Associação Portuguesa de Seguradores
- Paulo Barbosa Baptista, Associação Portuguesa de Seguradores
- Aldina Baptista Fernandes, CONFAGRI
- Ricardo Garcia, Instituto de Seguros de Portugal
- Tiago Mateus, Instituto de Seguros de Portugal
- Jorge Azevedo, Confederação dos Agricultores de Portugal

#### Outros Colaboradores:

- Adelina Maria Costa Ramos Santos, Associação Portuguesa de Seguradores
- Ana Meyer, Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural
- Anabela Piçarra, Confederação dos Agricultores de Portugal
- António Martins Barreira, Associação Portuguesa de Seguradores
- Cláudio Heitor, CONFAGRI
- Cristina Borges, Direcção Geral das Pescas e Aquicultura
- Domingos Godinho, CONFAGRI
- Fernando Gonçalves, Comissão Alargada dos Aquicultores de Portugal
- Francisco Abreu, Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- Helena Sofia Horta, Associação Portuguesa de Seguradores
- João Soveral, Confederação dos Agricultores de Portugal
- Pedro Monteiro, Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
- Rogério Martinho, CONFAGRI
- Susana Barradas, Gabinete de Planeamento e Políticas



SEGUROS

## ÍNDICE

Sumário Executivo	6
I. Introdução	11
II. Seguro de colheitas	14
II.1 Os resultados do estudo actuarial	14
II.2 Análise de um conjunto de propostas relativamente às condições do seguro agrícola	15
II.3 Proposta final de revisão do seguro de colheitas do SIPAC	20
II.3.1. Actualização das tarifas de referência	21
II.3.2. Impacto das propostas	22
II.4 Considerações finais dos parceiros envolvidos relativamente à proposta final de revisão do seguro de colheitas do SIPAC	24
II.5 Considerações finais	26
II.6. Propostas legislativas	27
II.7 Proposta de trabalhos a desenvolver	28
III. Seguro Florestal	30
III.1 Principais conclusões	30
III.2. Proposta de trabalhos a desenvolver – cronograma indicativo	30
IV. Seguro pecuário	32
IV.1 Principais conclusões	32
IV.2. Proposta de trabalhos a desenvolver – cronograma indicativo	32
V. Seguro Aquícola	34
V.1 Principais conclusões	34
VII.2. Proposta de trabalhos a desenvolver – cronograma indicativo	34
VI. Resultados do inquérito	36
VII. Conclusões	38
VIII. ANEXOS	45
ANEXO 1 – Despacho do Sr . MADRP sobre o 1º Relatório GT e quadro anexo	46
ANEXO 2 – Proposta de Portaria para o seguro bonificado de colheita e proposta	48

de Despacho conjunto	
ANEXO 3 – Proposta de alteração de decreto-lei que institui um seguro voluntário bonificado de colheitas	74
ANEXO 4 – Proposta de decreto-lei que institui um seguro voluntário bonificado para a aquicultura	81
Anexo 5- Comentários e sugestões da APS aos projectos de Portaria do Regulamento do SIPAC e de Despacho Conjunto sobre as tarifas de referência e os intervalos de tarifação do seguro de colheitas no SIPAC	86
ANEXO 6– Análise dos dados do estudo actuarial e apresentação de propostas	87
ANEXO 7 - Considerações finais dos parceiros do seguro de colheitas relativamente à proposta final	135
ANEXO 8 - Obtenção de elementos estatísticos com vista a determinar as tarifas de referência	137
ANEXO 9 Definição da metodologia de cálculo das perdas económicas durante o vazio sanitário e/ou sequestro dos animais	138
ANEXO 10 Método de valorização dos animais em função das classes etárias	140
ANEXO 11- Análise dos principais conteúdos técnicos que compõem este seguro	143

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Na sequência do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho (GT), criado através do Despacho n.º 2842/2010 de 4 de Fevereiro do Sr. Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com a missão de proceder ao estudo e à formulação de conclusões que servirão de base para a revisão do sistema de seguros agrícolas, foi elaborado um primeiro relatório. Este, mereceu Despacho favorável, tendo sido aprovado quer o relatório, quer as recomendações que nele constam quer ainda, a continuidade do GT até à operacionalização da nova estrutura de gestão no IFAP, devendo apresentar um relatório sobre a implementação das recomendações e os trabalhos entretanto desenvolvidos.

O Grupo de trabalho manteve a sua estrutura base e deu continuidade à organização implementada, nomeadamente a divisão em subgrupos de trabalho (Seguros – colheitas; Seguros – floresta; Seguros – aquicultura; Seguros – pecuária).

Nesta 2ª fase dos trabalhos a cargo do GT, que decorreu entre os passados meses de Setembro a Dezembro, realizaram-se, em média, 3 **reuniões** por sub-grupo, (excepto floresta com uma reunião), para além das reuniões com o GT.

2. No domínio da **gestão do sistema** e na sequência do Despacho do Sr. Ministro da Agricultura foi apresentada uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 20/96, traduzindo as alterações de gestão entretanto aprovadas no 1º relatório do GT. Destas destacam-se, nomeadamente, o reforço das competências técnicas do IFAP, bem como da participação dos parceiros envolvidos no sistema, via Comissão Consultiva, uma participação activa das DRAP e outros organismos centrais do MADRP e ainda a realização de um Plano Anual de Seguros.

Neste âmbito, de acordo com as alterações aprovadas no 1º relatório, ficou por definir a constituição da estrutura de gestão, a elaboração de um plano de formação, a formalização do fluxo de informação, a melhoria do actual sistema informático, que se propõe virem a ser implementadas.

3. Relativamente ao **seguro de colheitas**, o GT analisou um conjunto de propostas de revisão das condições do seguro, a implementar no ano 2011, relativamente a níveis de bonificações, prejuízo mínimo indemnizável, franquias de danos e tarifas de referência. Estas propostas basearam-se nos resultados do estudo actuarial, que procurou avaliar, ao nível das tarifas de referência, as implicações decorrentes de alteração do sinistro mínimo indemnizável e da

franquia de danos. As propostas apresentadas e estudadas reflectiram algumas questões consideradas fundamentais, destacando-se:

- A manutenção dos actuais beneficiários;
- melhorar a atractividade do sistema em particular nas zonas de menor risco;
- compatibilização com as regras dos Auxílios de Estado;
- garantir a sustentabilidade do sistema e o interesse das seguradoras;
- a necessidade de não alterar a estrutura de bonificações, tendo em conta a dificuldade apresentada pelas seguradoras, de operacionalização na próxima campanha.

3.1 Relativamente às tarifas de referência, o estudo actuarial realizado, evidenciou uma **tendência que aponta para uma descida generalizada dos valores nos grupos I, II e III, uma ligeira subida no grupo V e um agravamento no grupo IV, em todas as regiões.**

3.2. Da análise de um conjunto de propostas relativamente ao sinistro mínimo indemnizável, franquia de danos e nível de bonificações, com base nas tendências apuradas no estudo actuarial e no sentido de estimar o efeito das alterações nas tarifas de referência e dos níveis de subvenção, na óptica dos três principais intervenientes no sistema (seguradoras, agricultores e Estado), recorrendo a indicadores (rácio de indemnização; taxa de retorno do prémio ao produtor e taxa de retorno da subvenção, quantificados por região de risco e grupo cultural), resultou a escolha e adopção (Despacho de 16/12/2010) de uma proposta, tendo como orientação as questões fundamentais anteriormente descritas no ponto 3.

3.3 A proposta reflecte uma solução de aproximação às regras de Auxílios de Estado, sem rupturas abruptas com as condições actuais, uma vez que, limita o nível de bonificação a 50% nas regiões de menor risco, conforme os princípios definidos na legislação dos Auxílios de Estado, com excepção do grupo IV, nas regiões B e C, e nas regiões de maior risco (região D e E), ainda assim, com um decréscimo de cerca de 4 % face ao nível de bonificação actual.

Relativamente às tarifas de referência ocorrem aumentos nos grupos IV, regiões A, B e C e grupo V e uma redução generalizada nos grupos I, II e III, bem como no grupo IV nas regiões D e E, sendo que neste último caso a mesma decorre da alteração da franquia de danos (de 20% para 30% no grupo IV nas regiões D e E e para 25% no grupo III na região E).

3.4 Caso as taxas comerciais acompanhem as de referência, o impacto desta proposta a nível da receita anual das seguradoras, indica que poderá ocorrer um decréscimo na ordem de 1,5 milhões de euros, valor que supera em cerca de 200 mil euros o valor que deixarão de pagar nas indemnizações, em virtude da alteração da franquia de danos, que se estima em 1,3

milhões de euros. Os prémios a suportar pelos produtores baixarão nos grupo I e II na generalidade das regiões, também no grupo III nas regiões A, B e vão manter-se na região C. Nos grupos IV e V e no grupo III nas regiões D e E, os produtores terão os seus prémios agravados, estimando-se num aumento da respectiva despesa, na ordem de 0,5 milhões de euros. O valor atribuído através das subvenções, terá uma diminuição de 2,0 milhões de euros.

O Gabinete de Planeamento e Políticas propõe que se prepare entretanto, a transição para uma opção próxima da que poderá ser apoiada na futura PAC, opção essa que permita ao agricultor poder escolher as seguintes hipóteses:

- Máximo de bonificação 50% para um prejuízo mínimo de 5%;
- Máximo de bonificação até 80% para um prejuízo mínimo superior a 30%.

3.5 No subgrupo que tratou o seguro de colheitas, durante esta 2ª fase dos trabalhos, para além das 3 reuniões acima referidas, realizaram-se 3 reuniões bilaterais, com os diversos parceiros, organismos do estado, APS – seguradoras, CAP e CONFAGRI, no sentido de encontrar um possível entendimento entre os interessados no desenvolvimento de soluções para o sistema de seguros.

A proposta final não reuniu consenso geral no grupo de trabalho. A APS, preferindo a manutenção da actual estrutura do seguro com a revisão das tarifas de referência, manifestou a sua possível concordância com a proposta final, condicionada ao ajustamento de algumas tarifas de referência (grupos de culturas II, e III e IV para as regiões D e E), tendo sido incorporadas as propostas das tarifas para o grupo II, região C, bem como para a região D e E, no que se refere ao grupo III. As tarifas do grupo IV, região D e E não foram consideradas, visto considerar-se ser necessário ter em conta o efeito do aumento das franquias na redução das tarifas comerciais.

A CONFAGRI manifestou-se a favor da manutenção das franquias e bonificações do actual seguro, até serem conhecidos os novos instrumentos de gestão do risco no âmbito da futura PAC manifestando a sua concordância e empenho em relação às restantes linhas de desenvolvimento dos seguros agrícolas, identificadas pelo GT.

A CAP, tendo em consideração o risco da insustentabilidade do actual SIPAC e a necessidade de existir uma aproximação à legislação comunitária sobre Auxílios de Estado/bonificações, entendeu que a opção a considerar, deveria basear-se na revisão das tarifas de referência tendo por base o estudo actuarial e o aumento das franquias para compensar a subida do

prémio a pagar pelos agricultores, inerente à actualização das tarifas. Considerando que a alteração proposta por si só não resolverá os problemas actuais do SIPAC, entendeu que permitiria alterar o sistema sem grandes sobressaltos. Considerou que deverá desde já garantir-se uma gestão do SIPAC, adaptada às necessidades dos agricultores e que justifique a comparticipação financeira efectuada pelo Estado, bem como, encontrar outro tipo de soluções em termos de seguros agrícolas no âmbito da reforma da PAC pós 2013.

3.6 Na sequência do Despacho do Sr. Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, referente ao relatório de Julho do (GT) constituído para revisão do sistema de seguros agrícolas, foi apresentada pelo IFAP uma proposta de alteração legislativa à Portaria que regulamenta o SIPAC e um Despacho Conjunto com ele consentâneo. Os referidos projectos legislativos incorporam as alterações que constam da proposta final das tarifas de referência, condições e nível de bonificação do seguro de colheitas, apresentadas e sancionadas pelo Senhor Ministro (despacho de 16/12/2010).

- 3.7. Na sequência dos trabalhos já desenvolvidos e a desenvolver, o GT apresenta um cronograma com os trabalhos propostos, relativos ao seguro agrícola, para 2011, do qual destacamos:
  - Zonagem risco/região/cultura;
  - Desenvolver uma formação para técnicos e elaborar uma proposta de programa de divulgação 2010;
  - Disponibilizar novo inquérito no 2º semestre de 2011;
  - Coligir preços e produtividades das principais culturas, a nível regional.
  
- 4. No domínio do **seguro florestal**, foi sistematizada a informação disponível e relevante para futuros estudos actuariais. Mantendo-se , a perspectiva de se estudar a possibilidade de um seguro florestal “integrado”, para as duas principais vertentes - perdas de produção e reposição do potencial produtivo, considerando eventualmente como coberturas complementares os aspectos relacionados com riscos de natureza fitossanitária. Perspectiva-se a elaboração de uma “zonagem actuarial do risco” e da análise de viabilidade do seguro. Foi também apresentado um cronograma com a previsão das tarefas a desenvolver no ano 2011, , das quais destacamos a zonagem, o estudo actuarial e a definição de procedimentos.

5. Relativamente ao **seguro pecuário**, foi realizada uma sistematização dos dados, para fundamentar o estudo de modo a determinar tarifas de referência, bem como a metodologia

de cálculo das perdas económicas durante o vazio sanitário e/ou sequestro dos animais, o método de valorização dos animais em função das classes etárias em que os mesmos se integram. Foi ainda apresentada a análise dos principais conteúdos técnicos que compõem este seguro, bem como uma proposta de trabalhos a desenvolver.

6. No domínio do alargamento do sistema de seguros bonificado ao **sector da aquicultura**, foi elaborada a proposta de decreto-lei enquadrador e a proposta, em fase de conclusão, da Portaria.

Na versão ora enviada foi introduzido em matéria de bonificação uma nova proposta para decisão, que se baseia numa taxa de 45% do prémio para os contratos de seguro que efectuem a cobertura individual, sendo concedida uma majoração de 2,5% de bonificação, após a primeira contratação consecutiva e mais 2,5% de bonificação, após a segunda contratação consecutiva.

É ainda avaliado o trabalho desenvolvido em função do cronograma indicativo e proposto novo calendário para os trabalhos a desenvolver, neste âmbito.

7. Durante os meses de Setembro e Outubro esteve em curso um **inquérito on-line**, na página do GPP, com a participação das Confederações e DRAP's na respectiva divulgação, dirigido ao público em geral e cujos objectivos consistiram em perceber os principais problemas do seguro agrícola bonificado e recolher propostas de soluções.

As principais questões identificadas pelos inquiridos, estão relacionadas, essencialmente, com o custo do seguro para o agricultor, com a zonagem das regiões de risco e com questões ligadas à gestão do seguro por parte das seguradoras, em particular, o cálculo da valor asegurado. Já no que refere a proposta de solução, foi identificada a necessidade de revisão do SIPAC, relativamente à zonagem, nível de bonificações e condições técnicas, mas também, a necessidade de alargamento do seguro a outros sectores, de formação e divulgação e melhoria do funcionamento e cumprimento do actual sistema. Estas preocupações foram incorporadas nas propostas de trabalho a desenvolver.

Conclui-se do inquérito, analisando as respostas obtidas e o perfil de quem responde, ter havido uma grande participação de associações, agrupamentos de produtores e cooperativas, que apresentam um conjunto de questões e grande número de propostas de melhoria. Assim, propõe-se utilizar de forma mais frequente esta ferramenta de auscultação dos principais interessados no sistema, de forma a contribuir para uma proximidade da gestão.

8. Destaca-se ainda, a participação activa de todos os Membros do GT, com forte envolvimento nos trabalhos realizados, a proposta de realização conjunta de uma acção de formação, a realizar no início de 2011, dirigida a técnicos das entidades privadas e públicas (associações, cooperativas, DRAP's, entre outros), no intuito de informar sobre os conceitos e pressupostos do seguro de colheitas e divulgação do SIPAC e a formalização de uma proposta de programa de divulgação.

9. Quanto aos trabalhos previstos a desenvolver durante o ano de 2011, propõe-se a sua continuidade até à operacionalização da estrutura de gestão, bem como a contratação de serviços técnicos especializados, nomeadamente para execução de estudos actuariais.

## I INTRODUÇÃO

Na sequência do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho (GT), criado através do Despacho n.º 2842/2010 de 4 de Fevereiro do Sr. Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com a missão de proceder ao estudo e à formulação de conclusões que servirão de base para a revisão do sistema de seguros agrícolas, tendo em vista uma melhoria eficaz do sistema e da sua eficiência económica e financeira, foi elaborado um primeiro relatório<sup>1</sup>. Este, mereceu despacho favorável (ver Anexo 1), tendo sido aprovado quer o relatório, quer as recomendações que nele constam e que são apresentadas em quadro anexo ao referido Despacho e determina ainda, a continuidade do GT até à operacionalização da nova estrutura de gestão no IFAP, devendo apresentar um relatório sobre a implementação das recomendações e os trabalhos entretanto desenvolvidos.

O GT foi assim incumbido de continuar os trabalhos que vinha desenvolvendo. Para tal, manteve a sua estrutura base, constituído com representantes dos membros do Governo (Gabinetes do MADRP, SEFDR e SEPA), com algumas substituições, de organismos do MADRP (IFAP, GPP, DRAP, DGV, AFN, DGPA), das confederações de agricultores (CAP e CONFAGRI) e do sector segurador (Instituto de Seguros de Portugal e Associação Portuguesa de Seguradores). Para facilitar e agilizar os trabalhos, conservou-se a divisão em subgrupos de trabalho (Seguros – colheitas; Seguros – floresta; Seguros – aquicultura; Seguros – pecuária).

No domínio da gestão, foi apresentada uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 20/96, (Anexo 2), traduzindo as alterações de gestão entretanto aprovadas no 1º relatório do GT.

O grupo de trabalho Revisão do Sistema de Seguros Agrícolas analisou um conjunto de propostas de revisão das condições do seguro de colheitas a implementar no ano 2011, (Capítulo II), nomeadamente sobre, níveis de bonificações, prejuízo mínimo indemnizável, franquias de danos e tarifas de referência. Estas propostas basearam-se nos resultados do estudo actuarial e procuraram ter em conta algumas preocupações, designadamente:

- manutenção dos actuais beneficiários;
- melhorar a atractividade do sistema em particular nas zonas de menor risco;
- compatibilização com as regras dos Auxílios de Estado;
- garantir a sustentabilidade do sistema e o interesse das seguradoras;

---

<sup>1</sup> <http://www.gpp.pt/Internac/SegurosAgricultas.pdf>

- a necessidade de não alterar a estrutura de bonificações, tendo em conta a dificuldade apresentada pelas seguradoras, de operacionalização na próxima campanha.

A proposta final apresentada, mereceu Despacho favorável do Sr. Ministro da Agricultura e Pescas e foi vertida na proposta de Portaria, que faz parte integrante deste relatório (Anexo 3).

Foi apresentada uma proposta de alteração à medida proposta de revisão da Acção n.º 1.5.2, “Restabelecimento do Potencial Produtivo”, no sentido de criar um incentivo à participação dos agricultores no sistema de seguros de colheita.

Foi ainda efectuada uma análise dos trabalhos previstos no anterior cronograma, propondo-se novo calendário indicativo, sendo apontadas algumas conclusões sobre o cumprimento das recomendações propostas no anterior relatório.

O capítulo III, trata o alargamento do sistema de seguros bonificado ao sector da aquicultura.

São apresentadas as principais conclusões, bem como a proposta de decreto-lei enquadrador e a proposta, em fase de conclusão, da Portaria (anexos 4). É ainda avaliado o trabalho desenvolvido em função do cronograma indicativo e proposto novo calendário para os trabalhos a desenvolver, neste âmbito.

No Capítulo IV, trata-se do alargamento do sistema ao seguro pecuária, apresentando-se os dados recolhidos, com vista a determinar as tarifas de referência, bem como a metodologia de cálculo das perdas económicas durante o vazio sanitário e/ou sequestro dos animais, o método de valorização dos animais em função das classes etárias em que os mesmos se integram. É ainda apresentada a análise dos principais conteúdos técnicos que compõem este seguro, bem como uma proposta de trabalhos a desenvolver.

No Capítulo V, apresentam-se algumas conclusões sobre os trabalhos desenvolvidos no domínio do seguro florestal, sendo apresentada a informação AFN disponível e relevante para futuros estudos actuariais, na qual consta pela primeira vez informação sistematizada relativa a questões do âmbito fitossanitário, relacionadas com o tema do nemátodo do pinheiro. Apresenta-se ainda novo cronograma indicativo de tarefas a desenvolver.

O Capítulo VI apresenta os resultados da realização de um inquérito realizado *on-line*, na página do GPP, com a participação das Confederações e DRAP's na respectiva divulgação, que decorreu durante os meses de Setembro e Outubro de 2010, dirigido ao público em geral e cujos objectivos consistiram em perceber os principais problemas do seguro agrícola bonificado e recolher propostas de melhoria;

Por último, apresenta-se o capítulo VII, com as principais conclusões, analisando-se a prossecução das tarefas previstas no 1º relatório e propondo-se a continuação dos trabalhos a desenvolver.

De salientar ainda:

- A participação activa de todos os Membros do GT, com forte envolvimento nos trabalhos realizados;
- A proposta de realização de uma acção de formação, no início de 2011, dirigida a técnicos das entidades privadas e públicas (associações, cooperativas, DRAP's, entre outros), no intuito de informar sobre os conceitos e pressupostos do seguro de colheitas e divulgação do SIPAC. Esta acção resultará de uma parceria entre seguradoras (APS), o ISP, o sector associativo agrícola e as entidades públicas representadas neste GT; e,
- A formalização de uma proposta de programa de divulgação.
- A proposta de contratação de serviços técnicos especializados (estudos);
- A proposta de continuação dos trabalhos no âmbito do GT

## II. SEGURO DE COLHEITAS

O grupo de trabalho analisou um conjunto de propostas de revisão das condições do seguro de colheitas a implementar no ano 2011, nomeadamente sobre, níveis de bonificações, prejuízo mínimo indemnizável, franquias de danos e tarifas de referência. Estas propostas basearam-se nos resultados do estudo actuarial e procuraram ter em conta algumas preocupações, designadamente:

- manutenção dos actuais beneficiários;
- melhorar a atractividade do sistema em particular nas zonas de menor risco;
- compatibilização com as regras dos Auxílios de Estado;
- garantir a sustentabilidade do sistema e o interesse das seguradoras;
- a necessidade de não alterar a estrutura de bonificações, tendo em conta a dificuldade apresentada pelas seguradoras, de operacionalização.

Apresenta-se no Anexo 6 informação detalhada relativamente à análise dos dados do estudo actuarial e às propostas apresentadas relativamente às condições do seguro agrícola. Os principais resultados e conclusões são sistematizados nos pontos seguintes deste capítulo.

### II.1 OS RESULTADOS DO ESTUDO ACTUARIAL

Foi realizado um estudo actuarial no sentido de se avaliar, por um lado, a adequação das tarifas de referência em vigor, tendo em conta que as mesmas datam de 2004 e por outro lado, aferir as implicações decorrentes de alterações ao nível do sinistro mínimo e franquias de danos, de modo a retirar ilações relativamente às modificações nas condições vigentes, nomeadamente a introdução do sinistro mínimo indemnizável de 30%, e assim tratar o sinistro como acontecimento climático adverso que possa ser equiparado a calamidade natural.

Construíram-se diferentes cenários (quadro 1 do Anexo 6) que possibilitassem avaliação, das alterações referidas, nos custos e no número de sinistros ao nível de cada grupo de culturas em cada região de risco.

Relativamente às tarifas de referência, o estudo evidenciou uma tendência que aponta para uma descida generalizada dos valores nos grupos I, II e III, uma ligeira subida no grupo V e um agravamento no grupo IV, em todas as regiões.<sup>2</sup>

Já no que refere ao aumento do sinistro mínimo indemnizável, os resultados (Quadro 2 do Anexo 6) evidenciaram a diminuição generalizada quer dos valores a indemnizar quer dos sinistros que seriam abrangidos. Contudo, o seu efeito não se verificou homogéneo em todo o território abrangido. De facto os resultados diferiram nos diversos cenários, tanto ao nível das regiões de risco, como dos grupos culturais existentes. O relatório em anexo (Anexo 6) apresenta uma análise detalhada por grupos culturais e por regiões.

Os resultados obtidos evidenciam que variações fortes, nomeadamente no sinistro mínimo indemnizável (passagem de 5% para 30%), teria efeitos em todas as regiões de risco, em especial nas regiões de menor risco (A, B e C) e nos grupos I e II, com forte redução do número de parcelas que seriam abrangidas. Mesmo nas regiões de maior risco (D e E) e nos outros grupos de culturas, é assinalável o decréscimo do número de parcelas sinistradas que deixariam de ser passíveis de indemnização (embora o efeito seja mais modesto em termos financeiros no Grupo IV, regiões D e E, especialmente nesta última, onde cerca de 70% das indemnizações resultam de prejuízos superiores a 30%).

## II.2. ANÁLISE DE UM CONJUNTO DE PROPOSTAS RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DO SEGURO AGRÍCOLA

Com base nas tendências apuradas no estudo actuarial para as taxas de referência, analisaram-se diferentes opções relativamente ao: sinistro mínimo indemnizável, franquia de danos e nível de bonificações (ver quadro 1).

A análise consistiu em estimar o efeito das alterações nas tarifas de referência e dos níveis de subvenção na óptica dos três principais intervenientes no sistema (seguradoras, agricultores e Estado. Para tal recorreu-se aos seguintes indicadores: rácio de indemnização; taxa de retorno do prémio ao produtor e taxa de retorno da subvenção<sup>3</sup>, quantificados por região de risco e grupo cultural.

---

<sup>2</sup> Grupos culturais:

I – cereais, oleaginosas, crucíferas e culturas em estufa; II – hortícolas, tomate para transformação, floricultura de ar livre, viveiros e olival; III – Vinha e pequenos frutos; IV – Pomóideas, prunóideas, frutos secos, diospiro e kiwi; V – Citrinos e abacate

Regiões de risco – ver Anexo 5 páginas 127 e 128

<sup>3</sup> i) rácio de indemnização – corresponde à fracção da verba recebida pelas seguradoras, através dos prémios, que se destina a custear os sinistros (indemnizações /prémios).

ii) taxa de retorno do prémio ao produtor – traduz a relação que existe entre o valor que os agricultores recebem por via das indemnizações e o que contribuem para o sistema através do pagamento dos prémios (indemnizações/ prémios ao produtor).

**QUADRO 1: OPÇÕES CONSIDERADAS**

Opções	Prejuízo mínimo	Franquia de danos	Bonificações
<b>Condições actuais com actualização das tarifas</b>	5%	20%	Verificadas em 2006
<b>Opção 1</b>	5%	20%	Redução de 5 pontos percentuais nas regiões D e E, (região D, 65% e região E, 70%)
<b>Opção 2</b>	5%	20% com excepção : 30% no grupo IV nas regiões D e E, e 25 % no grupo III na região E.	Redução de 5 pontos percentuais nas regiões D e E, (região D, 65% e região E, 70%)
<b>Opção 3</b>	30%	20%	Intervalo entre 65% e 80%
<b>Opção 4</b>	5%	20%	45% ou 50%, consoante se trate de seguros individuais ou colectivos
<b>Opção 2A</b>	5%	20% com excepção : 30% no grupo IV nas regiões D e E, e 25 % no grupo III na região E.	Redução de 5 pontos percentuais nas regiões D e E (região D, 65% e região E, 70%) limitadas ao valor máximos de 50%: nas regiões A, B e C

De seguida enunciam-se as diferentes opções e as respectivas conclusões:

#### **Opção 1**

- Redução das tarifas nos grupos I, II e III e o aumento no grupo IV, na generalidade das regiões, com um ligeiro acréscimo no grupo V.
- As tarifas estão próximas dos prémios comerciais praticados.
- Face a 2006 haveria uma redução de 5% do total dos prémios.
- Não há alterações das indemnizações.

O impacto desta proposta traduz-se:

- **Seguradoras:** redução da receita em cerca de 5% (prémios comerciais);
- **Produtores:** Tendência da diminuição dos prémios pagos pelos produtores nos grupos I, II e III, ligeiro aumento no grupo V e um aumento generalizado no grupo IV, em particular nas regiões D e E que sofrem o efeito conjugado do aumento das tarifas e da redução do nível de bonificação.
- **Estado:** diminuição do valor total das bonificações (em 10%).

---

iii) taxa de retorno da subvenção – relaciona a verba recebida pelos agricultores, por via das indemnizações aos prejuízos sofridos e a quantia despendida pelo Estado com as subvenções (Indemnizações/bonificações)

## **Opção 2:**

- Redução das tarifas nos grupos I, II e III e o aumento no grupo IV, na generalidade das regiões.
- A redução do nível de bonificação de 5 pontos percentuais nas regiões D e E, justifica-se pelo desequilíbrio a favor destas regiões, uma vez que, o valor recebido pelo conjunto dos produtores dessas regiões, por via de indemnizações, é muito superior ao seu contributo para o sistema.
- Dada a elevada sinistralidade associada a determinadas culturas realizadas nas regiões D e E, considerou-se uma franquia de danos de 30% naquelas regiões, no grupo cultural IV, e de 25% no grupo III na região E, como forma de reduzir a tarifa de referência e, concomitantemente, o prémio a suportar pelos agricultores. A correcção do desequilíbrio nesta zona em comparação com as demais, ocorre pela maior participação dos produtores na partilha do risco, recebendo menos indemnizações que na situação anterior, ou seja, do prejuízo indemnizável passam a receber 70% ou 75%, em vez dos 80%.

O impacto estimado desta proposta traduz-se:

- Seguradoras: redução da receita (13%) e das indemnizações na ordem dos 9%, alteração do rácio de indemnização, com um acréscimo de 3 pontos percentuais;
- Produtores: redução dos prémios nos grupos I, II e III (excepto grupo III, região E), manutenção do valor dos prémios, nas regiões D e E, grupo IV e no grupo III na região E;
- Estado: diminuição do valor total das bonificações, em 18%; taxa média de bonificação de 66%.

## **Opção 3+4**

Tendo em consideração as regras dos Auxílios de Estado, foram analisadas as Opção 3 e 4 em conjunto, uma vez que tem sentido a sua implementação em simultâneo, competindo ao agricultor escolher uma das opções:

- opção 3, neste caso, apenas teria direito a ser indemnizado se os danos provocados por acidentes meteorológicos gerassem um prejuízo mínimo de 30% do valor da produção. Nesta condição o prémio a pagar seria relativamente baixo, pelo efeito conjugado da tarifa ser inferior e o nível de bonificação ser superior;

- opção 4 teria direito a indemnização desde que o prejuízo mínimo fosse de 5%, mas o valor do prémio seria bastante mais elevado, quer pelo facto da tarifa ser superior, quer ainda pelo circunstância da subvenção não poder ultrapassar os 50%.

A análise efectuada demonstrou:

- que a maior parte dos sinistros geram prejuízos inferiores a 30%<sup>4</sup> do valor da produção. Assim, a adopção deste limiar mínimo de prejuízo – opção 3 - conduziria a que, a grande maioria dos danos nas culturas, causados por acidentes climatéricos, não seriam passíveis de indemnização pelos prejuízos sofridos;
- a escolha da opção 4, que não apresenta esta limitação, uma vez que o prejuízo mínimo é de 5%, tem como inconveniente o limiar da bonificação, que não pode exceder os 50%, tornando o prémio a pagar pelo produtor bastante elevado nas regiões de maior risco.

Face ao exposto, conjectura-se que a condição de prejuízo mínimo de 30% teria pouca aceitação pela generalidade dos produtores, a não ser nas regiões de maior risco, cujos sinistros apresentam taxas de frequência e intensidade relativa elevadas. Nesse sentido, considerou-se que apenas os produtores da região D, que praticam culturas pertencentes ao grupo IV e os da região E, que realizam culturas integradas nos grupos III e IV, adeririam à condição do prejuízo mínimo de 30%. Os restantes produtores prefeririam a condição actual da franquia mínima de 5%, sendo que, neste caso, a taxa de subvenção do prémio comercial não ultrapassa os 50%.

Os dados obtidos nesta condição, admitindo que o capital contratado era o mesmo da situação de partida, apontam para:

- uma diminuição na receita das seguradoras, na ordem de 27 %, em virtude da redução das tarifas na situação do prejuízo mínimo indemnizável ser de 30%, o mesmo sucedendo com os montantes a indemnizar;
- uma redução no valor do prémio a pagar pelos produtores, na ordem de 1,1 milhões de euros, em relação ao registado no ano de referência (-14%)e
- um decréscimo de 3,2 milhões de euros na comparticipação do Estado (-19%).

## **Opção 2 A**

---

<sup>4</sup> Estima-se que cerca de 63% dos sinistros deixariam de ser considerados com a introdução de um prejuízo mínimo indemnizável de 30%, face aos 5% actuais.

A legislação comunitária relativa aos Auxílios de Estado prevê que possam ser adoptadas outras medidas de auxílio destinadas a apoiar os produtores nas zonas de risco especialmente elevado. Assim, segundo as mesmas condições da opção 2, mas limitando o nível de bonificação a 50% nas regiões de menor risco, as taxas de bonificação ficariam limitadas aos seguintes valores máximos: regiões A, B e C, 50%; região D, 65% e região E, 70%. (as regiões A, B e C já apresentam níveis próximos dos 50%, com excepção do grupo IV).

Os efeitos desta proposta são muito próximos dos referidos para a opção 2. Admitindo que o universo de produtores anteriormente considerado se mantinha os resultados estimados são os seguintes:

- Seguradoras: redução da receita em 13% e das indemnizações na ordem dos 9%, o que implica um acréscimo de 3 pontos percentuais do rácio de indemnização.
- Produtores: redução generalizadas dos prémios aos produtores nos grupos culturais I, II e III, um ligeiro acréscimo no grupo V e um aumento no grupo IV, em todas as regiões de risco.
- Estado: diminuição do valor total das bonificações, em 19%, resultando numa taxa média de bonificação de 63%.

**QUADRO 2: SÍNTESE DOS RESULTADOS DAS DIFERENTES PROPOSTAS**

	Vantagens	Constrangimentos	Previsão		
			Receitas das Seguradoras (Prémio comercial)	Custo para o Agricultor (Prémio ao produtor)	Custo para o Estado (Bonificação)
<b>Opção 1</b>	Atractividade para os agricultores de menor risco (grupos I e II sem comprometer a manutenção no SIPAC dos agricultores das zonas de maior risco)	Não cumpre as regras dos Auxílios de Estados	-5%	6%	-10%
<b>Opção 2</b>	Atractividade para os agricultores de menor risco (grupos I e II sem comprometer a manutenção no SIPAC dos agricultores das zonas de maior risco)	Não cumpre as regras dos Auxílios de Estados	-13%	-2%	-18%
<b>Opção 2A</b>	Atractividade para os agricultores de menor risco (grupos I e II sem	As zonas D e E não cumprem a Regra dos Auxílios referentes ao	-13%	+2%	-19%

	comprometer a manutenção no SIPAC dos agricultores das zonas de maior risco)  Aproximação às Regra dos Auxílios, relativamente às regiões A, B e C.	prémio de seguro, contudo, a mesma regulamentação prevê que possam ser adoptadas outras medidas de auxílio relacionadas com o seguro destinadas a apoiar os produtores nas zonas de risco especialmente elevado			
<b>Opção 3 +4</b>	Cumpra os Auxílios de Estados	Provavelmente poderá levar muitos agricultores a desistirem de segurar as suas colheitas, especialmente aqueles localizados nas regiões de maior risco onde o nível de bonificação é bastante superior a 50%. Estão nesta situação as regiões D, E e parcialmente a C.  As seguradoras manifestaram dificuldades operacionais em concretizar esta solução na próxima campanha	-27%	-14%	-33%

Em conclusão:

A opção 3+4 está em conformidade com os Auxílios de Estado, contudo, poderia ter efeitos negativos na atractividade ao sistema, uma vez que nas regiões onde o nível de bonificação é inferior a 60%, provavelmente a generalidade dos produtores continuavam a segurar as suas culturas através da opção 4. Nas restantes situações, uma parte dos produtores iria aderir à opção 3, em particular nas zonas de maior frequência e intensidade dos sinistros onde o nível das tarifas atinge os dois dígitos (região E, grupos III e IV e região D, grupo IV), o outro sub-universo tenderia a desistir.

As modificações apresentadas na opção 2 poderia atrair mais produtores das zonas de menor risco, sobretudo nos grupos culturais I e II, sem comprometer a manutenção no SIPAC dos agricultores das zonas de maior risco que habitualmente seguram as suas colheitas. Ao mesmo tempo consegue-se introduzir maior justiça inter-regional e inter-sectorial, ao tornar as tarifas de referência mais próximas dos custos dos sinistros em cada região de risco e grupo cultural, contudo não estão conforme a regulamentação dos Auxílios de Estado.

A opção 2A apresenta, além da maioria das vantagens das opção 2, uma maior aproximação às regras de Auxílio de Estado, limitando a bonificação a 50% nas zonas de menor risco, conforme o anteriormente explicitado, permitindo uma aproximação sem variações muito abruptas no sistema.

### II.3. PROPOSTA FINAL DE REVISÃO DO SEGURO DE COLHEITAS DO SIPAC

A opção que foi adoptada pelo GPP/IFAP e aprovada pela tutela (Despacho 16-12-2101), relativa a bonificações, prejuízo mínimo indemnizável e franquias de danos (Quadro 3), pretende exprimir preocupações, que são referidas no início deste capítulo, relativas à alteração do seguro e reflectir uma proximidade relativa às regras dos Auxílios, sem variações muito abruptas no que se refere às condições do seguro actualmente vigentes.

A proposta final resultou da opção 2A com uma pequena alteração ao nível de bonificações no grupo IV nas regiões B e C, de modo a atenuar o impacto da descida da do nível de bonificação, actualmente, significativamente acima dos 50%.

**QUADRO 3: PROPOSTA FINAL**

	<b>Prejuízo mínimo</b>	<b>Franquia de danos</b>	<b>Bonificações</b>
<b>Proposta Final</b>	5%	20% com excepção : 30% no grupo IV nas regiões D e E, e 25 % no grupo III na região E.	valor máximos de 50% Com as seguintes excepções: Região D- 65 % Região E- 70 % Região B Grupo IV – 55% Região C Grupo IV – 60%

**QUADRO 4: PROPOSTA FINAL BONIFICAÇÕES <sup>(c)</sup>**

Cobertura base		Cobertura complementar <sup>(a)</sup>			Tarifa de referência (%)			Localização	Contratos de seguro colectivos	Bonificação máxima
Cereais	Outras culturas	Pomóideas, prunóideas e vinha		Restantes culturas	Intervalos de tarificação a definir por despacho conjunto MF/MADRP			Zona E		
		sem boa localização	com boa localização <sup>(b)</sup>							
30%	25%	10%	20%	10%	10%	15%	20%	5%	10%	70%

<sup>(a)</sup> Desde que contratada pelo menos uma das coberturas complementares designadas neste diploma

<sup>(b)</sup> Desde que contratadas individualmente e com boa localização devidamente comprovada pelos serviços regionais do MADRP

<sup>(c)</sup> A bonificação será calculada de acordo com os critérios aqui definidos, devendo respeitar os limites mencionados no quadro 3

#### II.3.1 ACTUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE REFERÊNCIA

Os resultados do estudo actuarial indicaram algum desajustamento em relação às tarifas de referência, que tendencialmente apontaram para uma descida generalizada dos valores nos

grupos<sup>5</sup> I, II e III, um agravamento no grupo IV e uma ligeira subida no grupo V, em todas as regiões. Com base nestas tendências, optando pelas condições acima referidas, resultaram tarifas de referência para os seguros colectivos (C) e individuais (I), que apresentamos no quadro seguinte (Quadro 5), tendo implícitas as tarifas médias do Quadro 6.

**QUADRO 5: PROPOSTA FINAL -TARIFAS DE REFERÊNCIA**

Regiões	GRUPOS DE CULTURAS										%
	I		II		III		IV		V		
	C	I	C	I	C	I	C	I	C	I	
<b>A</b>	0,9	1,0	1,8	2,0	1,5	1,7	4,7	5,2	3,2	3,6	
<b>B</b>	1,3	1,4	2,3	2,5	2,2	2,4	5,9	6,5	4,2	4,7	
<b>C</b>	1,4	1,6	3,0	3,3	2,6	2,9	9,9	11,0	4,5	5,0	
<b>D</b>	2,7	3,0	3,6	4,0	9,9	11,0	19,9	22,1	4,5	5,0	
<b>E</b>	6,3	7,0	5,9	6,5	14,6	16,2	22,8	25,4	4,5	5,0	

**Quadro 6 - Tarifas de referência médias propostas**

Uni. %

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
<b>Região A</b>	1,0	2,0	1,6	4,8	3,5
<b>Região B</b>	1,4	2,5	2,2	5,9	4,6
<b>Região C</b>	1,6	3,0	2,7	10,1	4,9
<b>Região D</b>	3,0	3,9	10,1	20,3	4,9
<b>Região E</b>	6,9	6,4	14,8	23,2	4,9

Nota: Uma vez que as tarifas de referência em vigor são distintas entre contratos de seguro individuais e colectivos, procedeu-se à harmonização destas tarifas de modo a dispormos de uma única tarifa por grupo cultural e região, tendo-se, para o efeito, ponderado as tarifas dos grupo I, II e V, onde predominam os contratos individuais, com uma preponderância de 85% relativamente às apólices individuais e de 15% as colectivas, enquanto que nos grupos III e IV, às apólices individuais foi-lhes atribuído um peso relativo de 15% e às apólices colectivas 85%, dada a supremacia destas últimas nestes dois grupos culturais. Contudo é natural que esta simplificação entre seguros individuais e colectivos, aliada à heterogeneidade que se verifica entre as diversas zonas que compõe cada região, possa conduzir à obtenção de taxas médias que apresentem alguma divergência das taxas que reflectem o real risco de algumas dessas zonas.

### II.3.2. IMPACTOS DA PROPOSTA:

Esta proposta reflecte uma solução de aproximação às regras de Auxílios de Estado, sem rupturas abruptas com as condições actuais, uma vez que, limita o nível de bonificação a 50% nas regiões de menor risco, conforme os princípios definidos na legislação dos Auxílios de Estado, com excepção das regiões de maior risco (região D e E) e do grupo IV das regiões B e C, ainda assim, com um decréscimo de cerca de 5% face ao nível de bonificação actual. De seguida analisam-se os impactos desta proposta ao nível das tarifas, bonificações e intervenientes do sistema.

<sup>5</sup> Grupos culturais:

I – cereais, oleaginosas, crucíferas e culturas em estufa; II – hortícolas, tomate para transformação, floricultura de ar livre, viveiros e olival; III – Vinha e pequenos frutos; IV – Pomóideas, prunóideas, frutos secos, dióspiro e kiwi; V – Citrinos e abacate

## VARIAÇÃO DAS TARIFAS

Relativamente às tarifas de referência (quadros 7 e 8), os maiores aumentos verificam-se nos grupos IV, regiões A, B e C e grupo V. Há uma redução generalizada das tarifas de referência dos grupos I, II e III, bem como no grupo IV nas regiões D e E, sendo que neste último caso a mesma decorre da alteração da franquia de danos.

**Quadro 7 - Diferença das tarifas de referência propostas face ao histórico (tarifas comerciais 2006)**

Unid: pontos percentuais

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Região A	-0,2	-0,4	-0,3	1,4	1,0
Região B	-0,5	-0,5	-0,5	0,8	4,6
Região C	-0,4	-1,0	-0,3	1,1	1,6
Região D	-0,9	-0,9	1,6	-1,7	
Região E	-0,6	-1,0	1,1	-2,0	

**Quadro 8 - Diferença das tarifas de referência propostas face ao Despacho em vigor**

Unid: pontos percentuais

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Região A	-0,9	-1,3	-1,1	1,5	0,8
Região B	-1,2	-0,9	-1,6	0,3	1,9
Região C	-1,6	-1,8	-2,3	0,3	1,6
Região D	-0,9	-1,2	-1,0	-2,7	
Região E	-0,5	-1,5	-3,3	-2,2	

No Quadro 7, os valores referentes ao grupo III nas regiões D e E poderão estar sobrevalorizados, atendendo ao facto de não reflectirem o aumento das franquias nestas regiões.

## VARIAÇÃO DAS TARIFAS E DAS BONIFICAÇÕES

Relativamente às tarifas comerciais actuais a cargo do produtor agrícola (quadro 9), a diminuição da bonificação proposta terá impactos no máximo de 1,3 pontos percentuais (comparação quadro 9 e 10), que poderão ser atenuados, em alguns casos, pela actualização das tarifas de referência (comparação quadro 9 e 11) assumindo, neste caso, um aumento máximo de 0,9 pp.

**Quadro 9 - Taxas comerciais 2006 bonificadas**

Unid. %

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Região A	0,6	1,3	0,9	1,6	1,2
Região B	1,0	1,5	1,2	2,1	
Região C	1,0	2,0	1,4	3,2	1,8
Região D	1,8	2,0	2,6	6,6	
Região E	2,7	2,6	3,5	6,5	

**Quadro 10 - Taxas comerciais 2006 com bonificações propostas (impacto da alteração das bonificações)**

Unid. %

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Região A	0,6	1,3	1,0	1,7	1,3
Região B	1,0	1,5	1,4	2,3	
Região C	1,0	2,0	1,5	3,6	1,8
Região D	2,0	2,2	3,1	7,7	
Região E	3,1	2,9	4,3	7,8	

**Quadro 11 - Taxas de referência propostas com novas bonificações (impacto conjunto)**

Unid. %

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Região A	0,5	1,1	0,8	2,4*	1,8
Região B	0,7	1,3	1,1	2,7*	2,3
Região C	0,8	1,5	1,4	4,0*	2,7
Região D	1,5	1,8	3,7*	7,1	1,7
Região E	2,8	2,5	4,6*	7,2	1,5

\* A estimativa poderá estar sobreavaliada, uma vez que as taxas de referência propostas são superiores à taxa comercial praticada em 2009.

**Nota metodológica:**

1. **Taxas comerciais 2006 bonificadas** =  $Tx_{comercial_{06}} \times (1 - Tx_{bonificação \text{ em vigor}/100})$ , representam a taxa actual a cargo do produtor, isto é, depois de descontada a bonificação.

2. **Taxas comerciais 2006 com bonificações propostas** =  $Tx_{comercial_{06}} \times (1 - Tx_{bonificação \text{ propostas}/100})$ , representam o que produtor pagaria com as taxas comerciais em vigor mas com o nível de bonificação proposto

3. **Taxas de referência propostas com novas bonificações** =  $Txs_{de \text{ referência propostas}} \times (1 - Tx_{bonificação \text{ propostas}/100})$ , representam o que o produtor pagaria se, no futuro, as taxas comerciais iguallassem as taxas de referência e o nível de bonificações propostos.

**NÍVEIS DE BONIFICAÇÕES**

O nível de bonificação médio reduziu-se em 4%, sendo inferior a 50%, excepto nas regiões de maior risco (D e E) e no grupo IV, região B e C (quadros 12 e 13).

**QUADRO 12: NÍVEL DE BONIFICAÇÃO 2006 (%)**

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Total
Região A	50	46	52	52	52	51
Região B	49	51	54	60	0	57
Região C	51	51	55	65	45	55
Região D	55	59	70	70	0	70
Região E	64	65	75	74	0	74
<b>Total</b>	51	52	69	71	50	<b>68</b>

**QUADRO 13: NÍVEL DE BONIFICAÇÃO RESULTANTE DA PROPOSTA (%)**

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Total
Região A	50	46	50	50	50	50
Região B	49	50	50	55	50	50
Região C	50	50	50	60	45	53
Região D	50	54	64	65	65	64
Região E	59	60	69	69	70	69
<b>Total</b>	50	51	64	66	49	<b>64</b>

**INTERVENIENTES NO SISTEMA DE SEGUROS DE COLHEITA**

O efeito desta proposta a nível dos três intervenientes no sistema, comparativamente com as taxas comerciais vigentes em 2006, partindo do pressuposto que o capital contratado não se alterava e que os prémios comerciais são idênticos às tarifas de referência<sup>6</sup>, é o seguinte:

- **Seguradoras** - a receita estimada que irão obter anualmente poderá ter um decréscimo na ordem de 1,5 milhões de euros, que corresponde sensivelmente ao valor que deixam de pagar nas indemnizações, em virtude da alteração da franquia de

<sup>6</sup> Excepto aos grupo III nas regiões D e E, em que se tomaram os valores médios praticados na últimas campanhas.

danos, que se estima em 1,3 milhões de euros, resultando numa diferença de cerca de 200 mil euros.

- **Produtores** – os prémios a suportar pelos produtores baixarão nos grupo I e II na generalidade das regiões e no grupo III nas regiões A, B, mantendo-se na região C, enquanto que nos grupos IV e V e no grupo III nas regiões D e E, os produtores terão os seus prémios agravados. A estimativa efectuada, de acordo com os pressupostos acima indicados, apontam para um aumento de despesa a suportar pelos produtores, na ordem de 0,5 milhões de euros.
- **Estado** - o valor atribuído, através das subvenções, terá uma diminuição de 2,0 milhões de euros, estando o sistema de subvenções aproximado às regras dos Auxílios.

#### **II.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS PARCEIROS ENVOLVIDOS RELATIVAMENTE À PROPOSTA FINAL DE REVISÃO DO SEGURO DE COLHEITAS DO SIPAC**

Procurando resumir as considerações finais dos diversos parceiros, intervenientes no seguro de colheitas e membros do GT Seguros, que se transcrevem na íntegra no Anexo 7, conclui-se:

##### **APS**

- Relativamente à metodologia, entende a APS que as comparações das tarifas comerciais não deveriam ser feitas com base nas tarifas do ano de 2006, face à experiência de sinistralidade dos últimos anos (2007-2010).
- Afirma que não conseguirão assegurar a limitação do máximo de 50% das bonificações para as regiões A, B e C para a próxima campanha, apenas sendo possível para 2012.
- Disponibilidade total para participação activa na revisão e adequação contínua do sistema;
- Preferência por uma opção em que, sem alterar a actual estrutura do seguro, no que se refere a esquema de bonificações, prejuízos mínimos indemnizáveis e franquias, se revissem as tarifas de referência, com base em dados estatísticos ponderados ano a ano de modo a reflectir a evolução da carteira de seguros e com base numa sinistralidade real que tenha em consideração a tendência de agravamento das condições de exploração registadas nos últimos anos
- Aceita a opção proposta, desde que haja ajustamento de algumas tarifas de referência (grupos de culturas II, III e IV). Saliente-se que na proposta final que se apresenta foram tidas em conta estas preocupações tendo sido incorporadas as tarifas propostas para o grupo II, região C (região onde a representatividade do seguro de tomate de

indústria é superior, concentrando-se quase na totalidade em seguros colectivos), bem como para a região D e E, no que se refere ao grupo III. região D e E, por existirem discordâncias entre o IFAP/GPP e a APS relativamente à metodologia seguida no cálculo do efeito de redução das tarifas pelo efeito do aumento das franquias. A APS entende que o cálculo do efeito do aumento de franquias deve incidir apenas sobre os custos do risco (ou seja, sobre 70% da tarifa), enquanto o GPP e o IFAP defendem que o cálculo também deve incidir sobre os custos administrativos. As tarifas apontadas e que não foram integradas na actual proposta, referem-se ao grupo IV, região D e E, por se considerar importante incorporar o possível efeito de redução das tarifas pelo efeito do aumento das franquias (conforme o exposto no ponto 5) .

- Mantém, como princípio fundamental e como boa prática de gestão, a liberdade de praticar tarifas comerciais diferentes das de referência (inferiores ou superiores), ajustando-as ao risco que efectivamente calculam para cada contrato.
- Entende a APS que a evolução que se perfila no SIPAC poderá não repercutir o actual desfasamento no pagamento às seguradoras das bonificações e compensações por excesso de sinistralidade, que é sua preocupação incontornável e que, de acordo com a sua opinião, poderá tornar este sistema insustentável para o sector segurador, sugerindo a revisão da metodologia actual de execução do SIPAC, de modo a reduzir aquele desfasamento de pagamentos.
- Relembra que a sua posição manifestada pressupõe que o actual mecanismo de compensação por excesso de sinistralidade não será alterado.

## **CONFAGRI**

Considerando as extremas dificuldades que a generalidade dos agricultores portugueses atravessam, nomeadamente os das regiões mais desfavorecidas, em manter a viabilidade das suas explorações e o inevitável agravamento dessas dificuldades em 2011,

- A CONFAGRI não concorda com qualquer diminuição das bonificações ou alteração das franquias de danos, em 2011;
- Reitera a sua concordância e empenho em relação às restantes linhas de desenvolvimento dos seguros agrícolas, identificadas pelo Grupo de Trabalho, nomeadamente a dinamização da gestão, acompanhamento e avaliação em parceria entre os diversos intervenientes, o alargamento a novas culturas e a novos riscos, bem como aos novos sectores da pecuária e da floresta, a revisão dos requisitos técnicos e

das tarifas de referência de acordo com os dados fornecidos pelos estudos actuários desenvolvidos

- Considera ainda, que importa conhecer em detalhe, as possibilidades da aplicação de eventuais novos instrumentos de gestão de riscos (de produção e rendimento) que vem sendo referidos pela Comissão Europeia no âmbito da revisão da PAC pós 2013, antes de operar alterações significativas no sistema de seguros agrícolas em Portugal.

## **CAP**

- Considera o risco da insustentabilidade do actual SIPAC, resultante quer do abandono do sistema, sobretudo dos agricultores das regiões de menor risco, quer da desadequação face às regras dos Auxílios de Estado/bonificações;
- Opta pela opção 2, que se baseia na revisão das tarifas de referência tendo por base o estudo actuarial e o aumento das franquias, 10% no grupo IV nas regiões D e E, e 5 % no grupo III na região E, como forma de contrariar a tendência de aumento dos prémios comerciais a pagar pelos agricultores;
- Considera que esta alteração por si só não resolverá os problemas actuais do SIPAC, sendo um sinal da necessidade de continuar a tornar o sistema mais atractivo e útil para os agricultores, bem como sustentável a prazo; Entende que esta proposta será a alternativa que, teoricamente, não só poderá levar a uma maior adesão de agricultores pertencentes a regiões com baixos índices de sinistralidade como, também, é aquela que terá um menor impacto ao nível dos prémios pagos pelos agricultores, permitindo assim alterar o sistema sem grandes sobressaltos.
- Consideram que já no próximo ano, terão de ser rapidamente encontradas soluções que permitam uma gestão corrente do SIPAC que vá efectivamente ao encontro das reais necessidades dos agricultores e justifique de uma forma inequívoca, a comparticipação financeira efectuada pelo Estado, bem como, encontrar outro tipo de soluções em termos de seguros agrícolas, conjugando e maximizando as soluções que vierem a ser encontradas, com as alternativas que forem postas à disposição dos agricultores, no âmbito da reforma da PAC pós 2013.”

## **II.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta aprovada (Despacho de 16-12-2010), resume-se na atribuição máxima de bonificação de 50%, excepto nas regiões de maior risco (região D e E, respectivamente 65 e

70%) e para o grupo IV, região B e C As franquias mantêm-se nos 20%, com excepção do grupo IV nas regiões D e E e grupo III, região E, passando a ser de 30% e 25%, respectivamente, no intuito de se conseguir uma maior partilha do risco e a redução do prémio comercial. O prejuízo mínimo indemnizável mantêm-se nos 5%.

As modificações, para além de pretenderem reflectir as preocupações inicialmente colocadas (início do Capítulo II), poderão atrair mais produtores das zonas de menor risco, sobretudo nos grupos culturais I, II e III, sem comprometer a manutenção no SIPAC dos agricultores das zonas de maior risco que habitualmente seguram as suas colheitas. Ao mesmo tempo consegue-se introduzir maior justiça inter-regional e inter-sectorial, ao tornar as tarifas de referência mais próximas dos custos dos sinistros em cada região de risco e grupo cultural, havendo uma aproximação à regulamentação dos Auxílios de Estado. O Gabinete de Planeamento e Políticas propõe que se prepare entretanto, a transição para uma opção próxima da que poderá ser apoiada na futura PAC, opção essa que permita ao agricultor poder escolher as seguintes hipóteses:

- Máximo de bonificação 50% para um prejuízo mínimo de 5%;
- Máximo de bonificação até 80% para um prejuízo mínimo superior a 30%.

Foram analisadas as diversas propostas, com base no estudo actuarial, sem total acordo entre os parceiros relativamente à proposta a considerar, por entenderem poder optar-se por outras, nomeadamente, manter o actual sistema sem revisão quer das condições do seguro quer das tarifas de referência até 2013, data de entrada em vigor da nova Política Agrícola Comum (PAC), ou por rever tarifas sem introduzir modificações nas condições dos seguros, ou ainda, no caso de se optar pela opção que apresentamos, proposta de algumas taxas de referência diferentes (tarifas superiores sobretudo nos grupos III e IV regiões D e E, bem como o grupo II, região C), das quais se consideraram as tarifas relativas aos grupos II e III. As referentes ao grupo IV não foram consideradas, por se considerarem excessivamente elevadas face ao efeito previsto do aumento da franquia de danos.

## **II.6. PROPOSTAS LEGISLATIVAS**

Na sequência do Despacho do Sr. Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, referente ao relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído para revisão do sistema de seguros agrícolas, foi apresentada pelo IFAP uma proposta de alteração legislativa à Portaria que regulamenta o SIPAC e um Despacho conjunto com ele consentâneo (anexos 3 e 4; Anexo 5 – comentários da APS). Os referidos projectos legislativos incorporam as alterações que constam da proposta final das tarifas de referência, condições e nível de

bonificação do seguro de colheitas recentemente apresentadas ao Senhor Ministro e por ele sancionadas (Despacho de 16/12/2010). Para além das alterações já mencionadas, foram ainda efectuados os seguintes ajustamentos:

- Inclusão de novas culturas (agrião, marmeleiro, medronheiro, sabugueiro e tamarilho);
- Relativamente às culturas dos grupos VI e VII, tendo em conta que não foram redefinidas tarifas de referência para estas situações, consideraram-se as tarifas em vigor no Despacho Conjunto n.º 449/2004, de 26 de Julho de 2004;
- Tendo em conta que as tarifas de referência foram alteradas, redefiniram-se os intervalos de tarifação de modo a manter os grupos de cultura/região nos mesmos níveis de majoração, de acordo com o actualmente em vigor.
- Os comentários da APS sobre as propostas de decreto-lei, Portaria e Despacho conjunto constam do Anexo 5.

Por fim, a necessidade de prosseguimento das outras propostas apresentadas pelo GT no anterior relatório, de acordo com o novo cronograma apresentado (ponto II.7)..

Foi dado seguimento pelo GPP à proposta prevista no Relatório de Julho do GT<sup>7</sup> de alteração à Acção n.º 1.5.2. do PRODER, “Restabelecimento do Potencial Produtivo”, no sentido de criar um incentivo à participação dos agricultores no sistema de seguros de colheita, prevendo a introdução de uma cláusula, no sentido de reduzir a compensação a proporcionar no caso de beneficiários que não tenham subscrito um seguro de colheitas (quando aplicável e sempre que exista disponível no mercado), bem como a alteração do terceiro critério de selecção (Artigo 11.º *Critérios de selecção dos pedidos de apoio* da Portaria n.º 964/2009).

## **II.7. PROPOSTA DE TRABALHOS A DESENVOLVER – CRONOGRAMA INDICATIVO**

Na sequência da proposta apresentada no 1º Relatório do GT Seguros, estão programadas várias actividades, que constam do cronograma indicativo que se segue, das quais destacamos:

- Zonagem risco/região/cultura;
- Desenvolver uma formação para técnicos e elaborar uma proposta de programa de divulgação 2011;
- Disponibilizar novo inquérito no 2º semestre de 2011;
- Coligir preços e produtividades das principais culturas, a nível regional.

---

<sup>7</sup> Pág 8 e 74 do Relatório Grupo de Trabalho para a Revisão do Sistema de Seguros Agrícolas

Tarefas a desenvolver no âmbito do Grupo de Trabalho do seguro de colheitas

2011

2010

Tarefas	Entidades	2010												2011						
		30-JUL-10	1-318	1-15/9	16-30/9	1-15/10	16-31/10	1-15/11	12-30/11	01-31/12	1/1-30/3	1/4-30/5	1/6-31/7	1/8-30/9	1/10-30/9	1-31/7	1-30/9	1/10-30/11	1-31/12	
<b>1ª Fase (1º período) - Entrega ao Sr. MADRP</b>																				
<b>1ª Fase (2º período)</b>																				
Determinação das tarifas de referência	GPP+IFAP																			
Compensação por excesso de sinistralidade	IFAP+APS																			
Requisitos técnicos das explorações	GPP+DRAP+IFAP																			
Estimativa da despesa pública	GPP+IFAP																			
Condições da apólice	ISP+IFAP+APS																			
Inf./Notif. da Comissão Europeia	GPP																			
Preparação da legislação	GPP+IFAP																			
Aprovação da legislação	MADRP																			
Definição da apólice única	ISP+IFAP+APS																			
<b>2ª Fase - campanha seguinte (1º período)</b>																				
Decisão das propostas	MADRP																			
Condições técnicas para seguro das pastagens estudo de viabilidade externa a contratar	GT-Entidade externa a contratar																			
Apresentação de resultados do estudo de viabilidade para aprovação MADRP	GPP+IFAP																			
Contratação do serviço actuarial	GPP+IFAP																			
Cálculo do valor unitário das tarifas	Serviço actuarial																			
Determinação das tarifas de referência	GPP+IFAP																			
Compensação por excesso de sinistralidade	IFAP+APS																			
Estimativa da despesa pública	GPP+IFAP																			
Novo zonagem Cultural/risco/região	GPP+IFAP-entidade a contratar																			
Relatório	GPP+IFAP+GT																			
Ação de formação/informação	GPP+IFAP+GT																			
Coligir preços e produtividades das principais culturas, a nível regional	GPP+IFAP+GT																			

R - realizado  
A - adiado  
P\* - parcialmente realizado

### III. SEGURO FLORESTAL

#### III.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Durante a segunda fase de 2010, de acordo com a programação, foi identificada a informação AFN disponível e relevante para futuros estudos actuariais, na qual consta pela primeira vez informação sistematizada relativa a questões do âmbito fitossanitário, relacionadas com o tema do nemátodo do pinheiro.

##### **Informação relativa à defesa da floresta contra incêndios**

1. Áreas ardidas a nível nacional para o período 1980/2009;
2. Carta de perigosidade de incêndio (escalas nacional e municipal);
3. Causas dos incêndios florestais para os incêndios investigados;
4. Áreas ardidas em povoamento florestal, considerando apenas as espécies mais relevantes e mediante cruzamento das áreas ardidas totais com a informação do inventário florestal nacional (IFN).

##### **Informação disponível relativa à defesa da floresta contra agentes bióticos nocivos**

5. Listagem das freguesias afectadas pelo nemátodo da madeira do pinheiro;
6. Listagem das freguesias adjacentes às freguesias afectadas pelo nemátodo da madeira do pinheiro;
7. Listagem das freguesias incluídas na zona tampão.

#### III.2 PROPOSTA DE TRABALHOS A DESENVOLVER – CRONOGRAMA INDICATIVO

Mantém-se a perspectiva de se estudar a possibilidade de um seguro florestal “integrado”, para as duas principais vertentes - perdas de produção e reposição do potencial produtivo, considerando eventualmente como coberturas complementares os aspectos relacionados com riscos de natureza fitossanitária.

Quanto à acção “zonagem actuarial do risco” esta deverá ser precedida por uma acção “elaboração do caderno de encargos para a zonagem actuarial do risco” da responsabilidade da AFN, IFAP e ISP, devendo-se prever a contratação de serviços especializados.

Face á actual situação, prevê-se que o estudo actuarial possa estar iniciado até ao final do primeiro trimestre de 2011, estimando-se assim que possamos dispor de elementos para uma decisão sobre a viabilidade do seguro, no final do 1º semestre de 2011. Relativamente à “3ª Fase”, prevê-se o desenvolvimento dos trabalhos com a participação da AFN, de acordo com o seguinte cronograma indicativo.



## **IV. SEGURO PECUÁRIO**

### **IV. 1 . PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

Este subgrupo de trabalho desenvolveu, no período de Outubro a Dezembro, um conjunto de tarefas centradas nas seguintes matérias:

- Obtenção de elementos estatísticos com vista a determinar as tarifas de referência, através de cálculo actuarial (Anexo 8);
- Definição da metodologia de cálculo das perdas económicas durante o vazio sanitário e/ou sequestro dos animais (Anexo 9);
- Apreciação do método de valorização dos animais em função das classes etárias em que os mesmos se integram, tanto no que se refere à determinação do capital seguro, como no que diz respeito ao cálculo das indemnizações (Anexo 10);
- Análise dos principais conteúdos técnicos que compõem este seguro (Anexo 11), tendo ficado para a fase subsequente do trabalho a decisão sobre as seguintes matérias: i) os limites de duração do vazio sanitário e do sequestro dos animais, ii) as implicações no prémio e na indemnização das variações de efectivo pecuário, iii) o prejuízo mínimo e/ou franquia de danos associado às perdas e económicas e iv) a abrangência do risco de incêndio.

### **IV.2. PROPOSTA DE TRABALHOS A DESENVOLVER – CRONOGRAMA INDICATIVO**

Um dos riscos que afecta o sector pecuário, em especial as explorações de espécies ruminantes (bovina, ovina e caprina), cujo sistema de manejo assenta no pastoreio, é a seca. Este fenómeno meteorológico, que ocorre com alguma frequência, condiciona as disponibilidades forrageiras das pastagens, que são a base da alimentação destes animais. No Relatório apresentado em Julho foi identificada esta situação, tendo sido proposto que fosse estudado este tipo de risco durante o próximo ano, de modo a operacionalizá-lo no decurso de 2012.

Os trabalhos a realizar na fase subsequente, com vista a implementar este seguro no segundo semestre de 2011, estão elencados no cronograma indicativo que se segue.



## V. SEGURO AQUÍCOLA

### V.1. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Na 2ª Fase dos trabalhos, este sub-grupo apresentou a proposta de decreto-lei (Anexo 4), relativa aos seguro Aquícola, tendo finalizado uma nova versão da Portaria.

Nesta, destacam-se os seguintes aspectos:

- Na versão actual da proposta de Portaria foi introduzido em matéria de bonificação uma nova proposta de taxa, a validar, de 45% do prémio para os contratos de seguro que efectuem a cobertura individual, sendo concedida uma majoração de 2,5% de bonificação, após a primeira contratação consecutiva e mais 2,5% de bonificação, após a segunda contratação consecutiva;
- Na sequência das reuniões ocorridas, ficou acordado que a proposta de portaria seria enviada pela APS para as consulta aos seguradores e resseguradores internacionais, no prazo mais curto possível, devendo ser solicitado às mesmas que se pronunciem em matéria de resseguro e de prémio, tendo a APS informado, que em média, o processo levará cerca de 2 meses e meio;
- O cronograma apresentado em Junho passado, foi apenas alterado no que respeita aos prazos para que os seguradores e resseguradores internacionais se pronunciem. Todos os restantes prazos se mantêm, apresentando-se de seguida o cronograma indicativo para o próximo ciclo de trabalhos a desenvolver.

Tarefas a desenvolver no âmbito do Grupo de Trabalho do seguro aquícola

Tarefas	Entidades envolvidas	Set-10	16-30/9	1-15/10	16-31/10	1-30/11	1-15/12	Jan-11	Feb-11	Mar-11	Abr-11	Jun-11
<b>1ª Fase</b>												
Levantamento dos riscos e espécies a contemplar	DGPA+CAAP+IFAP+APS+H SP+DRAPAlgarve											
Abrangência do seguro (riscos cobertos, forma de cobertura e cálculo do valor seguro)	DGPA+CAAP+IFAP+APS+H SP+DRAPAlgarve											
Condições e critérios para as bonificações	DGPA+CAAP+IFAP+APS+H SP+DRAP Algarve											
Tarifas de Referência	DGPA+CAAP+IFAP+APS+H SP+DRAP Algarve											
Apreciação dos documentos de trabalhos	DGPA+CAAP+IFAP+APS+H SP+DRAP Algarve											
Relatório	DGPA+CAAP+IFAP+APS+H SP+DRAP Algarve											
Decisão das propostas	DGPA+CAAP+IFAP+APS+H SP+DRAP Algarve											
<b>2ª Fase</b>												
Obtenção de elementos estatísticos para estudo actuarial	IFAP+GPP+DGPA											
Consulta a seguradores e resseguradores internacionais	Seguradores e Resseguradores											
Comunicação à Comissão Europeia	GPP											
Preparação da legislação (Decreto-Lei + Portaria)	DGPA+CAAP+IFAP+APS+H SP+DRAP Algarve											
Aprovação da legislação	MADRP											
Definição da apólice única	ISP+IFAP+APS											
Implementação	Seguradoras e Entid. Gestora											

R - realizado

A - adiado

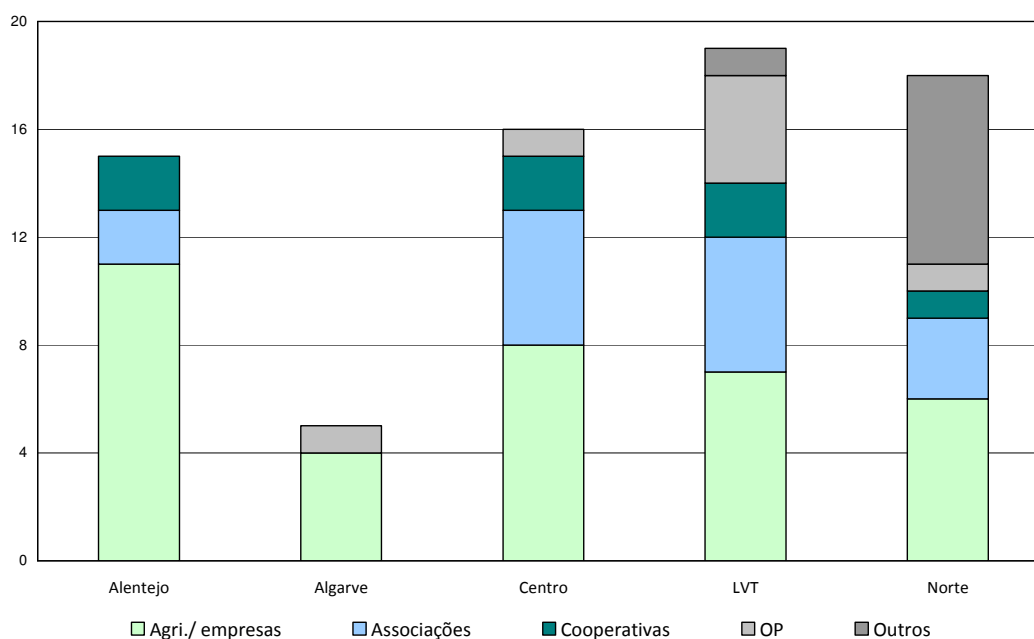
P\* - parcialmente realizado

## VI. RESULTADOS DO INQUÉRITO

Durante os meses de Setembro e Outubro esteve em curso um inquérito *on-line*, na página do GPP, com a participação das Confederações e DRAP's na respectiva divulgação, dirigido ao público em geral e cujos objectivos consistiram em perceber os principais problemas do seguro agrícola bonificado e recolher propostas de soluções.

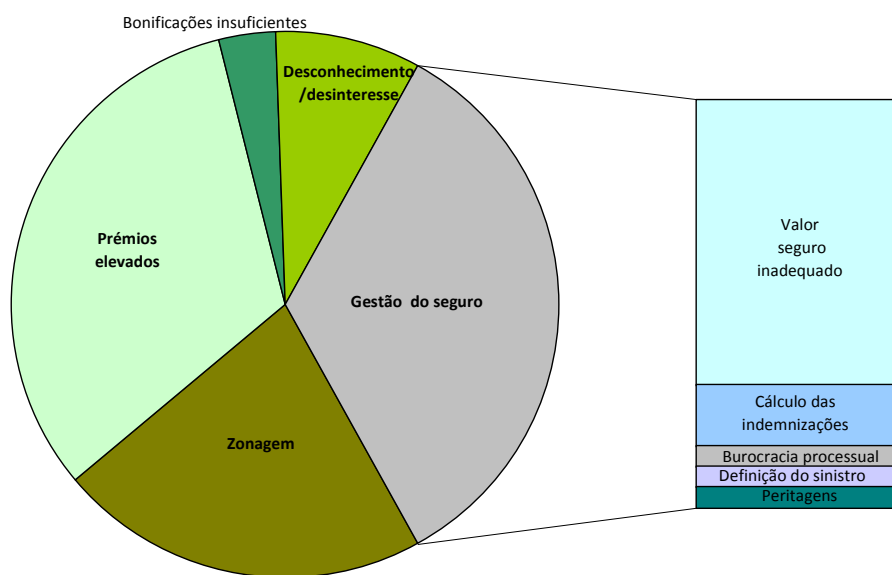
Deste inquérito resultaram 73 respostas válidas, com preponderância da região LVT (26% das respostas, imediatamente seguido da região Norte ( 25%) e da região Centro (22%). Quanto ao tipo de inquirido predomina o agricultor/ empresário individual (cerca de 49%), contudo distingue-se a importância das associações, das OP e das cooperativas em termos de representatividade sectorial, destacando-se a região LVT e Centro pela respectiva adesão, designadamente 58% e 50% das respostas-

**Gráfico 1: Número de respostas por tipo de inquirido e região**



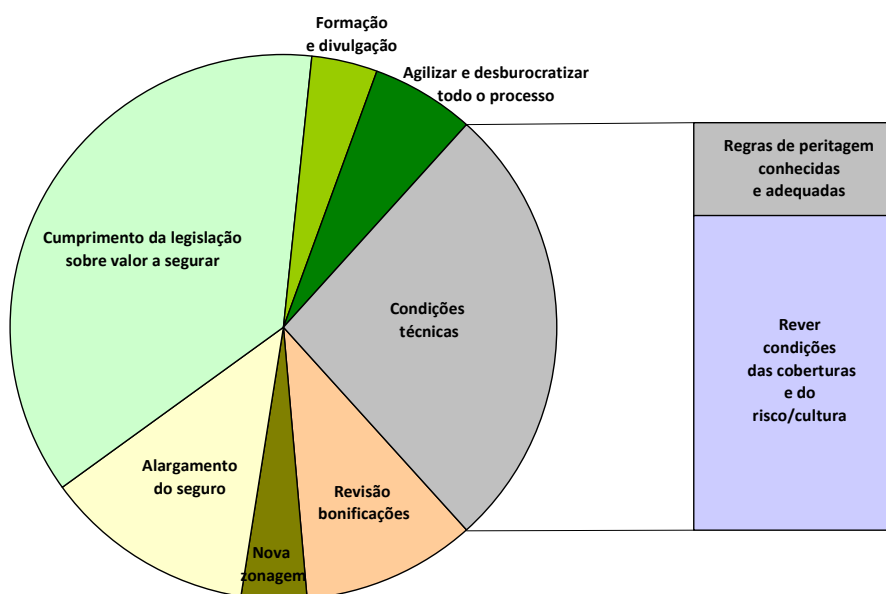
As principais questões identificadas pelos inquiridos, apresentadas no gráfico 2, estão relacionadas, essencialmente, com o custo do seguro para o agricultor, com a zonagem das regiões de risco e com questões ligadas à gestão do seguro por parte das seguradoras, em particular, o cálculo da valor segurado.

**Gráfico 2: Principais problemas identificados**



A inventariação das propostas identificou a necessidade de revisão do SIPAC ,relativamente à zonagem, nível de bonificações e condições técnicas, mas também, a necessidade de alargamento do seguro a outros sectores, de formação e divulgação e melhoria do funcionamento e cumprimento do actual sistema

**Gráfico 3: Principais propostas identificadas**



## VII. CONCLUSÕES

O GT , incumbido de dar continuidade aos trabalhos que vinha desenvolvendo, de acordo com os cronogramas identificativos de implementação das diferentes tarefas entretanto apresentados no 1º Relatório, manteve a sua estrutura base, que inclui representantes dos membros do Governo (Gabinetes do MADRP, SEFDR e SEPA), com algumas substituições, de organismos do MADRP (IFAP, GPP, DRAP, DGV, AFN, DGPA), das confederações de agricultores (CAP e CONFAGRI) e do sector segurador (Instituto de Seguros de Portugal e Associação Portuguesa de Seguradores). Para facilitar e agilizar os trabalhos, conservou-se a divisão em subgrupos de trabalho (Seguros – colheitas; Seguros – floresta; Seguros – aquicultura; Seguros – pecuária).

1. No domínio da gestão do sistema e na sequência do Despacho do Sr. Ministro da Agricultura foi apresentada uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 20/96, (Anexo 2), traduzindo as alterações de gestão entretanto aprovadas no 1º relatório do GT. Destas destacam-se, nomeadamente, o reforço das competências técnicas do IFAP, bem como da participação dos parceiros envolvidos no sistema, via Comissão Consultiva, uma participação activa das DRAP e outros organismos centrais do MADRP e ainda a realização de um Plano Anual de Seguros.

No âmbito da gestão e de acordo com as alterações aprovadas no 1º relatório, ficou por definir a constituição da estrutura de gestão, a criação de uma estrutura técnica de apoio à entidade gestora, a elaboração de um plano de formação, a formalização do fluxo de informação, a melhoria do actual sistema informático, tarefas que se propõe virem a ser cumpridas brevemente.

2. Relativamente ao seguro de colheitas, o GT analisou um conjunto de propostas de revisão das condições do seguro, a implementar no ano 2011, relativamente aos níveis de bonificações, prejuízo mínimo indemnizável, franquias de danos e tarifas de referência. Estas propostas basearam-se nos resultados do estudo actuarial, que procurou aferir os impactos das condições vigentes (sinistro mínimo indemnizável e franquias de danos) e algumas questões consideradas fundamentais.

2.1 Relativamente às tarifas de referência, o estudo actuarial realizado, evidenciou uma tendência que aponta para uma descida generalizada dos valores nos grupos I, II e III, uma ligeira subida no grupo V e um agravamento no grupo IV, em todas as regiões.

2.2. Dum conjunto de opções relativamente a níveis de sinistro mínimo indemnizável, bonificações e franquias de danos, tendo em conta, além da tendência evidenciada no estudo actuarial, os impactos, das alterações nas tarifas de referência e dos níveis de bonificação, ao nível dos três intervenientes do sistema – Seguradoras, Estado e Agricultores resultou a adopção (GPP/IFAP) e aprovação (despacho de 16/12/2010), da seguinte opção (quadro 1 e 2):

**QUADRO 14: PROPOSTA FINAL**

	Prejuízo mínimo	Franquia de danos	Bonificações
<b>Proposta Final</b>	5%	20% com excepção : 30% no grupo IV nas regiões D e E, e 25 % no grupo III na região E.	valor máximos de 50% Com as seguintes excepções: Região D- 65% Região E- 70% Região B Grupo IV – 55% Região C Grupo IV – 60%

**QUADRO 15: PROPOSTA FINAL BONIFICAÇÕES <sup>(c)</sup>**

Cobertura base		Cobertura complementar <sup>(a)</sup>			Tarifa de referência (%)			Localização	Contratos de seguro colectivos	Bonificação máxima
Cereais	Outras culturas	Pomóideas, prunóideas e vinha		Restantes culturas	Intervalos de tarifação a definir por despacho conjunto MF/MADRP			Zona E		
		sem boa localização	com boa localização <sup>(b)</sup>							
30%	25%	10%	20%	10%	10%	15%	20%	5	10%	70

<sup>(a)</sup> Desde que contratada pelo menos uma das coberturas complementares designadas neste diploma

<sup>(b)</sup> Desde que contratadas individualmente e com boa localização devidamente comprovada pelos serviços regionais do MADRP

<sup>(c)</sup> A bonificação será calculada de acordo com os critérios aqui definidos, devendo respeitar os limites mencionados no quadro 3

2.3. Com base nas tendências acima apontadas para a variação das tarifas de referência, optando pelas condições da opção escolhida, resultaram tarifas de referência para os seguros colectivos (C) e individuais (I), que apresentamos no quadro seguinte (Quadro 3).

**QUADRO 16: PROPOSTA FINAL -TARIFAS DE REFERÊNCIA**

Regiões	GRUPOS DE CULTURAS										%
	I		II		III		IV		V		
	C	I	C	I	C	I	C	I	C	I	
A	0,9	1,0	1,8	2,0	1,5	1,7	4,7	5,2	3,2	3,6	
B	1,3	1,4	2,3	2,5	2,2	2,4	5,9	6,5	4,2	4,7	
C	1,4	1,6	3,0	3,3	2,6	2,9	9,9	11,0	4,5	5,0	
D	2,7	3,0	3,6	4,0	9,9	11,0	19,9	22,1	4,5	5,0	
E	6,3	7,0	5,9	6,5	14,6	16,2	22,8	25,4	4,5	5,0	

Relativamente às tarifas de referência, os maiores aumentos verificam-se nos grupos IV, regiões A, B e C e grupo V. No entanto, há uma redução generalizada das tarifas de referência dos grupos I, II e III, bem como no grupo IV nas regiões D e E, sendo que neste último caso a mesma decorre da alteração da franquia de danos.

Relativamente às tarifas comerciais actuais a cargo do produtor agrícola, a diminuição da bonificação proposta terá impactos no máximo de 1,3 pontos percentuais, que poderão ser atenuados, em alguns casos, pela actualização das tarifas de referência, assumindo neste caso, um aumento máximo de 0,9 pp. O nível de bonificação médio reduz-se em 4%, sendo inferior a 50%, excepto nas regiões de maior risco (D e E) e no grupo IV, região B e C.

2.4. O efeito desta proposta a nível dos três intervenientes no sistema, comparativamente com as taxas comerciais vigentes em 2006, é o seguinte:

- **Seguradores** – entre a perda de receita e de despesa, poderá resultar um impacto negativo estimado em cerca de 200 mil euros.
- **Produtores** – os prémios a suportar pelos produtores baixarão nos grupos I e II na generalidade das regiões e no grupo III nas regiões A, B e vão-se manter na região C, enquanto que nos grupos IV e V e no grupo III nas regiões D e E, os produtores terão os seus prémios agravados. A estimativa efectuada, de acordo com os pressupostos acima indicados, apontam para um aumento de despesa a suportar pelos produtores, na ordem de 0,5 milhões de euros.
- **Estado** - o valor atribuído, através das subvenções, terá uma diminuição de 2,0 milhões de euros, estando o sistema de subvenções aproximado às regras dos Auxílios.

2.5. Entre as diversas razões que levaram à adopção e decisão favorável da proposta apresentada, para além das preocupações expressas no início do capítulo II (Seguro de colheitas), destacam-se:

- A opção reflecte uma solução de aproximação às regras de Auxílios de Estado, sem rupturas abruptas com as condições actuais, uma vez que, limita o nível de bonificação a 50% nas regiões de menor risco, conforme os princípios definidos na legislação dos Auxílios de Estado, com excepção das regiões de maior risco (região D e E) e do grupo IV regiões B e C, ainda assim, com um decréscimo de cerca de 4% face ao nível de bonificação actual.
- as modificações apresentadas poderão vir a atrair mais produtores das zonas de menor risco, sobretudo nos grupos culturais I e II, sem comprometer a manutenção no

SIPAC dos agricultores das zonas de maior risco que habitualmente seguram as suas colheitas;

- a redução do nível de bonificação de 5 pontos percentuais nas regiões D e E, justifica-se pelo desequilíbrio a favor destas regiões, uma vez que, o valor recebido pelo conjunto dos produtores dessas regiões, por via de indemnizações, é muito superior ao seu contributo para o sistema, mantendo-se no entanto, como as mais elevadas do país;
- introduz-se maior justiça inter-regional e inter-sectorial, ao tornar as tarifas de referência mais próximas dos custos dos sinistros em cada região de risco e grupo cultural;
- Dada a elevada sinistralidade associada a determinadas culturas realizadas nas regiões D e E, considerou-se uma franquia de danos de 30% naquelas regiões, no grupo cultural IV, e de 25% no grupo III na região E, como forma de reduzir a tarifa de referência bem como o prémio a suportar pelos agricultores.

2.6. O Gabinete de Planeamento e Políticas propõe que se prepare entretanto, a transição para uma opção próxima da que poderá ser apoiada na futura PAC, opção essa que permita ao agricultor poder escolher as seguintes hipóteses:

- Máximo de bonificação 50% para um prejuízo mínimo de 5%;
- Máximo de bonificação até 80% para um prejuízo mínimo superior a 30%.

2.7. Foi elaborada uma proposta a apresentar à AG PRODER, no sentido de introduzir uma discriminação positiva dos agricultores que utilizam os seguros como instrumento de gestão do risco.

2.8. Realizaram-se nesta 2ª fase do GT (Setembro a Dezembro de 2010), 3 reuniões deste subgrupo e 3 reuniões bilaterais, com os parceiros interessados, no sentido de se chegar ao máximo entendimento possível. A proposta não foi consensual, entre os diversos parceiros intervenientes no seguro de colheitas e membros do GT Seguros.

A APS, manifestou a sua preferência por uma opção em que, sem alterar a actual estrutura do seguro, no que se refere a esquema de bonificações, prejuízos mínimos indemnizáveis e franquias, se efectua-se uma revisão das tarifas de referência, de acordo com o estudo actuarial. No entanto manifestou a sua possível concordância com a proposta final, condicionada ao ajustamento de algumas tarifas de referência (grupos de culturas II, III e IV). Saliente-se que na proposta final que se apresenta foram tidas em conta estas preocupações

tendo sido acolhidas as tarifas propostas para o grupo II, região C (região onde a representatividade do seguro de tomate de indústria é superior, concentrando-se quase na totalidade em seguros colectivos), bem como para a região D e E, no que se refere ao grupo III. As únicas tarifas não acolhidas na actual proposta referem-se ao grupo IV, região D e E, tendo por base a possível redução de tarifas por via do aumento das franquias.

Existem discordâncias entre o GPP e a APS relativamente à metodologia seguida no cálculo do efeito de redução das tarifas pelo efeito do aumento das franquias. A APS também considera importante incorporar o possível efeito de redução das tarifas pelo efeito do aumento das franquias. No entanto, entende que o cálculo do efeito do aumento de franquias deve incidir apenas sobre os custos do risco (ou seja, sobre 70% da tarifa), enquanto o GPP e o IFAP defendem que o cálculo também deve incidir sobre os custos administrativos.

Para além das diferenças metodológicas na determinação do efeito do aumento das franquias, a APS referiu existir uma divergência de fundo no estudo actuarial, relacionada com o tratamento estatístico dos dados sem qualquer ponderação dos diferentes anos, quando se sabe que a carteira actual é muito diferente da que existia à 13 anos atrás e com a sinistralidade apontada como “normal”, que é muito inferior à sinistralidade real dos últimos anos.

A CONFAGRI discordou com a alteração das bonificações ou das franquias de danos, em 2011, reiterando a sua concordância e empenho em relação às restantes linhas de desenvolvimento dos seguros agrícolas, identificadas pelo GT. Considerou ainda, que importa conhecer em detalhe, as possibilidades da aplicação de eventuais novos instrumentos de gestão de riscos (de produção e rendimento) que vem sendo referidos pela Comissão Europeia no âmbito da revisão da PAC pós 2013, antes de operar alterações significativas no sistema de seguros agrícolas em Portugal.

A CAP, tendo em consideração o risco da insustentabilidade do actual SIPAC quer do abandono do sistema, sobretudo nas regiões de menor risco, quer da desadequação face à necessidade de existir uma aproximação à legislação comunitária sobre Auxílios de Estado/bonificações, entendeu que a opção a considerar, deveria basear-se na revisão das tarifas de referência tendo por base o estudo actuarial e o aumento das franquias, (10% no grupo IV nas regiões D e E, e 5 % no grupo III na região E), para compensar a subida do prémio inerente à actualização das tarifas. Considerando que a alteração proposta por si só não resolverá os problemas

actuais do SIPAC, entendeu que esta seria a alternativa que poderia conduzir a uma maior adesão de agricultores em regiões de menor risco e sendo a que tendo um menor impacto ao nível dos prémios, permitiria alterar o sistema sem grandes sobressaltos. Considerou ainda que já no próximo ano, deverão ser encontradas soluções que permitam uma gestão corrente do SIPAC, ao encontro das reais necessidades dos agricultores e justifique de uma forma inequívoca, a comparticipação financeira efectuada pelo Estado, bem como, encontrar outro tipo de soluções em termos de seguros agrícolas no âmbito da reforma da PAC pós 2013.

2.9. Como conclusão, fixou-se a necessidade de em 2011, se prosseguirem os trabalhos propostos apresentadas pelo GT no anterior relatório, de acordo com um cronograma indicativo actualizado prevendo, a revisão das regiões de risco, estudo de viabilidade, do alargamento a outros riscos e outras coberturas, revisão de componentes técnicas, entre outras. No sentido de formar/divulgar os agentes envolvidos no sistema de seguros, propõe-se vir a desenvolver uma formação para técnicos e elaborar uma proposta de programa de divulgação para 2011.

3. No domínio do alargamento do sistema de seguros bonificado ao sector da aquicultura, foi efectuada a proposta de decreto-lei enquadrador e a proposta, em fase de conclusão, da Portaria. Da avaliação do trabalho desenvolvido, conclui-se pelo cumprimento das diversas fases previstas, sendo apenas alargado o período de consulta para o resseguro. O cronograma indicativo, inclui a consulta referida, a realizar pela APS, bem como a proposta de legislação e implementação do novo seguro.

4. Relativamente ao seguro pecuário, foi realizada uma sistematização dos dados, para fundamentar o estudo de modo a determinar tarifas de referência, bem como a metodologia de cálculo das perdas económicas durante o vazio sanitário e/ou sequestro dos animais, o método de valorização dos animais em função das classes etárias em que os mesmos se integram. Foi ainda apresentada a análise dos principais conteúdos técnicos que compõem este seguro, bem como uma proposta de trabalhos a desenvolver, que inclui nomeadamente o estudo actuarial.

5. No domínio do seguro florestal, foi sistematizada a informação AFN disponível e relevante para futuros estudos actuariais, na qual consta pela primeira vez informação sistematizada relativa a questões do âmbito fitossanitário, relacionadas com o tema do nemátodo do pinheiro. Apresenta-se um cronograma indicativo dos trabalhos a desenvolver, que conduzirão a uma decisão relativa à viabilidade do seguro proposto.

6. Apresentam-se os principais resultados do inquérito *on-line*, que procurou percepcionar os principais problemas do seguro agrícola bonificado e recolher propostas de melhoria. As principais questões identificadas pelos inquiridos, estão relacionadas, essencialmente, com o custo do seguro para o agricultor, com a zonagem das regiões de risco e com questões ligadas à gestão do seguro por parte das seguradoras, em particular, o cálculo da valor segurado. Já no que se refere a propostas de solução foi identificada a necessidade de revisão do SIPAC, relativamente à zonagem, nível de bonificações e condições técnicas, mas também, a necessidade de alargamento do seguro a outros sectores, de formação e divulgação e melhoria do funcionamento e cumprimento do actual sistema.

Conclui-se do inquérito, analisando as respostas obtidas e o perfil de quem responde, que se verificou uma representatividade elevada das respostas de associações, agrupamentos de produtores e cooperativas, bem como se recolheram importantes contributos, quer sobre questões a resolver quer propostas de melhoria. Assim, propõe-se utilizar de forma mais frequente esta ferramenta de auscultação dos principais interessados no sistema, de forma a garantir a proximidade da gestão.

7. Quanto à continuidade dos trabalhos, propõe-se a sua continuidade, cumprindo as propostas do anterior relatório e do presente documento, até à operacionalização da estrutura de gestão, bem como a contratação de serviços técnicos especializados, nomeadamente para a realização de estudos actuariais.

8. Propõe-se ainda a operacionalização de uma acção de formação/informação, a realizar em parceria com a APS, ISP e MADRP, no primeiro trimestre de 2011, bem como a elaboração de uma proposta de divulgação conjunta do SIPAC com os representantes da produção.

## VIII – ANEXOS

## ANEXO 1

Of. N.: 2982/2010  
Data: 14-09-2010



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

PROC. 120  
C/c: SEFDR  
SEPA  
IFAP

Exmº Senhor  
Director do Gabinete de Planeamento e  
Políticas  
Prof. Doutor Francisco Cordovil  
Rua Padre António Vieira, 1 – 8º  
1099-073 LISBOA

ASSUNTO: RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A REVISÃO DO SISTEMA DE SEGUROS AGRÍCOLAS

*Eu* *Julian Deuchon Gmf*

Em referência ao relatório do Grupo de Trabalho para a revisão do sistema de seguros agrícolas, remetido pelo ofício nº 1426, de 10-09-2010, cabe informar que sobre o mesmo foi exarado pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o despacho que se transcreve:






















*"1) Aprovo o relatório e as recomendações que nele constam, que se resumem no quadro anexo ao presente Despacho. -----*  
*2) Determino a criação de uma estrutura de Gestão no IFAP com dedicação exclusiva ao SIPAC com vista a melhorar a gestão estratégica e operacional. ----*  
*No prazo de 90 dias o IFAP deverá apresentar uma proposta. -----*  
*3) Proceda-se à apresentação de proposta de alteração legislativa ao DL 20/96 de 19 de Março e da Portaria 907/2004 de 26 de Julho, por forma a incorporar as alterações de gestão e técnicas propostas, possíveis de incorporação na presente fase. O IFAP deverá apresentar proposta no prazo de 90 dias. Esta proposta deverá ser discutida no âmbito do G. Trabalho.-----*  
*4) O GT manter-se-à em funções até à operacionalização da estrutura referida em 2., devendo apresentar um relatório até ao final de Dezembro de 2010.-----*  
*----- ass) António Serrano -----*  
*----- 2010/9/13" -----*

Com os melhores cumprimentos, *af* *freitas*

A Chefe do Gabinete

(Gabriela Freitas)

Anexo: Doc. cit.  
/AF

Acções	Tipo de Acções
Criação de estrutura de gestão do SIPAC em dedicação exclusiva e dotada de recursos humanos suficientes	
Alteração do DL 20/96, de 19 de Março	
Alteração da Portaria 907/2004, de 26 de Julho	
Revisão das tarifas de referência, franquias, valor mínimo indemnizável e sinistro mínimo indemnizável.	
Revisão do Sistema de bonificação de prémios	
Revisão de requisitos técnicos	
Realização de estudos técnicos (de viabilidade, actuariais e outros) com vista à análise da viabilidade do alargamento do SIPAC a novas culturas	
Realização de estudos técnicos (de viabilidade, actuariais e outros) com vista à análise da viabilidade do alargamento do SIPAC a outros riscos	
Revisão da zonagem (cultura/risco/região)	
Revisão das condições da compensação por excesso de sinistralidade	
Realização de estudos técnicos (de viabilidade, actuariais e outros) com vista à análise da viabilidade do alargamento do SIPAC ao sector florestal	
Realização de estudos técnicos (actuariais e outros) com vista à análise da viabilidade do alargamento do SIPAC ao sector pecuário	
Realização de estudos técnicos (actuariais e outros) com vista à análise da viabilidade do alargamento do SIPAC ao sector da aquicultura	
Enquadramento das acções dos PDR de reposição do potencial produtivo no âmbito do regime de auxílios de estado	
Melhoria do Sistema de Informação do SIPAC	
Estabelecimento de fluxos de informação parametrizada e actualizada por parte dos organismos da Administração Pública à estrutura de gestão do SIPAC	
Estabelecimento de indicadores de gestão	
Elaboração de Plano Anual de Seguros - PAS	
Aprofundar do interesse e viabilidade de constituição de pool de seguradoras	
Formação/apoio técnico especializado	
Promoção e divulgação/informação	

**Legenda:**

Estrutura orgânica	
Legislação	
Estudos/análises	
Outros	

## **ANEXO 2**

### **Proposta de Portaria e Despacho Conjunto do Seguro de Colheitas**

#### **PROJECTO DE PORTARIA**

#### **MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

A Portaria n.º 907/2004, de 26 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 395/2005, de 7 de Abril, aprovou o Regulamento do Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC).

O referido Regulamento carece de algumas actualizações, que decorrem, sobretudo, da necessidade de inclusão de novas culturas, bem como de um ajustamento à franquia de danos, e às condições e ao nível da bonificação do seguro de colheitas.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública, e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º E revogada a Portaria n.º 907/2004, de 26 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 395/2005, de 7 de Abril.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Em \_\_\_\_\_.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, \_\_\_\_\_. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, \_\_\_\_\_.

#### **ANEXO**

#### **REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTECÇÃO CONTRA AS ALEATORIEDADES CLIMÁTICAS**

## CAPÍTULO I

### Seguro de colheitas

#### SECÇÃO II

#### Culturas cobertas

1 - As culturas abrangidas pelo seguro de colheitas, bem como as limitações decorrentes da densidade, da área de cultivo e da idade da plantação, quando existam, são as seguintes:

a) Cereais - trigo, centeio, cevada, aveia, triticale, milho, arroz, alpista e sorgo. No seguro de colheitas de cereais poderá expressamente ser incluída uma verba para palhas até 30% do valor do respectivo cereal;

b) Leguminosas para grão - feijão, fava, grão-de-bico, ervilha, tremoço, tremocilha e similares;

c) Oleaginosas arvenses - cártamo e girassol;

d) Hortícolas a céu aberto:

Culturas hortícolas sensíveis às baixas temperaturas — cebola, cenoura, alface, feijão-verde, tomate, pimento, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alho-francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, *courgette*, couve-bróculo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, morango, pepino e quiabo;

Culturas hortícolas resistentes às baixas temperaturas — couves (galega, tronchuda, penca, portuguesa, repolho, roxa, coração-de-boi lombardo e de bruxelas), nabo, rutabaga, rábano e rabanete;

e) Linho, lúpulo e algodão;

f) Batata, incluindo batata para semente;

g) Vinha a partir do 3º ano de plantação, cuja casta não seja do tipo "produtor directo" ou "vinha americana"; para vinhas instaladas com "enxerto pronto" decorridos que sejam 2 anos a partir da plantação;

h) Pomóideas – macieira, pereira e marmeleiro, a partir do 3º ano de plantação;

i) Prunóideas - cerejeira, damasqueiro, pessegueiro e ameixeira a partir do 3º ano de plantação;

j) Oliveira a partir do 5º ano de plantação, com área mínima de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas, bem como o de olivais com uma densidade inferior a 40 árvores/ha. No caso dos olivais com idade de plantação superior a 3 anos e inferior a 6 anos, será possível segurar as suas produções desde que se verifiquem as seguintes condições: olival de regadio; plantações com densidade superior a 200 árvores/ha, realizada com plantas enraizadas em estufas de nebulização e conduzidas com um só tronco; plantações com densidade superior a 1.000 árvores/ha, conduzidas sob a forma de arbusto. A celebração do contrato carece

obrigatoriamente da apresentação de uma informação adicional do produtor que deverá discriminar os pontos acima mencionados, bem como o tipo de podas realizadas e a produção esperada;

k) Frutos secos – nogueira e aveleira a partir do 4º ano de plantação; amendoeira a partir do 4º ano de plantação, com área mínima de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas bem como o de pomares com uma densidade inferior a 100 árvores/ha, os pomares deverão ser constituídos por mais de uma variedade de floração simultânea; castanheiro a partir do 5º ano de plantação e alfarrobeira a partir do 8º ano de plantação;

l) Tabaco;

m) Citrinos - laranjeira, limoeiro, toranjeira, tangerineira e tangereira a partir do 3º ano de plantação;

n) Actínídea (*kiwi*) a partir do 3º ano de plantação, com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup>, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas;

o) Figueira a partir do 5º ano de plantação, com área mínima de cultivo de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas;

p) Culturas em regime de forçagem, conduzidas no interior de estufas ou abrigos baixos (túneis);

q) Beterraba açucareira;

r) Pequenos frutos - mirtilo, framboesa e amora a partir do 2º ano de plantação e sabugueiro (baga) a partir do 4º ano de plantação;

s) Floricultura ao ar livre;

t) Diospireiro a partir do 3º ano de plantação;

u) Nespereira a partir do 4º ano de plantação;

v) Abacateiro a partir do 3º ano de plantação;

w) Tamarilho com protecção anti-geada a partir do 2º ano de plantação;

x) Tomate para indústria;

y) Medronheiro a partir do 5º ano de plantação, com área mínima de cultivo de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas;

z) Viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre, considerando-se viveiro o local onde é exercida, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a actividade de viveirista, e onde se produzam, para replantação, plantas vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais, em regime de ar livre, sem venda ao público e cujas plantas não sejam produzidas no âmbito de ensaios ou estudos de natureza científica.

2 - O seguro da cultura de citrinos, do abacateiro e do tamarilho tem início em 1 de Agosto e termina em 31 de Julho do ano seguinte, cobrindo os frutos provenientes da floração ocorrida na Primavera imediatamente anterior à celebração do contrato de seguro e, no caso do limoeiro e do tamarilho, também os frutos em pleno desenvolvimento provenientes das florações remontantes.

3 - O seguro de citrinos, do abacateiro e do tamarilho carece sempre de parecer prévio favorável dos serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), que deverão ter em conta a localização e composição dos pomares, o uso de técnicas culturais adequadas, a disponibilidade e qualidade da água de rega e o grau de risco a que a cultura está sujeita, nomeadamente no que se refere ao risco de geada.

4 - O seguro de actinídea (*kiwi*) de capital igual ou superior a € 2.500 carece de parecer prévio dos serviços regionais do MADRP, que deverão ter em consideração a localização das plantas, designadamente no que respeita ao solo, exposição e drenagem atmosférica.

5 - As características a que devem obedecer as estufas e os abrigos baixos (túneis) serão definidas na apólice de seguro de colheitas.

6 - O seguro de culturas em regime de forçagem carece de parecer prévio favorável dos serviços regionais do MADRP, que deverão atender à correcta utilização do solo, à localização de culturas e ao emprego de tecnologias adequadas.

7 - No caso do seguro de floricultura ao ar livre, poderá ser solicitado o parecer prévio favorável dos serviços regionais do MADRP, sempre que haja dúvidas quanto à adaptabilidade das culturas às condições edafo-climáticas locais.

8 - Quando seja contratado o risco de chuvas persistentes, o seguro de tomate para indústria carece de parecer prévio dos serviços regionais do MADRP, que deverão ter em consideração os aspectos necessários à caracterização do solo, nomeadamente os que se referem às condições de espessura, à textura e ao hidromorfismo, que condicionam a sua capacidade de drenagem.

9 - O seguro para viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre carece de parecer prévio dos serviços regionais do MADRP, confirmando a designação legal de viveirista, espécies autorizadas e reconhecidas, existência de rega e número de plantas existentes por parcela.

10 - Não ficam abrangidos pelo seguro de colheitas as árvores, estufas ou qualquer outro tipo de capital fundiário.

11 - Não ficam também abrangidas as culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para as respectivas regiões e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis; em caso de dúvida, compete o seu esclarecimento aos serviços regionais do MADRP.

## SECÇÃO II

### Riscos cobertos

1 - O seguro de colheitas garante a cobertura dos seguintes riscos:

- a) Incêndio - combustão accidental, com desenvolvimento de chamas estranhas a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

- b) Acção de queda de raio - descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoca danos permanentes nos bens seguros;
- c) Explosão - acção súbita e violenta de pressão ou de depressão de gás ou de vapor;
- d) Granizo - precipitação de água em estado sólido sob a forma esferóide;
- e) Tornado - tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projectada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km/hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;
- f) Tromba-d'água - efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundações, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;
- g) Geadas - formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo dos 0º C da superfície das plantas, quando o ar adjacente, não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação;
- h) Queda de neve - queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos;
- i) Fendilhamento do fruto na cultura da cerejeira - ocorrência de precipitação que provoque o fendilhamento do fruto em maturação na cultura da cerejeira;
- j) Chuvas persistentes na cultura do tomate para indústria – efeitos mediata ou imediatamente resultantes da pluviosidade que, pela sua continuidade e quantidade, produza encharcamento do solo, causando danos na produção segura e, de uma forma generalizada, em todo o concelho de localização da cultura, com os efeitos e/ou consequências que abaixo se indicam:
  - Asfixia radicular, arrastamento, desenraizamento e enterramento da planta;
  - Queda, arrastamento e enterramento da produção segura;
  - Impossibilidade física de efectuar a colheita, devendo existir sinais evidentes de alagamento que impeça a realização da mesma até à data limite da cobertura, sem prejuízo do disposto nas condições gerais da apólice uniforme do seguro de colheitas (obrigações do segurado);
  - Pragas e doenças, devido à impossibilidade de realização de tratamentos e sempre que estas sejam consequência do sinistro, sem prejuízo do disposto nas condições gerais da apólice uniforme do seguro de colheitas (obrigações do segurado).

2 - A cobertura dos riscos de geada e queda de neve obedece aos seguintes princípios:

a) Sem restrições de carácter temporal, sem prejuízo das datas de início e termo do contrato de seguro estabelecidas nas respectivas Condições Especiais:

Culturas em regime de forçagem conduzidas no interior de estufas ou abrigos baixos (túneis);

Citros, aveleira, alfarrobeira, abacateiro, tamarilho;

Milho, arroz, sorgo, oleaginosas arvenses;

Couves (galega, tronchuda, penca, portuguesa, repolho, roxa, coração-de-boi, lombardo e de bruxelas), nabo, rutabaga, rábano e rabanete.

b) Com restrições de carácter temporal:

i) Com referência ao ciclo vegetativo - o risco é coberto quando ocorra a partir da verificação dos estados fenológicos abaixo indicados para as várias culturas ou plantações:

Trigo, centeio, cevada, aveia, tritcale e alpista - emborrachamento: última folha visível, mas ainda enrolada; o caule começa a inchar ao nível da espiga;

Macieira - botão rosa: quando, por abertura das pétalas no botão central, é visível, em 50% das árvores, a cor rosa ou vermelha das pétalas em novelo fechado;

Pereira - botão branco: quando, por abertura das pétalas num botão periférico, é visível, em 50% das árvores, a cor branca das pétalas em novelo fechado;

Marmeleiro - plena floração: em pelo menos 50% das árvores a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;

Castanheiro - fruto formado;

Nogueira - aparecimento das flores femininas;

Amendoeira - fruto jovem;

Prunóideas - plena floração: quando em pelo menos 50% das árvores o estado mais frequentemente observado corresponde ao momento em que a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;

Oliveira - fruto formado: quando pelo menos 50% das árvores tenham atingido a fase do ciclo vegetativo equivalente ao endurecimento do caroço, isto é, quando o fruto evidencie o calibre próprio da variedade em causa;

Actínídea (*kiwi*) - abrolhamento: quando pelo menos 50% das plantas alcancem ou ultrapassem a fase do ciclo vegetativo correspondente ao entumescimento dos gomos florais;

Vinha - desde o aparecimento dos “gomos de algodão”, quando o estado mais frequentemente observado em pelo menos 50% das vides corresponde à separação das escamas, tornando-se bem visível a olho nu a protecção semelhante ao algodão de cor pardacenta;

Beterraba açucareira:

Beterraba de Outono - a partir do aparecimento das 10 primeiras folhas: quando pelo menos 50% das plantas apresentem 10 ou mais folhas;

Beterraba de Primavera - a partir do aparecimento das 8 primeiras folhas: quando pelo menos 50% das plantas apresentem 10 ou mais folhas;

Tomate para indústria - a partir das quatro folhas verdadeiras e apresentando a planta um sistema radicular perfeitamente desenvolvido;

Mirtilo - botões visíveis: quando pelo menos 50% das plantas apresentam botões florais visíveis;

Framboesa e amora - botões florais fechados: quando pelo menos 50% das plantas apresentam visíveis os botões florais na extremidade das ramificações;

Sabugueiro (baga) – ponta verde;

Medronheiro - plena floração: quando em pelo menos 50% das árvores a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;

ii) Com referência a datas de calendário - nas culturas de tabaco, batata, lúpulo, cebola, cenoura, feijão-verde, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alface, pimento, tomate, alho-francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, *courgette*, couve-bróculo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, pepino, quiabo, morango, leguminosas para grão, figo, linho, algodão, diospireiro e nespereira, os riscos de geada e de queda de neve ficam cobertos a partir das seguintes datas:

Região A - 15 de Fevereiro;

Região B - 15 de Março;

Região C - 30 de Março;

Regiões D e E - 15 de Abril;

entendendo-se por:

Região A:

Distrito de Faro - concelhos de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António;

Distrito de Lisboa - concelhos de Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Torres Vedras;

Distrito de Setúbal - concelhos de Almada, Seixal, Sesimbra e Setúbal;

Região B:

Distrito de Aveiro - concelhos de Aveiro, Espinho, Estarreja, Feira, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Ovar, São João da Madeira e Vagos;

Distrito de Beja - concelho de Odemira;

Distrito de Braga - concelho de Esposende;

Distrito de Coimbra - concelhos de Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho e Soure;

Distrito de Leiria - concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal e Porto de Mós;

Distrito de Lisboa - concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira;

Distrito do Porto - concelhos de Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia;

Distrito de Santarém - concelho de Rio Maior;

Distrito de Setúbal - concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém e Sines;

Distrito de Viana do Castelo - concelhos de Caminha e Viana do Castelo;

Região C:

Distrito de Beja - concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira;

Distrito de Évora - concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa;

Distrito de Leiria - concelho de Batalha;

Distrito de Portalegre - concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel;

Distrito de Santarém - concelhos de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Golegã, Salvaterra de Magos, Santarém, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém;

Região D:

Distrito de Aveiro - concelhos de Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Águeda, Castelo de Paiva, Mealhada, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vale de Cambra;

Distrito de Braga - concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela;

Distrito de Bragança - concelhos de Alfândega da Fé, Mirandela e Vila Flor;

Distrito de Castelo Branco - concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão;

Distrito de Coimbra - concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares;

Distrito da Guarda - concelhos de Gouveia, Meda, Sabugal, Seia e Vila Nova de Foz Côa;

Distrito de Leiria - concelhos de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande;

Distrito do Porto - concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Santo Tirso, Trofa e Valongo;

Distrito de Santarém - concelhos de Abrantes, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Tomar;

Distrito de Viana do Castelo - concelhos de Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira;

Distrito de Vila Real - concelhos de Mesão Frio, Mondim de Basto, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Valpaços;

Distrito de Viseu - concelhos de Armamar, Carregal do Sal, Cinfães, Lamego, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Resende, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Tabuaço, Tondela, Viseu e Vouzela;

Região E:

Distrito de Bragança - concelhos de Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vimioso e Vinhais;

Distrito da Guarda - concelhos de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Manteigas, Pinhel e Trancoso;

Distrito de Vila Real - concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Montalegre, Murça, Ribeira de Pena, Sabrosa, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real;

Distrito de Viseu - concelhos de Castro Daire, Moimenta da Beira, Penalva do Castelo, Penedono, Satão, Sernancelhe, Tarouca e Vila Nova de Paiva.

3 - A data do início do seguro de floricultura ao ar livre e de viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre faz-se com referência a datas de calendário, ficando os riscos cobertos a partir das datas referidas na sub-álínea ii) da alínea b) do número 2 desta secção.

4 - O contrato de seguro de colheitas deverá, obrigatoriamente, cobrir todos os riscos referidos nas alíneas a) a d) do nº 1 desta secção, constituindo-se assim a cobertura base.

5 - Os riscos referidos nas alíneas e) a h) do nº 1 desta secção podem ser contratados isolada ou conjuntamente e constituem coberturas complementares. Os riscos referidos nas alíneas i) e j) do nº 1 desta secção só poderão ser contratados conjuntamente com a totalidade dos riscos referidos nas alíneas a) a h) do mesmo número.

6 - Por acordo entre a seguradora e o tomador do seguro podem ser cobertos outros riscos a que as culturas possam estar sujeitas, nos termos definidos na apólice.

7 - O contrato de seguro deve cobrir obrigatoriamente todas as culturas da mesma espécie que o segurado possua ou explore no mesmo concelho.

8 - A produção de efeitos do contrato de seguro é regulada pelas condições da apólice.

### SECÇÃO III

#### **Celebração do contrato de seguro**

1 - O seguro de colheitas pode ser efectuado em qualquer companhia de seguros autorizada a explorar o ramo a que se refere o n.º 9) do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, através da celebração de um contrato individual ou colectivo.

2 - Entende-se por “contrato de seguro individual” o contrato subscrito directamente por qualquer entidade que tenha interesse legítimo sobre a produção segura.

3 - O contrato de seguro colectivo poderá ser celebrado por organizações e associações de produtores, cooperativas agrícolas e sociedades comerciais que efectuem a transformação e ou comercialização da produção segura. Poderão ainda celebrar contratos colectivos as comissões regionais vitivinícolas e as associações de agricultores cujos associados directos sejam produtores. O contrato de seguro colectivo baseia-se nos princípios da adesão voluntária dos agricultores beneficiários e do conhecimento por estes das condições do seguro, devendo a entidade colectiva que os representa adoptar as medidas necessárias para o efeito.

4 - O contrato de seguro colectivo deve garantir os valores individuais de capital seguro de cada um dos aderentes, ficando os mesmos impossibilitados de celebrar contrato de seguro individual para a mesma parcela e cultura.

5 - É concedida às cooperativas agrícolas, associações e organizações de agricultores a possibilidade de mediar contratos de seguro de colheitas, nos moldes e condições a definir pelo Instituto de Seguros de Portugal.

6 - O seguro de colheitas é contratado nos termos de uma apólice uniforme, publicada pelo Instituto de Seguros de Portugal de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/1996. A publicação da referida apólice deverá ocorrer no prazo de 15 dias após a publicação da presente portaria.

7 - O recibo do prémio de seguro deve sempre indicar o valor da bonificação atribuída pelo Estado.

#### SECÇÃO IV

##### **Valor seguro**

1 – Para efeitos de cálculo do valor a segurar, são consideradas as produções efectivamente esperadas e os preços de mercado correntes na região.

2 - O custo das operações de transporte não deverá ser incluído no valor a segurar, nos casos em que, em consequência de um sinistro, esse custo não tenha de ser incorrido.

3 - Compete ao tomador do seguro/segurado, sempre que lhe seja solicitado, apresentar justificativo da produção esperada, a qual deve estar fundamentada através de registos da exploração, considerando-se como máximo aceitável a média da produtividade obtida durante os últimos seis anos (excluindo o ano de menor produtividade), acrescida de 20%, ou, na sua ausência, de declaração a obter junto dos serviços regionais do MADRP atestando a produtividade segura.

4 - Se o preço declarado exceder em 20% ou mais o preço de mercado corrente na região, o tomador de seguro/segurado deverá, sempre que lhe seja solicitado, apresentar justificativo do preço declarado, o qual deve estar fundamentado através de documentos comprovativos ou, na sua ausência, de declaração a obter junto dos serviços regionais do MADRP atestando o preço da produção segura.

5 - A partir do momento em que o seguro comece a produzir efeitos não são admitidas quaisquer alterações nos valores declarados, assistindo, contudo, ao segurado o direito de, antes da ocorrência de um sinistro ou da verificação de qualquer risco coberto susceptível de produzir um dano material, alterar o capital seguro, se essa alteração for devida a:

- a) Acidentes meteorológicos não possíveis de abranger no âmbito do seguro de colheitas;
- b) Pragas de âmbito regional, para cuja ocorrência o segurado seja inteiramente alheio;
- c) Variação de preço ou subsídios oficiais;

- d) Legítima expectativa de vir a verificar-se um significativo aumento da produção esperada, devidamente comprovado pelos serviços regionais do MADRP;
- e) Correção de erros de cálculo cometidos pelo segurado nas declarações iniciais.

6 - Os contratos de seguro de colheitas são temporários, não prorrogáveis.

7 - Sem prejuízo das datas limite de produção definidas nas condições especiais da apólice uniforme, o contrato caduca na data da conclusão da colheita e, no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas, no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta.

## SECÇÃO V

### Indemnizações

1 - O seguro de colheitas garante ao agricultor uma indemnização sobre o montante dos prejuízos sofridos pelas culturas que tenham origem em qualquer dos riscos abrangidos pela apólice.

2 - Em caso de sinistro, o cômputo dos danos que servirá de base ao cálculo da indemnização atenderá às produções reais. Caso não seja possível determiná-las, considerar-se-á a média das produtividades obtidas durante os últimos seis anos (excluindo o ano de menor produtividade), acrescida de 20%, ou, na impossibilidade do seu cálculo, a produtividade atestada pelos serviços regionais do MADRP em declaração a obter junto dos mesmos, considerando-se como limite máximo a declaração do segurado.

3 - Serão considerados como constituindo um único sinistro as perdas ou danos com a mesma causa que ocorram nas quarenta e oito horas seguintes ao momento em que as coisas seguras sofram os primeiros danos.

4 - O montante a indemnizar é calculado com base no valor apurado nos termos do n.º 1 desta secção, deduzido dos gastos gerais de cultivo ou colheitas não realizados, bem como de transportes não efectuados, caso o seu custo esteja incluído no valor seguro, e atenderá às seguintes regras:

- a) Salvo o disposto na alínea b), o montante da indemnização será equivalente a 80% dos prejuízos realmente sofridos; exceptuam-se os sinistros ocorridos nas culturas do grupo IV, nas regiões D e E, em que o montante da indemnização será equivalente a 70% dos prejuízos realmente sofridos e aqueles verificados nas culturas do grupo III, na região E, em que o montante equivalerá a 75% dos prejuízos realmente sofridos;
- b) Não são indemnizáveis os prejuízos resultantes de sinistros cujo montante, por verba segura, seja inferior a 5% do valor seguro, com um mínimo de 75 euros;
- c) Se o valor dos prejuízos realmente sofridos for igual ou superior ao limite a observar nos termos da alínea anterior, a indemnização será calculada tendo por base o valor total, aplicando-se o disposto na alínea a) deste número;
- d) No cálculo de qualquer indemnização relativa a seguro de culturas de vários cortes, colheitas ou apanhas - nomeadamente as do tomate e as de regime de forçagem - atender-se-á obrigatoriamente ao valor das colheitas já realizadas, devendo previamente fixar-se, em termos percentuais, a distribuição mensal das receitas esperadas;

e) Quando o sinistro ocorrer numa fase do ciclo produtivo em que, técnica e economicamente, seja viável a renovação da cultura ou a implementação de outra em sua substituição, o montante da indemnização corresponde aos encargos suportados até essa data e atender-se-á aos prejuízos decorrentes do diferimento da colheita.

5 - As indemnizações por sinistros abrangidos pelo seguro de colheitas não deverão ser pagas antes do início das épocas normais de comercialização dos produtos, excepto quando o sinistro ocorra na fase referida na alínea e) do número anterior.

6 - Os limites referidos na alínea b) do nº 4 podem ser alterados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

## SECÇÃO VI

### **Bonificações dos prémios de seguro de colheitas**

1 — Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 20/96, o Estado bonificará os prémios de seguro de colheitas.

2— Para efeitos da atribuição de bonificação, atender-se-á ao seguinte:

a) Será concedida uma bonificação de 25% do prémio dos contratos de seguro que efectuem a cobertura dos riscos prevista na cobertura base, com excepção da cultura dos cereais, em que a bonificação da cobertura base será de 30%.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser concedidas, cumulativamente, as seguintes bonificações:

Por coberturas complementares:

Pomóideas, prunóideas e vinha:

i) 10% do prémio dos contratos de seguro de colheitas que incluam qualquer dos riscos previstos como coberturas complementares;

ii) Nos contratos de seguro de colheitas celebrados individualmente, para pomares de variedades autóctones ou que disponham de adequado equipamento antigeadora, bem como para pomares e vinhas com boa localização, será concedida uma bonificação adicional de 10%. Para efeitos do disposto nesta alínea, as culturas carecem sempre de declaração dos serviços regionais do MADRP. A declaração, a emitir pelos serviços regionais do MADRP, atestando a correcta localização da plantação deverá considerar, cumulativamente, os seguintes aspectos:

I) Boa drenagem atmosférica — plantações cuja localização se situe em zonas de encosta ou meia encosta, que, pela sua situação e orografia envolvente, permita uma boa movimentação das massas de ar circundante;

II) Cota de implantação — sempre que as plantações sejam adjacentes a cursos de água, deverão estar instaladas a uma cota superior à daqueles, pelo menos, em 80 % da respectiva área;

III) Boa exposição — plantações expostas entre os quadrantes sul e nascente;

Restantes culturas — 10% do prémio dos contratos de seguro de colheitas que incluam qualquer dos riscos previstos como coberturas complementares;

Por tarificação — 10%, 15% ou 20% do prémio dos contratos de seguro cujas tarifas de referência se situem nos intervalos de tarificação a definir por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Por localização — 5 % do prémio dos contratos de seguro celebrados para a região de tarificação E;

Contratos de seguro colectivos — serão ainda concedidos 10 % de bonificação aos prémios dos contratos de seguro celebrados, para uma dada actividade, por qualquer das entidades definidas na secção iii, n.º 3, desde que envolvam, no mínimo, como aderentes, 50% dos produtores dessa actividade nela representados. No caso das sociedades comerciais, a produção segura deverá representar, pelo menos, 50% da produção adquirida, devendo o contrato de seguro envolver, no mínimo, 20 produtores fornecedores.

c) A taxa de bonificação que resultar da aplicação das regras previstas nas alíneas a) e b) fica limitada a 50% do valor do prémio; exceptuam-se os contratos celebrados para as regiões D e E, em que a bonificação poderá atingir, respectivamente, 65% e 70%, e nos contratos celebrados para as culturas do Grupo IV, nas regiões B e C, em que a bonificação máxima poderá ser, respectivamente, 55% e 60%.

**3 –** Por forma a facilitar a interpretação da atribuição de bonificações, apresenta-se o seguinte quadro resumo:

(Em percentagem)										
Cobertura base		Cobertura complementar <sup>(a)</sup>			Tarifa de referência Intervalos de tarificação a definir por despacho conjunto dos MF/MADRP			Localização	Contratos de seguro colectivos	Bonificação máxima <sup>(c)</sup>
Cereais	Outras culturas	Pomóideas, prunóideas e vinha		Restantes culturas				Região E		
		sem boa localização	com boa localização <sup>(b)</sup>							
30%	25%	10%	20%	10%	10%	15%	20%	5%	10%	70%

<sup>(a)</sup> Desde que contratada pelo menos uma das coberturas complementares designadas neste diploma.  
<sup>(b)</sup> Desde que contratadas individualmente e com boa localização devidamente comprovada pelos serviços regionais do MADRP.  
<sup>(c)</sup> A bonificação máxima é, por regra, 50%, excepto nos casos previstos na alínea c) do n.º 2.

4 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o critério de bonificação a aplicar deverá seguir as seguintes determinações:

a) Uva (inclui todas as regiões, à excepção da do vinho verde):

a.1) Sem bonificação - não será atribuída bonificação caso se verifique uma das seguintes condições:

Povoamento - com mais de 15% de falhas;

Castas não autorizadas;

Técnicas culturais deficientes:

Ausência de poda;

Infestantes não controladas;

Estado sanitário deficiente - com mais de 20% de plantas afectadas por uma ou mais das seguintes doenças: míldio e/ou oídio;

a.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Povoamento - até 15% de falhas;

Técnicas culturais adequadas:

Poda anual;

Infestantes controladas;

Bom ou regular estado sanitário;

b) Uva - região do vinho verde:

b.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Vinhas situadas em encosta alta, a uma altitude superior a 400 m;

Vinhas expostas exclusivamente a norte;

Solos com capacidade de uso das classes D ou E;

Área cultivada inferior a 1.000 m<sup>2</sup>;

Povoamento - com mais de 15% de falhas;

Técnicas culturais deficientes:

Ausência de poda;

Estado sanitário deficiente - com mais de 15% de plantas afectadas por uma ou mais das seguintes doenças: nó curto e/ou escariose;

b.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Solos com capacidade de uso das classes A, B ou C;

Povoamento até 15% de falhas;

Somatório das castas autorizadas e recomendadas superior a 50%;

Técnicas culturais convenientes:

Poda anual;

Bom ou regular estado sanitário;

c) Pomóideas (maçã, pêra e marmelo):

c.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Solos com capacidade de uso das classes D ou E;

Árvores isoladas ou povoamento inferior a 250 árvores/ha;

Técnicas culturais deficientes:

Ausência de podas;

Estado sanitário deficiente - com mais de 20% de plantas afectadas por doença ou praga;

Infestantes não controladas - mais de 15% de infestação;

c.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Solos com capacidade de uso das classes A, B ou C;

Densidade de plantação - superior a 250 árvores/ha;

Técnicas culturais adequadas:

Poda anual;

Bom ou regular estado sanitário;

Boa ou aceitável disponibilidade de água de rega;

Infestantes controladas;

d) Frutos secos (nogueira, aveleira, castanheiro, amendoeira e alfarrobeira):

d.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Má localização - altitude superior a 600 m;

Má drenagem atmosférica;

Solos com capacidade de uso das classes D ou E (nogueira, aveleira, amendoeira ou alfarrobeira);

Solos com capacidade de uso da classe E (castanheiro);

Castanheiro, noqueira e alfarrobeira - densidade de plantação igual ou inferior a 35 árvores/ha;

Amendoeira - densidade de plantação igual ou inferior a 100 árvores/ha;

Aveleira - densidade de plantação igual ou inferior a 150 árvores/ha;

Ausência de poda de formação;

Estado sanitário deficiente (análogo ao referido para as pomóideas);

Infestantes não controladas - mais de 15% de infestação;

Regime de sequeiro (aveleira e/ou noqueira);

d.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Castanheiro:

Boa ou aceitável drenagem atmosférica;  
Solos com capacidade de uso das classes C ou D;  
Densidade de plantação - superior a 35 árvores/ha;  
Infestantes controladas;

Nogueira:

Boa ou aceitável drenagem atmosférica;  
Solos com capacidade de uso das classes A, B ou C;  
Densidade de plantação - superior a 35 árvores/ha;  
Bom ou regular estado sanitário;  
Boa ou aceitável disponibilidade de água para rega;  
Infestantes controladas;

Aveleira:

Boa ou aceitável drenagem atmosférica;  
Solos com capacidade de uso das classes B ou C;  
Densidade de plantação - superior a 150 árvores/ha;  
Infestantes controladas;  
Bom ou regular estado sanitário;  
Boa ou aceitável disponibilidade de água para rega;

Amendoeira:

Boa ou aceitável drenagem atmosférica;  
Solos com capacidade de uso das classes A, B ou C;  
Densidade de plantação - superior a 100 árvores/ha;  
Pomares em bom estado sanitário, constituídos por mais de uma variedade de floração simultânea;  
Infestantes controladas;

Alfarrobeira:

Boa ou aceitável drenagem atmosférica;  
Solos com capacidade de uso das classes A, B ou C;  
Densidade de plantação - superior a 35 árvores/ha;  
Bom ou regular estado sanitário;  
Infestantes controladas;

e) Prunóideas (cerejeira, pessegueiro, ameixeira e damasqueiro):

e.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Solos com capacidade de uso das classes D ou E (pessegueiro, ameixeira e damasqueiro);

Solos com capacidade de uso da classe E (cerejeira);

Povoamento:

Cerejeira - densidade de plantação igual ou inferior a 200 árvores/ha;

Pessegueiro, ameixeira e damasqueiro - densidade de plantação igual ou inferior a 300 árvores/ha;

Técnicas culturais deficientes:

Podas:

Cerejeira - ausência de poda de formação;

Pessegueiro, ameixeira e damasqueiro - ausência de poda anual;

Estado sanitário deficiente (análogo ao referido para as pomóideas);

Infestantes não controladas - mais de 15% de infestação;

Regime de sequeiro;

e.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Solos com capacidade de uso das classes A, B, C ou D (cerejeira);

Solos com capacidade de uso das classes A, B ou C (restantes culturas do grupo);

Povoamento:

Cerejeira - densidade de plantação superior a 200 árvores/ha;

Pessegueiro, ameixeira e damasqueiro - densidade de plantação superior a 300 árvores/ha;

Técnicas culturais convenientes:

Podas:

Cerejeira - poda de formação;

Pessegueiro, ameixeira e damasqueiro - poda anual;

f) Actínídea (*kiwi*):

f.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Pomares instalados em encosta alta a uma altitude superior a 400 m;

Pomares instalados em locais cuja humidade relativa média de Verão seja inferior a 50%;

Solos com capacidade de uso das classes C, D ou E;

Pomares onde a variedade Hayward tenha um índice de ocupação inferior a 50%;

Vigor deficiente - rebentação do ano com lançamentos inferiores a 50 cm ou em que 50% das varas desviadas da base tenham um diâmetro inferior a 2 cm;

Técnicas culturais deficientes:

Ausência de poda;

Regime de sequeiro;

f.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Pomares instalados em locais cuja humidade relativa média de Verão seja igual ou superior a 50%;

Solos com capacidade de uso das classes A ou B;

Pomares onde a variedade Hayward tenha um índice de ocupação igual ou superior a 50%;

Pomares vigorosos;

Técnicas culturais convenientes:

Poda;

Boa disposição de água para rega;

g) Cereais:

g.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Solos que não possuam capacidade de uso agrícola para o seu desenvolvimento;

Arroz, trigo e cevada - capacidade de uso das classes D ou E;

Centeio, triticale e aveia - capacidade de uso da classe E;

Utilização de variedades não inscritas no Catálogo Nacional de Variedades (CNV) e/ou no catálogo comunitário, consoante a finalidade da produção seja, respectivamente, multiplicação ou comercialização de sementes;

Técnicas culturais deficientes:

Estado sanitário deficiente (análogo ao referido para as pomóideas);

Infestantes não controladas - mais de 15% de infestação;

g.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Capacidade de uso agrícola do solo:

Arroz, trigo e cevada - classes A, B ou C;

Centeio, triticales e aveia - classes A, B, **C ou D**;

Utilização de variedades inscritas no CNV e ou no catálogo comunitário, consoante a finalidade da produção seja, respectivamente, multiplicação ou comercialização de sementes;

Técnicas culturais convenientes:

Rotação cultural adequada;

Bom a regular estado sanitário - em que mais de 20% da seara não esteja infestada por pragas ou doença, sendo no trigo, para a cárie, igual ou superior a 5%;

Infestantes controladas;

Arroz - canteiros nivelados;

h) Oleaginosas (cártamo e girassol):

h.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Solos de capacidade de uso D ou E;

Técnicas culturais deficientes;

Rotação cultural não adequada;

Estado sanitário deficiente (análogo ao referido para as pomóideas);

Infestantes não controladas - mais de 15% de infestação;

h.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Solos de capacidade de uso A, B ou C;

Técnicas culturais convenientes:

Povoamento regular que, salvo a ocorrência de fenómenos naturais anormais devidamente reconhecidos, respeite, no caso do girassol, as seguintes densidades mínimas: 2 pés/m<sup>2</sup> em sequeiro e 5 pés/m<sup>2</sup> em regadio;

Bom a regular estado sanitário (análogo ao referido para as pomóideas);

Infestantes controladas;

i) Leguminosas para grão:

i.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Solos que não possuam capacidade de uso agrícola para o seu desenvolvimento;

Técnicas culturais deficientes:

Estado sanitário deficiente (análogo ao referido para as pomóideas);

Infestantes não controladas - mais de 15% de infestação;

i.2) Com bonificação - mediante a verificação das condições contrárias às referidas na alínea anterior;

j) Olival:

j.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Olivais implantados em solos delgados/esqueléticos - classe E;

Olivais implantados em terrenos com topografia acentuada e sem possibilidade de mecanização;

Olivais decrépitos;

Povoamento - árvores isoladas dispersas e/ou densidade de plantação inferior a 40 árvores/ha;

Podas efectuadas com intervalos de cinco ou mais anos;

- Infestantes não controladas;
- j.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
- Olivais implantados em solos das classes A, B, C ou D;
  - Olivais implantados em terrenos com topografia moderada e/ou com possibilidades de mecanização ou totalmente mecanizáveis;
  - Povoamento - densidade de plantação superior a 40 árvores/ha;
  - Podas intervaladas de três a quatro anos;
  - Infestantes controladas;
- l) Batata para consumo:
- l.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:
- Má drenagem atmosférica;
  - Solos com capacidade de uso das classes D ou E;
  - Rotação inferior a três anos;
  - População de nemátodos não controlada;
  - Terrenos sem possibilidades de mecanização;
- l.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
- Boa ou aceitável drenagem atmosférica;
  - Solos com capacidade de uso das classes A, B ou C;
  - Rotação trienal;
  - População de nemátodos controlada;
  - Cultura instalada em terrenos com possibilidades de mecanização;
  - Infestantes controladas;
- m) Batata-semente:
- m.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:
- Solos com capacidade de uso das classes D ou E;
  - Utilização de variedades não certificadas;
  - Rotação inferior a quatro anos;
  - População de nemátodos não controlada;
  - Ausência de disponibilidade de água para rega;
  - Infestantes não controladas;
  - Estado sanitário deficiente;
- m.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
- Solos com capacidade de uso das classes A, B ou C;
  - Rotação não inferior a quatro anos;
  - População de nemátodos controlada;
  - Disponibilidade de água para rega;
  - Infestantes controladas;
  - Bom a regular estado sanitário;
- n) Citrinos:
- n.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:
- Deficiente estado vegetativo;
  - Má localização;

- Insuficiente disponibilidade de água;
- n.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
- Bom estado vegetativo;
  - Boa localização, nomeadamente solo, exposição e drenagem atmosférica;
  - Boa disponibilidade de água para rega;
- o) Pequenos frutos (mirtilo, framboesa, amora e sabugueiro - baga):
- o.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:
- Solos com capacidade de uso das classes C, D ou E;
  - Ausência de disponibilidade de água para rega (não aplicável ao sabugueiro – baga);
  - Infestantes não controladas;
  - Estado sanitário deficiente;
  - Má drenagem atmosférica;
- o.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
- Boa ou aceitável drenagem atmosférica;
  - Solos com capacidade de uso das classes A ou B;
  - Infestantes controladas;
  - Bom ou regular estado fitossanitário;
  - Boa disponibilidade de água para **rega (não aplicável ao sabugueiro – baga)**;
- p) Diospireiro:
- p.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:
- Deficiente estado vegetativo;
  - Má localização, nomeadamente solo, exposição e drenagem atmosférica;
  - Insuficiente disponibilidade de água para rega;
- p.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
- Bom estado vegetativo;
  - Boa localização, nomeadamente solo, exposição e drenagem atmosférica;
  - Boa disponibilidade de água para rega;
- q) Nespereira:
- q.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:
- Deficiente estado vegetativo;
  - Má localização, nomeadamente solo, exposição e drenagem atmosférica;
- q.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
- Bom estado vegetativo;
  - Boa localização, nomeadamente solo, exposição e drenagem atmosférica;
- r) Abacateiro e Tamarilho:**
- r.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:
- Deficiente estado vegetativo;
  - Má localização, nomeadamente solo, exposição e drenagem atmosférica;
  - Insuficiente disponibilidade de água para rega;
- r.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
- Bom estado vegetativo;
  - Boa localização, nomeadamente solo, exposição e drenagem atmosférica;

Boa disponibilidade de água para rega.

s) Medronheiro:

s.1) Sem bonificação - caso se verifique uma das seguintes condições:

Infestantes não controladas - mais de 15% de infestação;

Povoamento - árvores isoladas dispersas e/ou densidade de plantação inferior a 200 árvores/ha;

Má drenagem atmosférica.

s.2) Com bonificação - mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

Infestantes controladas;

Povoamento - densidade de plantação superior a 200 árvores/ha;

Boa ou aceitável drenagem atmosférica.

5 - Para efeitos do cálculo da bonificação a atribuir, considerar-se-á o prémio a pagar pelo tomador de seguro com dedução dos encargos fiscais, parafiscais e custo da apólice, limitado ao obtido a partir da tarifa de referência, nos casos em que o prémio da seguradora for superior.

6 - As tarifas de referência para cálculo das bonificações dos prémios de seguro serão determinadas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

7 - Os intervalos de tarifação a considerar para efeitos de atribuição da majoração da bonificação por tarifação serão definidos no despacho conjunto a que se refere o número anterior.

8 - Sem prejuízo da diversidade de situações de bonificação decorrente do disposto nos números anteriores, o valor do prémio a pagar pelo tomador do seguro deverá ser líquido da bonificação a atribuir e, no mínimo, deverá corresponder a 30% do prémio comercial.

## CAPÍTULO II

### Fundo de calamidades

1 - De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/06, o fundo de calamidades destina-se a intervir apenas em situações de calamidade agrícola de origem climatérica e a compensar os agricultores por danos provocados exclusivamente por riscos cuja cobertura não seja possível efectuar no âmbito de um contrato de seguro de colheitas.

2 - Para efeitos do presente diploma, entende-se por calamidade agrícola de origem climatérica a ocorrência de fenómenos exclusivamente climáticos, de carácter excepcional, que provoquem uma quebra de produção generalizada das culturas, no mínimo de 50%, dela resultando uma acentuada perda do rendimento dos agricultores. Na determinação da quebra de produção atender-se-á às produtividades habitualmente verificadas na região, calculadas com base na média obtida durante os últimos seis anos, com exclusão do ano de menor produtividade.

3 - A declaração de calamidade será efectuada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Pública, e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e definirá a data da sua ocorrência e as medidas de apoio a conceder, bem como a área geográfica de intervenção e as culturas abrangidas.

4 - Podem beneficiar das medidas de apoio a criar no âmbito do fundo de calamidades os agricultores que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Tenham contrato de seguro de colheitas;

ii) Tenham efectuado o pagamento da contribuição para o fundo de calamidades.

5 - O contrato de seguro de colheitas referido na alínea i) do número anterior deverá incluir, pelo menos, os riscos referidos como cobertura base e abranger a cultura ou plantação atingida pela calamidade.

6 - Sem prejuízo das disposições que vierem a ser estabelecidas quando da declaração de calamidade, o acesso aos benefícios do fundo de calamidades obedece aos seguintes princípios:

1) Beneficiarão das medidas de apoio a criar no âmbito do fundo de calamidades exclusivamente os agricultores que tenham efectuado seguro de colheitas até à data da ocorrência da calamidade;

2) Os benefícios decorrentes dos apoios concedidos no âmbito do fundo de calamidades serão diferenciados de acordo com a data do contrato de seguro de colheitas, sendo tanto menores quanto mais tardia for a data da sua celebração.

7 - Para efeitos do disposto no n.º 2) do número anterior, estabelece-se o seguinte:

a) Culturas de Primavera, culturas hortícolas, floricultura ao ar livre, viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre, estufas, citrinos, abacateiro e tamarilho:

i) Beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 100% dos apoios que vierem a ser definidos, exclusivamente os agricultores que tenham efectuado seguro de colheitas até à data da ocorrência da calamidade;

ii) Ficam excluídos das medidas de apoio criadas no âmbito do fundo de calamidades os agricultores que, à data da ocorrência da situação de calamidade, não tenham efectuado seguro de colheitas;

b) Cereais de Outono-Inverno:

i) Para calamidades que ocorram entre 1 de Janeiro e 31 de Março, o acesso às medidas a emitir no âmbito do fundo de calamidades ficará condicionado à comprovação da existência de seguro de colheitas celebrado em data anterior a 31 de Março ou, na sua inexistência, à comprovação da celebração de contrato de seguro de colheitas, para a mesma cultura ou culturas do mesmo grupo, no ano anterior ao da ocorrência da calamidade. A percentagem de acesso aos apoios será de 100% do montante que vier a ser estabelecido;

ii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 1 e 15 de Abril beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 75% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para calamidades que ocorram após 1 de Abril;

iii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 16 de Abril e 31 de Maio beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 50% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para calamidades que ocorram após 16 de Abril;

iv) Os agricultores que efectuem o seguro de colheitas a partir de 1 de Junho não terão acesso às medidas emitidas no âmbito do fundo de calamidades, independentemente da data em que esta ocorrer;

c) Plantações:

Regiões A e B:

i) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 15 de Fevereiro e 31 de Março beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 100% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 15 de Fevereiro;

ii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 31 de Março e 15 de Abril beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 75% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 31 de Março;

iii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 16 de Abril e 15 de Maio beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 50% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 16 de Abril;

iv) Os agricultores que efectuem o seguro de colheitas a partir de 16 de Maio não terão acesso às medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, independentemente da data em que a calamidade ocorrer;

Região C:

i) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 15 de Fevereiro e 10 de Abril beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 100% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 15 de Fevereiro;

ii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 11 e 26 de Abril beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 75% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 11 de Abril;

iii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 26 de Abril e 31 de Maio beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 50% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 26 de Abril;

iv) Os agricultores que efectuem o seguro de colheitas a partir de 1 de Junho não terão acesso às medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, independentemente da data em que a calamidade ocorrer;

Regiões D e E:

i) Beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 100% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 15 de Março e 30 de Abril do ano em que ocorrer a calamidade, para calamidades que ocorram após 15 de Março;

ii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 1 e 15 de Maio beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 75% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 1 de Maio;

iii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 16 de Maio e 15 de Junho beneficiarão das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 50% dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 16 de Maio;

iv) Os agricultores que efectuem o seguro de colheitas a partir de 16 de Junho não terão acesso às medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, independentemente da data em que a calamidade ocorrer.

8 - As percentagens de apoio definidas no número anterior incidem sobre os limites individuais que vierem a ser estabelecidos em cada uma das medidas criadas no âmbito do fundo de calamidades, salvo se o valor das candidaturas exceder os limites dos apoios definidos para a medida, caso em que serão proporcionalmente ajustados.

9 - A contribuição referida no n.º 4, alínea ii), será cobrada conjuntamente com o prémio de seguro de colheitas e corresponde a 0,2% do valor seguro.

10 - O Estado, a título de retribuição pelos serviços prestados no âmbito do fundo de calamidades, atribuirá às seguradoras uma remuneração equivalente a 10% da receita cobrada para o fundo de calamidades relativa a contratos em que o tomador do seguro haja efectuado a contribuição para o fundo.

11 - A ocorrência de situações de calamidade para actividades não abrangidas pelo seguro de colheitas poderá ser objecto de intervenção por parte do Estado, sem que, contudo, sejam utilizados os recursos financeiros do fundo de calamidades.

### CAPÍTULO III

#### **Compensação de sinistralidade**

1 - De acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 20/96, o mecanismo de compensação de sinistralidade destina-se a compensar as seguradoras pelo excesso de sinistralidade que ocorra durante o exercício da sua actividade.

2 - Constatando-se que a probabilidade de ocorrência de sinistros não é idêntica em todas as regiões do País, a compensação de sinistralidade é diferenciada, consoante o grau de risco, nos termos seguintes:

a) O Estado atribuirá às seguradoras uma compensação pelo valor das indemnizações relativas a sinistros ocorridos num determinado ano e pagas até 31 de Março do ano seguinte, na parte em que excedam uma percentagem do valor dos prémios processados, nos termos que a seguir se definem:

i) Para as regiões definidas no capítulo I "Seguro de colheitas" como regiões A, B e C, a compensação do Estado será equivalente a 85% do valor das indemnizações pagas, na parte em que excedam 110% dos prémios processados relativos a contratos de seguro de colheitas; exceptuam-se os contratos referentes à cultura da cerejeira que incluam a cobertura de risco de fendilhamento do fruto, em que a compensação do Estado será equivalente a 85% do valor das indemnizações, na parte em que excedam 85% dos prémios processados, relativos a contratos de seguro de colheitas;

ii) Para as zonas pertencentes à região D, a compensação do Estado equivalerá a 85% do valor das indemnizações pagas, na parte em que excedam 80% do valor dos prémios processados relativos a contratos de seguro de colheitas; exceptuam-se os contratos referentes à cultura da cerejeira que incluam a cobertura do risco de fendilhamento do fruto em que a compensação do Estado será equivalente a 85 % do valor das indemnizações pagas, na parte em que excedam 65% do valor dos prémios processados relativos a contratos de seguro de colheitas;

iii) Na região E, o Estado compensará as seguradoras em 85% do valor das indemnizações, no montante em que excederem 65% do valor dos prémios processados relativos a contratos de seguro de colheitas; nos contratos referentes à cultura da cerejeira que incluam a cobertura do risco de fendilhamento do fruto o cálculo do valor da compensação de sinistralidade nesta região é efectuado isoladamente;

b) Para efeitos de cálculo das percentagens referidas anteriormente, atender-se-á ao seguinte:

i) No valor das indemnizações poderão ser incluídas despesas com peritagens e regularização de sinistros até ao limite máximo de 10% dos prémios. Não serão considerados os sinistros decorrentes de riscos contratados ao abrigo do disposto no capítulo 1, secção II, n.º 6;

ii) Serão considerados os prémios totais, incluindo o valor das bonificações, líquidos de estornos e anulações e deduzidos os impostos e taxas. Não deverão ser englobados os prémios referentes aos riscos contratados ao abrigo do disposto no capítulo I, secção II, nº 6;

iii) O apuramento dos valores será efectuado por seguradora e para cada uma das regiões, agrupadas de acordo com os índices de sinistralidade definidos para a compensação de sinistralidade.

3 - A adesão ao mecanismo de compensação de sinistralidade é facultativa e implica que a seguradora não poderá usufruir de qualquer resseguro para estes efeitos na parte de responsabilidade que corresponde ao Estado.

4 - As seguradoras que não pretendam, em determinado ano, aderir ao mecanismo de compensação de sinistralidade deverão manifestar formalmente essa intenção ao **IFAP, I. P.**, até 31 de Dezembro do ano anterior.

5 - A adesão ao mecanismo de compensação de sinistralidade será feita globalmente para a totalidade das regiões, ficando as seguradoras obrigadas a efectuar uma contribuição, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 20/96, calculada da seguinte forma:

a) A contribuição corresponderá a uma percentagem do valor dos prémios processados no ramo de seguro em questão e será diferenciada por região:

i) A contribuição correspondente às regiões A, B e C será equivalente a 6,3% da totalidade dos prémios processados nestas regiões;

ii) Na região D, a contribuição será equivalente a 9% da totalidade dos prémios processados na região;

iii) Na região E, a contribuição será equivalente a 10,8% da totalidade dos prémios processados na região;

b) O valor dos prémios a considerar para efeitos de cálculo da contribuição definida anteriormente deverá estar em conformidade com o referido na subalínea ii), da alínea b) do n.º 2 deste capítulo.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

1 - A tramitação processual a observar entre o **IFAP, I. P.** e as seguradoras, necessária ao processamento das várias componentes do SIPAC, será definida em circular a emitir pelo **IFAP, I. P.**

2 - A referida circular deverá indicar os dados técnicos e estatísticos relativos ao seguro de colheitas que as seguradoras ficam obrigadas a fornecer ao **IFAP, I. P.**, subordinando-se o pagamento das bonificações e da compensação de sinistralidade ao cumprimento prévio daquela obrigação.

#### PROJECTO DE DESPACHO CONJUNTO

O Regulamento do Sistema Integrado de Protecção Contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), aprovado pela Portaria nº \_\_, de \_\_\_\_\_, introduziu alterações referentes à inclusão de novas culturas no sistema, bem como um ajustamento à franquia de danos, e às condições e ao nível da bonificação do seguro de colheitas.

Tendo em conta a natureza dessas alterações, e ainda o histórico da sinistralidade no seguro de colheitas, justifica-se proceder à revisão das tarifas de referência para o cálculo das bonificações, e consequentemente ajustar os intervalos de tarifação.

Assim, ao abrigo dos números 6 e 7, da Secção VI, do Capítulo I do Regulamento do SIPAC, determina-se o seguinte:

1- As tarifas de referência para cálculo de bonificações previstas no regulamento do SIPAC são as seguintes:

a) Tarifas de referência a praticar para seguros individuais:

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1,0	2,0	1,7	5,2	3,6	6,0	4,7
B	1,4	2,5	2,4	6,5	4,7	10,0	6,2
C	1,6	3,3	2,9	11,0	5,0	20,0	6,2
D	3,0	4,0	11,0	22,1	5,0	41,2	6,2
E	7,0	6,5	16,2	25,4	5,0	42,9	6,2

b) Tarifas de referência a praticar para seguros colectivos:

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	0,9	1,8	1,5	4,7	3,2	5,4	4,4
B	1,3	2,3	2,2	5,9	4,2	9,0	5,7
C	1,4	3,0	2,6	9,9	4,5	18,0	5,7
D	2,7	3,6	9,9	19,9	4,5	37,1	5,7
E	6,3	5,9	14,6	22,8	4,5	38,6	5,7

As Regiões A, B, C, D e E encontram-se definidas na subalínea ii) da alínea b) do nº 2, da Secção II do Capítulo I do regulamento do SIPAC.

Entende-se por:

I - cereais, linho, lúpulo, algodão, oleaginosas arvenses, couve galega, couve tronchuda, couve penca, couve portuguesa, couve repolho, couve roxa, couve coração de boi, couve lombardo, couve de bruxelas, nabo, rutabaga, rábano, rabanete, **tamarilho** e culturas em regime de forçagem;

II - tomate, pimento, melão, meloa, melancia, abóbora, cebola, cenoura, alface, feijão-verde, alho, alho francês, ervilha, aipo, beringela, pepino, quiabo, chicória de folhas, courgette, **agrião**, couve bróculo, couve chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, fava, beterraba hortícola, beterraba açucareira, tabaco, azeitona para conserva, azeitona para azeite, batata, batata doce, castanha, nêspira, morango, leguminosas para grão, **medronheiro**, floricultura ao ar livre e viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre;

III - uva, figo, alfarroba, mirtilo, framboesa e amora;

IV - pomóideas, prunóideas, actínídea (kiwi), diospiro, noz, amêndoa, avelã e **sabugueiro (baga)**;

V - citrinos e abacate;

VI - cereja com cobertura total incluindo o risco de fendilhamento;

VII - tomate para indústria com cobertura total, incluindo o risco de chuvas persistentes.

2 - Os intervalos de tarifação a considerar para efeitos de atribuição da majoração da bonificação por tarifação são os seguintes:

#### Seguros individuais

majoração de 10% do prémio dos contratos de seguro - tarifas de referência situadas entre **1,0%** e 6% do capital seguro;

majoração de 15% do prémio dos contratos de seguro - tarifas de referência situadas acima de 6% e até **7,5%** do capital seguro;

majoração de 20% do prémio dos contratos de seguro - tarifas de referência situadas acima de **7,5%** do capital seguro;

#### Seguros colectivos

majoração de 10% do prémio dos contratos de seguro - tarifas de referência situadas entre **0,9%** e 5,4% do capital seguro;

majoração de 15% do prémio dos contratos de seguro - tarifas de referência situadas acima de 5,4% e até **6,8%** do capital seguro;

majoração de 20% do prémio dos contratos de seguro - tarifas de referência situadas acima de **6,8%** do capital seguro.

3 - As tarifas de referência e os intervalos de tarificação agora estabelecidos são aplicados no cálculo das bonificações dos contratos de seguro de colheitas celebrados a partir de 1 de Janeiro de 2011.

4 - É revogado o Despacho Conjunto nº 449/2004, de 26 de Julho de 2004.

(Data)

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, \_\_\_\_\_ - O Ministro da Agricultura, do  
Desenvolvimento Rural e das Pescas, \_\_\_\_\_

## **ANEXO 3 –**

### **Proposta de Decreto-Lei que institui um seguro voluntário bonificado de colheitas**

#### **CAPÍTULO 1**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

Pelo presente diploma é instituído no território do continente o Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas, adiante designado por SIPAC, constituído por três componentes:

- a) Seguro de colheitas;
- b) Fundo de calamidades;
- c) Compensação de sinistralidade.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Seguro de colheitas**

###### **Artigo 2.º**

###### **Finalidade**

O seguro de colheitas constitui um incentivo ao investimento agrícola e contribui para garantir a estabilidade dos rendimentos dos agricultores, servindo também como instrumento de política agrícola capaz de conduzir a um adequado ordenamento cultural.

###### **Artigo 3.º**

###### **Natureza e âmbito**

O seguro de colheitas é voluntário, assegurando ao agricultor uma indemnização calculada sobre o montante dos prejuízos verificados nas culturas que tenham origem em qualquer dos riscos abrangidos pela respectiva apólice.

###### **Artigo 4.º**

###### **Prémio e bonificação**

1 — Os prémios do seguro de colheitas são estabelecidos pelos seguradores, nos termos das disposições regulamentares em vigor.

2 — O Estado bonifica os prémios do seguro de colheitas.

3 — A bonificação pode ser majorada em função de critérios e de condições a definir nos termos fixados no presente diploma.

#### Artigo 5.º

##### Contrato e sanções

1 — O seguro de colheitas pode ser contratado com qualquer segurador que tenha celebrado protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), e esteja autorizado a explorar o ramo a que se refere a legislação específica de acesso ao exercício da actividade seguradora.

2 — O seguro de colheitas é contratado nos termos de uma apólice uniforme, para o efeito elaborada pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP) após audição do IFAP e da Associação Portuguesa de Seguradores (APS), devendo estar de acordo com os termos e as condições de atribuição de bonificação.

3 O incumprimento das condições de atribuição de bonificações referidas no número anterior determina para o tomador do seguro a perda do direito à bonificação, com a respectiva devolução no caso de ter sido paga, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do segurado ou do tomador do seguro.

4 — Se o incumprimento decorrer da falta de pagamento imputável ao tomador do seguro, o segurador devolverá o valor das bonificações entregues, cobrando do tomador o valor do prémio.

5 — Para efeitos de perda do direito do tomador às bonificações, o segurador deve comunicar ao IFAP todas as situações de incumprimento verificadas.

### CAPÍTULO III

#### Fundo de calamidades

#### Artigo 6.º

##### Objectivo

O fundo de calamidades destina-se exclusivamente a compensar os agricultores pelos sinistros provocados por riscos não passíveis de cobertura no âmbito do seguro de colheitas, nos casos em que seja declarada oficialmente a situação de calamidade.

#### Artigo 7.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar das medidas de apoio financeiro a conceder no âmbito do fundo de calamidades os agricultores que hajam efectuado contribuição e tenham contratado seguro de colheitas, nas condições estabelecidas.

#### Artigo 8.º

##### Formas de apoio

As medidas de apoio financeiro a conceder no âmbito do fundo de calamidades podem consistir na concessão de crédito, na bonificação de juros e na concessão de subsídios.

### CAPÍTULO IV

#### **Compensação de sinistralidade**

#### Artigo 9.º

##### Objectivo

1 — A compensação de sinistralidade tem como objectivo compensar os seguradores quando o valor das indemnizações exceder uma determinada percentagem do valor dos prémios, de acordo com os termos e condições de atribuição da compensação a definir, nos termos fixados no presente diploma.

2 — Os seguradores podem ter acesso à compensação de sinistralidade mediante o pagamento de uma contribuição.

3 — O incumprimento das condições de atribuição da compensação de sinistralidade determina para o segurador a perda do direito à compensação, com a respectiva devolução no caso de ter sido paga, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

### CAPÍTULO V

#### **Financiamento do SIPAC**

#### Artigo 10.º

##### Fontes de financiamento

1 — O financiamento do SIPAC é assegurado:

a) Por dotações do Orçamento do Estado;

- b) Pelas contribuições dos agricultores;
- c) Pelas contribuições dos seguradores;
- d) Por quaisquer outras dotações ou receitas para o efeito atribuídas.

2 — Os encargos com a bonificação de prémios de seguros de colheitas são financiados por dotações do Orçamento do Estado.

3 — Os encargos do fundo de calamidades são financiados pelas contribuições dos agricultores e pelas dotações do Orçamento do Estado, anuais, transitáveis e acumuláveis, sem prejuízo do seu reforço, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em virtude da extensão e intensidade dos prejuízos provocados.

4 — Os encargos com a compensação de sinistralidade são financiados pelas dotações do Orçamento do Estado e pelas contribuições dos seguradores.

5 — E igualmente suportada pelo Orçamento do Estado a remuneração do IFAP pelos serviços prestados no âmbito do SIPAC.

#### Artigo 11.º

##### Verbas

1 — As verbas do Orçamento do Estado necessárias ao funcionamento do SIPAC são inscritas no PIDDAC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP).

2 — As contribuições dos agricultores e dos seguradores são recebidas pelo IFAP, sem prejuízo da sua afectação aos encargos previstos no artigo anterior.

### CAPÍTULO VI

#### **Coordenação e gestão**

#### Artigo 12.º

##### Gestão técnica e financeira

A coordenação e a gestão técnica e financeira do sistema são asseguradas pelo IFAP.

#### Artigo 13.º

##### Competências do IFAP

Compete ao IFAP:

- a) Propor alterações ao sistema de seguros, designadamente através do Plano Anual de Seguros;

- b) Definir os padrões de referência a utilizar pelos seguradores para efeitos de bonificação dos prémios de seguro, após audição do ISP;
- c) Participar no processo de harmonização das normas técnicas específicas e de peritagem relativas ao seguro de colheitas;
- d) Propor e fundamentar a dotação a inscrever no Orçamento do Estado;
- e) Efectuar os pagamentos inerentes ao SIPAC;
- f) Definir os circuitos e a informação a observar entre o IFAP e os seguradores, necessária ao pagamento das bonificações dos prémios e da compensação de sinistralidade;
- g) Definir, conjuntamente com os diferentes serviços do MADRP, as medidas de apoio financeiro a criar no âmbito do fundo de calamidades;
- h) Definir as normas técnicas e financeiras, bem como toda a tramitação processual, com vista à atribuição do apoio a conceder no âmbito do fundo de calamidades;
- i) Promover, nos casos em que considere conveniente, a confirmação das declarações prestadas pelos tomadores de seguro nas propostas de seguro, tendo em vista a atribuição da bonificação, bem como o acompanhamento e controlo das condições de atribuição dos apoios, designadamente através das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas;
- j) Efectuar os estudos estatísticos e prospectivos necessários à gestão e à coordenação do SIPAC;
- k) Fomentar e divulgar o SIPAC;
- l) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do SIPAC;
- m) Elaborar os Relatórios Anuais;

#### Artigo 14.º

##### Competências dos serviços do MADRP

1 - Os competentes serviços do MADRP fornecem ao IFAP a informação necessária à actualização do SIPAC, nomeadamente:

- a) Selectividade das actividades a abranger no seguro de colheitas e sua distribuição regional;
- b) As condições técnicas de cultivo e exploração das diversas actividades, exigidas em cada região para as várias actividades incluídas no seguro;
- c) Os valores a aplicar aos produtos afectos ao seguro;
- d) A eventual alteração das culturas abrangidas pelo seguro, bem como os riscos a segurar;
- e) Os estudos necessários sobre danos ocasionados às culturas e às produções, sobre os meios de prevenção dos riscos e ainda os de investigação necessária ao apuramento e à identificação daqueles danos;
- f) Para apoio à harmonização das normas técnicas específicas e de peritagem;
- g) Quaisquer outras informações adicionais que o IFAP entenda necessárias.

2 – Os competentes serviços do MADRP devem ainda colaborar com o IFAP, nomeadamente:

- a) Na aplicação, no desenvolvimento do sistema de seguros, e no controlo;
- b) No fomento e na divulgação do sistema de seguros.

## Artigo 15.º

### Competências do ISP

Compete ao ISP:

- a) Emitir, após audição do IFAP e da Associação Portuguesa de Seguradores (APS), a apólice uniforme para o seguro de colheitas;
- b) Fiscalizar os valores atribuídos e reclamados pelos seguradores a título de bonificação dos prémios e de compensação de sinistralidade;
- c) Colaborar com o IFAP na definição dos circuitos de informação a observar para efeitos de atribuição da bonificação dos prémios e compensação de sinistralidade;
- d) Colaborar com o IFAP na elaboração de estudos estatísticos e actuariais.

## Artigo 16.º

### Comissão consultiva

1 - É criada uma comissão consultiva cuja composição é estabelecida por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

2 – Compete à Comissão Consultiva:

- a) Aprovar o respectivo regulamento;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de execução do SIPAC;
- c) Propor alterações ao SIPAC;
- d) Emitir parecer sobre o Plano Anual de Seguros;
- e) Propor e acompanhar a realização de estudos técnicos de natureza diversa, designadamente relativos à inclusão de novos riscos e novas produções a segurar;
- f) Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre as normas técnicas específicas e de peritagem relativas ao seguro de colheitas;
- g) Pronunciar-se sobre a intenção de declaração de calamidade.

## Artigo 17.º

### Funcionamento da Comissão Consultiva

A comissão consultiva considera-se constituída logo que o seu presidente seja designado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, devendo aquele notificar de imediato as restantes entidades com assento neste órgão para, no prazo de cinco dias, indicarem os seus representantes.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 18.º

1. As bonificações a conceder são instituídas de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006, da Comissão de 15 de Dezembro de 2006, publicado no Jornal Oficial n.º 358 de 16/12/2006.

2. São objecto de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

- a) As especificidades técnicas do seguro de colheitas, nomeadamente os riscos cobertos e a sua forma de cobertura, o valor da produção, bem como a forma de cálculo da indemnização;
- b) Os termos e as condições da bonificação do seguro de colheitas, nomeadamente as normas técnicas necessárias à sua atribuição, a sua forma de cálculo, o padrão de referência para cálculo de bonificações e as culturas abrangidas;
- c) Os termos de intervenção do fundo de calamidades, na situação prevista no artigo 6.º, designadamente as condições de contratação que susceptibilizam o acesso às medidas de apoio financeiro, bem como as condições de atribuição destas medidas de apoio, nomeadamente a sua forma e montantes;
- d) As contribuições dos agricultores para o fundo de calamidades e a respectiva forma de cobrança;
- e) Os termos e condições de atribuição aos seguradores da compensação de sinistralidade, nomeadamente a contribuição a prestar por aquelas.

#### Artigo 19.º

##### Remuneração do IFAP

A remuneração do IFADAP a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º é igualmente definida por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas .

#### Artigo 20.º

##### Revogações

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 283/90, 253/91 e 326/95, de 18 de Setembro, 18 de Julho e 5 de Dezembro, respectivamente.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor simultaneamente com as portarias nele previstas.

## ANEXO 4

### Proposta de Decreto-Lei que institui um seguro voluntário bonificado para a aquicultura

DL 483/2010

2010.12.06

A aquicultura nacional constitui uma importante alternativa às formas tradicionais de abastecimento de pescado, existindo um grande mercado potencial, uma longa tradição no consumo de pescado e moluscos, uma busca de tecnologia avançada e moderna, empresários qualificados, condições climáticas e locais apropriados para as diferentes culturas.

Neste sector, o Governo português considera que existem condições para desenvolver um «cluster da aquicultura» no âmbito de uma estratégia mais vasta do «cluster do mar», havendo também uma clara dinâmica empresarial de investimento neste sector.

Por estas razões, Governo acolheu **no seu Programa o objectivo de quintuplicar, até 2013**, a produção nacional de aquicultura.

Importa, assim, criar condições para que as empresas deste subsector possam desenvolver a sua actividade em condições de estabilidade, transferindo alguns dos riscos inerentes à produção para os seguradores.

**Para esse efeito institui-se um seguro voluntário destinado a cobrir riscos de danos causados às espécies piscícolas, moluscos e algas, que o produtor em aquicultura tenha em exploração.**

O presente seguro poderá ser contratado com qualquer segurador que tenha celebrado protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) e esteja autorizado a explorar o ramo.

A celebração do contrato de seguro, por sua vez, é realizada nos termos de uma apólice uniforme para a aquicultura, a emitir pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), após audição do IFAP, I. P., da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e da Associação Portuguesa de Seguradores (APS).

**Com esta medida cria-se pois o ambiente de confiança, apta a estimular o investimento neste sector.**

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

**O presente decreto-lei institui um seguro voluntário bonificado para a aquicultura, adiante designado por AQUISEGURO, destinado a cobrir os riscos de danos causados nas espécies piscícolas, moluscos e algas, que se encontrem a ser produzidos em estabelecimentos aquícolas localizados no território continental e devidamente licenciados, que utilizem como meio de cultivo águas marinhas, salobras ou águas doces, cujo beneficiário é o produtor**

Artigo 2.º

#### Natureza do seguro

**O seguro é voluntário, garantindo ao produtor uma indemnização calculada sobre o montante dos danos ocorridos nas espécies seguras, que tenham origem em qualquer um dos riscos abrangidos pela respectiva apólice.**

#### Artigo 3.º

#### Especificidades e características do seguro

As especificidades técnicas do seguro, os riscos cobertos, a forma de cobertura, as espécies abrangidas, o valor seguro, a forma da indemnização e os termos e condições de bonificação do seguro são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área das pescas.

#### Artigo 4.º

#### Bonificação do prémio de seguro

**Os prémios do seguro são estabelecidos pelos seguradores, beneficiando de bonificação do Estado.**

#### Artigo 5.º

#### Contratação

- 1 - O seguro pode ser contratado com qualquer segurador que tenha celebrado protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) e esteja autorizado a explorar o ramo a que se refere a legislação específica de acesso ao exercício da actividade de seguro.**
- 2 - A celebração do contrato de seguro bonificado é realizada nos termos de uma apólice uniforme para a aquicultura, emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), após audição do IFAP, I. P., da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e da Associação Portuguesa de Seguradores (APS), de acordo com os termos e as condições de atribuição de bonificação definidas pela portaria a que se refere o artigo 3.º.
- 3 - O incumprimento das condições de atribuição de bonificação referidas no número anterior, determina para o tomador do seguro a perda do direito à bonificação, com a respectiva devolução, no caso de ter sido paga, sem prejuízo de eventual responsabilização do segurado ou do tomador do seguro ou de outras especialmente previstas na apólice.
- 4 - Se o incumprimento decorrer da falta de pagamento imputável ao tomador do seguro, o segurador devolve ao IFAP, I. P., o valor das bonificações entregues, cobrando do tomador o valor do prémio.
- 5 - Para efeitos de perda do direito do tomador às bonificações, o segurador deve comunicar ao IFAP, I. P., todas as situações de incumprimento verificadas.

#### Artigo 6.º

#### Encargos com a bonificação

**Os encargos com a bonificação dos prémios do seguro são financiados por dotações do Orçamento do Estado, inscritas no PIDDAC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.**

## Artigo 7.º

### Coordenação e gestão do sistema de seguro bonificado

**1 - A coordenação e gestão técnica e financeira do sistema de seguro bonificado são asseguradas pelo IFAP, I. P.**

**2 - No âmbito da gestão e coordenação do AQUISEGURO, compete ao IFAP, I. P.:**

- a) Fomentar e divulgar o seguro;
- b) Propor a dotação a inscrever no Orçamento do Estado;
- c) **Definir a tarifa** de referência a utilizar pelos seguradores para efeitos de bonificação dos prémios, após audição do ISP.
- d) Promover, nos casos em que o considere conveniente, a confirmação pelos serviços do ministério **responsável pela área** da aquicultura, das declarações prestadas pelos tomadores de seguros nas propostas de seguro, tendo em vista a atribuição da bonificação;
- e) Efectuar os pagamentos inerentes à bonificação do seguro;
- f) Efectuar os estudos estatísticos e actuariais necessários à gestão e coordenação do seguro;
- g) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do seguro bonificado.

## Artigo 8.º

### Apoio técnico

A DGPA, no caso de águas marinhas e salobras e a AFN, no que respeita a águas doces são responsáveis pelas seguintes tarefas:

- a) Efectuar estudos técnicos para apoio ao desenvolvimento do seguro, nomeadamente os necessários sobre os danos ocasionados às produções, aos meios de prevenção dos riscos e os de investigação necessários à cobertura daqueles;
- b) Propor eventuais alterações aos riscos ou espécies a segurar;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pelos seguradores, quanto à verificação de condições técnicas adequadas para a contratação do seguro aquícola;
- d) Colaborar no controlo, no fomento e na divulgação do seguro;
- e) Estabelecer as densidades máximas admissíveis por espécie e tipo de exploração.
- f) Estabelecer os preços máximos por espécie;
- g) Estabelecer valores de referência, por espécie e tipo de exploração, que as explorações devem cumprir para poderem ser incluídas no seguro;
- h) Estabelecer os registos obrigatórios a recolher pelas explorações para poderem ser incluídas no seguro;
- i) Fornecer ao órgão coordenador do sistema de seguro bonificado as condições técnicas mínimas a observar para concessão de bonificação, bem como outras informações consideradas necessárias para o seu bom funcionamento, nomeadamente as medidas preventivas a adoptar para mitigar os riscos.

Artigo 9.º

**Competência do Instituto de Seguros de Portugal**

No âmbito do presente decreto-lei, compete ao ISP:

- a) Fiscalizar os valores atribuídos e reclamados pelos seguradores a título de bonificação dos prémios,
- b) Colaborar com o IFAP, I. P., na definição dos circuitos de informação a observar para efeitos de atribuição da bonificação dos prémios;
- c) Colaborar com o IFAP, I. P., na elaboração de estudos estatísticos e actuariais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

## ANEXO 5

### Comentários e sugestões da APS ao Projecto de Decreto-Lei do SIPAC

(anexo ao ofício Refª 033166/2010 do IFAP)

De uma primeira leitura deste projecto de diploma (que nunca chegou a ser analisado em sede do Sub-Grupo de Trabalho “Seguros Agrícolas”) permitimo-nos apresentar o seguinte conjunto de comentários e sugestões de alteração ao texto:

No **Número 3 do Artigo 4º**, onde se lê:

*... a definir nos termos fixados no presente diploma.*

Sugerimos que se leia: *... a definir nos termos fixados na Portaria a que se refere o número 2 do Artigo 18º do presente diploma.*

Por julgarmos ser mais transparente referir que as condições constam de um outro diploma legal.

No mesmo espírito, no **Número 2 do Artigo 5º**, onde se lê:

*... e as condições de atribuição de bonificação.*

Sugerimos que se leia: *... e as condições de atribuição de bonificação fixadas na Portaria a que se refere o número 2 do Artigo 18º do presente diploma.*

No **Artigo 7º**, onde se lê: *... nas condições estabelecidas.*

Sugerimos que se leia: *... nas condições estabelecidas na Portaria a que se refere o número 2 do Artigo 18º do presente diploma.*

No **Artigo 9º**, onde se lê: *“... a definir, nos termos fixados no presente diploma”*

Sugerimos antes: *“... a definir, nos termos fixados na Portaria a que se refere o número 2 do Artigo 18º do presente diploma.”*

No **Número 5 do Artigo 10º**, onde se lê: *E igualmente suportada...*

Deverá entender-se: *É igualmente suportada...*

Na **Alínea b) do Artigo 13º**, onde se lê: *... após audição do ISP;*

Deverá ler-se: *... após audição do ISP e da APS;*

Pois pensamos ser essencial a APS participar no processo de definição dos padrões de referência a utilizar pelos seguradores para efeitos de bonificação dos prémios de seguro, de forma a encontrar as soluções que melhor sirvam todos os intervenientes no sistema.

Na **Alínea a) do Número 1 do Artigo 14º**, onde está: *Selectividade das actividades...*

Deverá estar antes: *A selectividade das actividades...*

Na **Alínea b) do Número 1 do Artigo 14º**, onde se lê: *As condições técnicas de cultivo e de exploração das diversas actividades, exigidas em cada região para as várias actividades incluídas no seguro;*

Deverá ler-se: *As condições técnicas de cultivo e de exploração, bem como as técnicas de luta preventiva normais, exigidas em cada região, para as várias actividades incluídas no seguro;*

Retomando, assim, o texto do actual Decreto-Lei nº 20/96.

Na **Alínea c) do Número 1 do Artigo 14º**, onde se lê: *Os valores a aplicar aos produtos afectos ao seguro;*

Deverá ler-se: *Os rendimentos estimados para as produções agrícolas, os preços máximos e outros valores a aplicar aos produtos agrícolas afectos ao seguro, bem como a duração do período de carência nas diferentes coberturas de seguro;*

Retomando, assim, o texto das alíneas c), d) e f) do Número 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei nº 20/96, por nos parecer ser mais transparente.

Na **Alínea b) do Número 2 do Artigo 14º**, onde se lê: *... no desenvolvimento do sistema de seguros, e no controlo;*

Deverá ler-se: *... no desenvolvimento e no controlo do sistema de seguros;*

Sugerimos ainda o seguinte:

No **Artigo 13º**:

- Acrescentar uma alínea com o disposto na actual alínea 2 do Artigo 13º do DL 20/96, ou seja: *“Propor o esquema de bonificação a conceder, bem como as condições técnicas mínimas a observar na sua concessão.”*
- Passar a alínea l) para o final da lista de alíneas, por nos parecer mais lógico.

No **Número 2 do Artigo 14º**:

- Acrescentar uma alínea com o disposto na actual alínea c) do Artigo 14º do DL 20/96, ou seja: *“Na definição das medidas de apoio financeiro a criar no âmbito do fundo de calamidades.”*

Quanto à comissão consultiva referida no **Número 1 do Artigo 16º**, cuja composição passa a ser estabelecida por despacho conjunto, reiteramos a total disponibilidade da APS para continuar a fazer parte deste órgão e para colaborar com as demais entidades nela representadas, com o objectivo comum de desenvolver o SIPAC.

### **Comentários e sugestões da APS aos projectos de Portaria do Regulamento do SIPAC e de Despacho Conjunto sobre as tarifas de referência e os intervalos de tarifação do seguro de colheitas no SIPAC**

(documentos enviados pelo GPP, por correio electrónico)

Ao contrário do projecto de Decreto-Lei, os projectos de Portaria e Despacho Conjunto foram devidamente debatidos no âmbito do Sub-Grupo de Trabalho “Seguros Agrícolas”, onde decorreu uma salutar reflexão sobre a evolução do SIPAC, tendo como suporte um importante estudo actuarial (encomendado pelo IFAP).

Como não poderia deixar de ser, a APS participou de forma construtiva nesta reflexão, em particular no que diz respeito às alterações a implementar na campanha agrícola de 2011, nomeadamente apresentando a sua opinião sobre os resultados do relatório “Análise dos dados do estudo actuarial e apresentação de propostas”.

Infelizmente, porém, a APS e o sector segurador não se podem rever nas versões finais destes projectos de Portaria e de Despacho Conjunto que resultaram do debate no referido Sub-Grupo de Trabalho.

Na realidade, e como se deixou bem vincado e fundamentado, os dois referidos projectos, não obstante o esforço de aproximação efectuado, não reflectem suficientemente a opinião das seguradoras em relação a alguns pontos substanciais, como é essencialmente o caso das taxas de referência adoptadas para algumas culturas/regiões, que se afiguram desajustadas face à realidade actual das respectivas taxas de risco.

Em resumo, o texto dos dois projectos de diploma apresentados está conforme com as decisões que o Gabinete de Políticas e Planeamento do MADRP tomou em coordenação com o IFAP mas,

relativamente ao seu conteúdo, não reflecte um consenso entre as várias entidades representadas no Sub-Grupo de Trabalho “Seguros Agrícolas”.

Gostaríamos também de deixar expresso que as seguradoras manterão, como princípio fundamental e como boa prática de gestão do seguro de colheitas, a liberdade de praticar tarifas comerciais diferentes das de referência (inferiores ou superiores), ajustando-as ao risco que efectivamente calculam para cada contrato.

Além disso, não nos parece que a evolução que se perfila no SIPAC vá reduzir o desfasamento temporal que actualmente se verifica no pagamento das bonificações e compensações por excesso de sinistralidade devidas às seguradoras, problema este que tende a tornar o sistema insustentável para o sector segurador. Rever a metodologia actual de execução do SIPAC, de modo a reduzir os atrasos no pagamento dos referidos montantes pelo IFAP, deve ser uma preocupação fundamental neste processo, sem a qual a continuidade da participação das seguradoras no negócio poderá ser questionada.

## ANEXO 6

### Análise dos dados do estudo actuarial apresentação de propostas

#### ÍNDICE

	PAG.
Introdução	91
I. Efeito dos diferentes cenários no custo dos sinistros e no número de unidades de risco abrangidas	92
II. Determinação das tarifas de referência	94
II.1 Descrição das quatro opções analisadas, bem como da situação de referência, correspondente ao ano de 2006	96
II.2 Análise dos resultados obtidos	100
II.3 Síntese e avaliação do impacto das opções consideradas	109
III. Apreciação dos comentários apresentados pelas Organizações de Agricultores e da Associação Portuguesa de Seguradores	115
III.1 Associação Portuguesa de seguradores (APS)	116
III.2 Organizações de Agricultores	117
IV. Opção 2A versus proposta da APS	118
IV.1 Opção 2ª	118
IV.2 Proposta da APS	121
V. Conclusões	121
Anexo 1 : Mapa das regiões de risco - SIPAC	123
Anexo 2 : Grupos de culturas	124
Anexo 3: Análise do efeito dos cenários relativamente aos custos com os sinistros e ao número de sinistros	124

## Introdução

O estudo actuarial foi realizado no sentido de se avaliar, por uma lado, a adequação das tarifas de referência em vigor, por outro lado, analisar cenários com diversos níveis de valor mínimo indemnizável e franquias de danos e absoluta (quadro 1), que pudessem fornecer informações que justificassem modificações nas condições vigentes, nomeadamente a introdução do sinistro mínimo indemnizável de 30%, de modo a tratar o sinistro como acontecimento climático adverso que possa ser equiparado a calamidade natural. Em relação a todos os cenários foram consideradas duas variantes alternativas, cuja diferença reside no valor da carga de distribuição (encargos de aquisição do negócio): i) com uma carga de distribuição de 30%, que corresponde, grosso modo, à situação vigente e, uma outra, ii) com uma carga de distribuição de 15%.

Pretende-se, com a presente análise, avaliar o efeito dos diversos cenários no custo dos sinistros e no número de parcelas<sup>8</sup> sinistradas passíveis de serem indemnizadas, de modo a sustentar a opção que melhor se ajusta à actual situação.

Na primeira parte faz-se a análise dos diversos cenários estudados em termos dos seus efeitos nos custos e no número de sinistros (capítulo I). Na segunda parte, para o conjunto de opções seleccionadas, determinam-se: as respectivas tarifas de referência, o nível de bonificações, o prémio comercial, as verbas a pagar pelos produtores e os montantes a desembolsar pelo Estado através das subvenções ao prémio comercial. Paralelamente, procede-se à estimativa do seu impacto a nível dos três principais intervenientes do sistema: os seguradores, os produtores e o Estado. Em relação aos seguradores estimou-se a variação da receita e o rácio de indemnização. No que se refere aos produtores calculou-se o montante a pagar e a taxa de retorno do prémio suportado. Quanto ao Estado determinou-se a sua contribuição para o sistema e a taxa de retorno da subvenção. Todos estes dados foram estimados a nível de cada região de risco e grupo cultural.

Para efectuar a análise tomou-se como base o ano de 2006, que corresponde ao último ano que dispomos de dados completos e que apresenta um capital contratado similar ao valor médio registado no quinquénio 2005-2009. Aos elementos de base de 2006: capital contratado, prémio comercial, prémio do produtor e bonificação, juntaram-se as indemnizações padronizadas em função dos dados históricos de 1997 a 2006.

---

<sup>8</sup> A alusão à parcela neste trabalho deverá ser entendida como a unidade mínima de risco.

## I. Efeito dos diferentes cenários no custo dos sinistros e no número de unidades de risco abrangidas

Neste ponto analisam-se as repercussões dos diversos cenários que foram considerados no estudo actuarial, tanto em termos dos custos dos sinistros, como do número de unidades de risco que deixam de ser contempladas, tendo por referência o cenário 1 (C1), que traduz as condições vigentes em termos de nível mínimo de prejuízo indemnizável e franquia de danos. Esta análise é feita a partir dos resultados do estudo actuarial, o qual teve por base os dados históricos de 1997-2009.

A análise incide basicamente nos cenários com variação no grau de sinistro mínimo indemnizável (C2, C3 e C4), fazendo-se referência, sempre que se justifique, às situações de franquias absolutas de danos. A análise é feita ao nível de cada grupo de culturas (Grupo I a V), dentro de cada região de risco (Região A a E).

Quadro 1 - Resumo dos cenários analisados

Cenários	Sinistro mínimo indemnizável <sup>9</sup>	Franquia absoluta <sup>10</sup>	Franquia de danos <sup>11</sup>	Carga de distribuição
C1, V1	5%	-	20%	30%
C1, V2	5%	-	20%	15%
C2, V1	10%	-	20%	30%
C2, V2	10%	-	20%	15%
C3, V1	20%	-	20%	30%
C3, V2	20%	-	20%	15%
C4, V1	30%	-	20%	30%
C4, V2	30%	-	20%	15%
C5, V1	>5%	5%	10%	30%
C5, V2	>5%	5%	10%	15%
C6, V1	>10%	10%	10%	30%
C6, V2	>10%	10%	10%	15%

C – cenário, V - variante

<sup>9</sup> Sinistro mínimo indemnizável – valor do prejuízo abaixo do qual o segurado não tem direito a indemnização.

<sup>10</sup> Franquia absoluta – valor do prejuízo por conta do segurado, expresso em percentagem do capital seguro.

<sup>11</sup> Franquia de danos – valor, expresso em percentagem, a deduzir ao valor líquido do prejuízo.

**Quadro 2: Impacto dos cenários face à situação actual – cenário 1**

	<i>Varição no sinistro mínimo indemnizável</i>					
	10%		20%		30%	
	C2		C3		C4	
	custo	Nº sinistros	custo	Nº sinistros	custo	Nº sinistros
<b>REGIÃO A</b>						
<b>Grupo I</b>	-27%	-50%	-52%	-70%	-57%	-73%
<b>Grupo II</b>	-26%	-27%	-48%	-32%	-81%	-60%
<b>Grupo III</b>	-19%	-33%	-28%	-49%	-36%	-62%
<b>Grupo IV</b>	-9%	-19%	-27%	-46%	-44%	-65%
<b>Grupo V</b>	-17%	-47%	-34%	-66%	-43%	-71%
<b>Total</b>	-13%	-26%	-31%	-50%	-45%	-66%
<b>REGIÃO B</b>						
<b>Grupo I</b>	-39%	-66%	-72%	-85%	-83%	-92%
<b>Grupo II</b>	-25%	-53%	-60%	-77%	-72%	-86%
<b>Grupo III</b>	-33%	-42%	-51%	-58%	-65%	-74%
<b>Grupo IV</b>	-14%	-25%	-35%	-51%	-50%	-68%
<b>Total</b>	-19%	-31%	-43%	-56%	-57%	-72%
<b>REGIÃO C</b>						
<b>Grupo I</b>	-31%	-50%	-52%	-70%	-63%	-80%
<b>Grupo II</b>	-23%	-57%	-45%	-75%	-60%	-84%
<b>Grupo III</b>	-14%	-30%	-34%	-57%	-47%	-72%
<b>Grupo IV</b>	-4%	-24%	-11%	-44%	-23%	-62%
<b>Total</b>	-17%	-41%	-35%	64%	-48%	-76%
<b>REGIÃO D</b>						
<b>Grupo I</b>	-40%	-65%	-53%	-78%	-63%	-86%
<b>Grupo II</b>	-29%	-30%	-44%	-49%	-56%	-69%
<b>Grupo III</b>	-24%	-19%	-43%	-42%	-57%	-59%
<b>Grupo IV</b>	-8%	-33%	-26%	-54%	-40%	-67%
<b>Total</b>	-15%	-24%	-33%	-46%	-48%	-62%
<b>REGIÃO E</b>						
<b>Grupo I</b>	-18%	-24%	-44%	-54%	-59%	-70%
<b>Grupo II</b>	-27%	-51%	-56%	-75%	-64%	-82%
<b>Grupo III</b>	-17%	-21%	-41%	-49%	-57%	-66%
<b>Grupo IV</b>	-6%	-25%	-17%	-44%	-29%	-57%
<b>Total</b>	-10%	-22%	-27%	-48%	-40%	-64%

O aumento do sinistro mínimo indemnizável de 5%, cenário 1 (C1), para 10%, 20% ou 30%, respectivamente, cenário 2 (C2), cenário 3 (C3) e cenário 4 (C4), conduz à diminuição dos valores a indemnizar e dos sinistros que seriam abrangidos. Contudo, o seu efeito não é homogéneo em todo o território abrangido, na realidade, o resultado dos diversos cenários é diferente, tanto a nível das regiões de risco, como dos grupos culturais existentes. Apresenta-se, de seguida, uma análise por grupos culturais e por regiões, efectuando-se uma análise mais detalhada nos quadros em anexo.

#### No que se refere aos grupos culturais:

- A passagem do sinistro mínimo indemnizável de 5% para 10% (cenário 1 para o cenário 2) conduziria a uma redução significativa no custo dos sinistros, cerca de 30%, como no número dos mesmos que seriam abrangidos, sensivelmente 40%, nos grupos culturais<sup>12</sup> I e II. Ao invés, no grupo IV, regista-se a diminuição menos acentuada das verbas a indemnizar, bem como dos sinistros que seriam excluídos com a adopção do sinistro mínimo de 10%. O grupo III apresenta uma situação intermédia, assim como o grupo V, embora este último grupo só tenha relevância na região de risco A.
- A transição do cenário 1 para o cenário 4 (passagem do valor mínimo indemnizável de 5% para 30%), nos grupos I e II, levaria a reduções muito elevadas, quer em relação aos custos dos sinistros, quer no que se refere ao número de sinistros contemplados, na ordem do 65% e 80%, respectivamente. Em relação aos outros grupos culturais, o valor das indemnizações e dos sinistros que seriam excluídos seria menor, em especial no grupo IV, ainda assim, neste grupo ocorreria uma diminuição nos custos dos sinistros, na ordem dos 35%, e uma quebra nas parcelas sinistradas que deixariam de ser indemnizadas, que se aproxima dos 60%. Porém, nas zonas de maior sinistralidade, regiões D e E, do total das indemnizações pagas aos produtores com parcelas ocupadas com culturas do grupo IV, cerca de 2/3 daquele valor resulta de sinistros com prejuízos mínimos superiores a 30%. No grupo III, a aceitação do cenário 4, comparativamente com o cenário 1, levaria à exclusão de 2/3 das parcelas sinistradas e a uma redução dos custos de indemnização em 56%, enquanto que no grupo V, o mesmo cenário, conduziria a que a maioria dos sinistros não fosse contemplada, cerca de 70%, mas o seu impacto financeiro seria bastante menor.

#### No que se refere às regiões:

- **Região A:** Se fosse assumido o cenário 4, com um valor mínimo indemnizável de 30%, em vez da situação vigente, cujo sinistro mínimo indemnizável é de 5% (cenário 1), verificar-se-ia um diminuição no montante das indemnizações, na ordem dos 45%, com principal destaque para o grupo II, em que a cifra que deixaria de ser paga ascenderia a 80%. Por outro lado, o número de sinistros que deixaria de ser indemnizado corresponderia a 2/3 do que se regista com o cenário 1.

---

#### Grupos culturais:

I – cereais, oleaginosas, crucíferas e culturas em estufa;

II – hortícolas, tomate para transformação, floricultura de ar livre, viveiros e olival;

III – Vinha e pequenos frutos;

IV – Pomóideas, prunóideas, frutos secos, dióspiro e kiwi;

V – Citrinos e abacate.

- **Região B:** a assumpção do cenário 4 conduziria a um resultado semelhante ao descrito na região A, registando-se, inclusive, uma maior redução do valor das indemnizações, menos 57% do que aquele que se verifica com as condições definidas para o cenário 1, bem como das parcelas sinistradas que serão excluídas, superior a 70%.
- **Região C:** A passagem do cenário 1 para o cenário 4 levaria a uma diminuição das indemnizações, na ordem do 48%, em especial nos grupos de culturas I e II, cuja redução estimada excede os 60%. O número de sinistros que não seriam indemnizados corresponderia a  $\frac{3}{4}$  das parcelas sinistradas que, nas condições vigentes, seriam passíveis de indemnização.
- **Região D:** A aplicação do sinistro mínimo indemnizável de 30% teria com consequência o decréscimo do valor das indemnizações, na ordem dos 47%, sendo o seu efeito mais acentuado nos grupos I, II e III, cujo impacto ascenderia a 60%, e menor no grupo IV, em virtude do maior risco associado às culturas que compõem este grupo cultural. O número de parcelas sinistradas que deixaria de ser objecto de indemnização ascenderia a 3/5.
- **Região E:** A adopção do cenário 4 levaria a uma redução no valor das indemnizações de 40%, sendo o seu efeito, à semelhança do descrito no ponto anterior, maior nos grupos I, II e III, enquanto que no grupo IV a diminuição das indemnizações não iria além dos 30%. No que se refere ao número de sinistros passíveis de indemnização, as estimativas apontam para uma quebra de 64%.

A transição do sinistro mínimo de 5% para 30% teria efeito em todas as regiões de risco e grupos de culturas, em especial nas regiões de menor risco (regiões A, B e C) e nos grupos I e II. Mesmo nas regiões de maior risco (regiões D e E) e nos outros grupos de culturas é assinalável o decréscimo de parcelas sinistradas que deixariam de ser passíveis de indemnização, bem como a diminuição dos custos associados aos sinistros.

## II. Determinação das tarifas de referência

### II.1 Descrição das quatro opções analisadas, bem como da situação de referência, correspondente ao ano de 2006

As tarifas de referência, a par das taxas de subvenção dos prémios, constituem dois elementos essenciais na regulação e suporte do seguro agrícola. As tarifas de referência pretendem traduzir, em condições normais, os prémios que os seguradores deveriam praticar de modo a garantir o pagamento das indemnizações aos produtores, que resultam dos prejuízos provocados pelos fenómenos meteorológicos cobertos pelo seguro, e os custos de gestão do sistema (despesas gerais, custos com peritagens, encargos com aquisição do negócio, margem de lucro,..). As subvenções concedidas pelo Estado visam incentivar os produtores a segurarem as suas colheitas, tornando os prémios mais atractivos, sobretudo nas regiões de maior risco em que os prémios comerciais poderão atingir valores que sejam economicamente incomportáveis para os agricultores.

Para analisar o efeito das alterações nas tarifas de referência e nos níveis de subvenção na óptica dos três principais intervenientes no sistema (seguradores, agricultores e Estado), seleccionaram-se os seguintes indicadores:

- I. rácio de indemnização;
- II. taxa de retorno do prémio ao produtor;
- III. taxa de retorno da subvenção<sup>13</sup>.

#### Os valores obtidos, com base nos dados históricos, foram os seguintes:

- Rácio de indemnização (0,64), ou seja, por cada 100 unidades que os seguradores receberam, 64 delas foram para custear os sinistros e as restantes (36) destinaram-se a cobrir os encargos de gestão;
- Taxa de retorno do prémio ao produtor (2,0), significa que por cada unidade dispendida pelo conjunto dos produtores para o sistema, através dos prémios que

---

<sup>13</sup> i) rácio de indemnização – corresponde à fracção da verba recebida pelos seguradores, através dos prémios, que se destina a custear os sinistros (indemnizações /prémios).

ii) taxa de retorno do prémio ao produtor – traduz a relação que existe entre o valor que os agricultores recebem por via das indemnizações e o que contribuem para o sistema através do pagamento dos prémios (indemnizações/ prémios ao produtor).

iii) taxa de retorno da subvenção – relaciona a verba recebida pelos agricultores, por via das indemnizações aos prejuízos sofridos, e a quantia dispendida pelo Estado com as subvenções (indemnizações/bonificações).

pagaram, receberam duas unidades por via das indemnizações para cobrirem parte dos prejuízos sofridos;

- Taxa de retorno da subvenção (0,9), traduz a parte que foi destinada aos produtores do total pago pelo Estado através das bonificações, neste caso, por cada 100 unidades dispendidas pelo Estado apenas 90 foram canalizadas para os produtores.

Com base nos resultados estatísticos de 1997 a 2009, verifica-se que existe algum desajustamento dos indicadores, comparativamente com a situação que se considera mais consentânea com os países que são apontados como referência nesta matéria. No que se refere aos seguradores, o rácio de indemnização obtido sugere a adopção de medidas que tornem o sistema mais eficiente, de modo a garantir uma taxa de rendibilidade atractiva para os seguradores e, simultaneamente, assegurar que estes irão cobrar prémios mais baixos para o mesmo grau de sinistralidade. A taxa de retorno do prémio ao produtor indica que terá de haver uma maior contribuição destes para o seguro, sobretudo nas regiões onde se regista um valor para este rácio superior a 2. Relativamente ao Estado, a taxa de retorno da subvenção obtida indica que a mesma deverá ser melhorada. Cabe aqui ressaltar, no entanto, que esta experiência histórica da sinistralidade ilustra um perfil médio de carteiras de seguros que evoluíram consideravelmente neste período de 13 anos, sendo que a carteira actual tem apresentado, nos últimos anos, taxas de risco (indemnizações/capitais) e de sinistralidade (indemnizações/prémios) bem mais elevadas.

O trabalho desenvolvido teve sempre como pressuposto que, em qualquer das opções analisadas, os três indicadores acima elencados deverão tender para valores que se consideram mais adequados para garantir o equilíbrio do sistema. Na escolha das opções esteve presente, por um lado, a análise feita aos efeitos das diversas variações em relação ao sinistro mínimo indemnizável, franquias de danos e absoluta, por outro, a preocupação de corrigir os desequilíbrios detectados, nomeadamente a diminuição das tarifas nos grupos culturais I, II e III, em particular nas regiões de menor risco, levar os produtores a contribuírem mais para o sistema nas regiões de maior risco (D e E). Tendo presente as regras dos auxílios de Estado também se analisou a hipótese de o sinistro mínimo indemnizável ser de 30%.

A metodologia de trabalho seguida para determinar os rácios acima enunciados teve por base os dados históricos e as novas tarifas de referência que foram estimadas a partir dos calculados actuariais. Para determinar a repercussão das novas tarifas e das taxas de subvenção tomou-se como padrão o ano de 2006. Esta escolha prende-se com o facto de ser um ano relativamente ao qual se dispõe de todos os dados e, sobretudo, já reflectir os efeitos da reforma da PAC de 2003, na sequência da qual se verificou uma diminuição apreciável da

área de cereais e de oleaginosas. Foram considerados os valores registados naquele ano relativamente ao capital contratado, ao prémio comercial recebido pelos seguradores, ao prémio pago pelos produtores e subvenções suportadas pelo Estado, enquanto que no que se refere às indemnizações, as mesmas foram ajustadas em função dos dados históricos (relação entre indemnizações e prémio comercial) de modo a representarem um ano médio em termos de sinistralidade.

Foram avaliadas quatro opções, tendo como base de partida o ano de 2006. As tarifas, que foram estabelecidas a partir do estudo actuarial, variam consoante o cenário analisado. Em todos os cenários foram mantidos os dados de base relativos ao capital contratado, a nível de cada uma das regiões de risco e grupo cultural, de modo a medir o efeito das alterações consideradas em cada uma das opções.

Quadro 3: Opções consideradas

Opções	Prejuízo mínimo	Franquia de danos	Subvenções
<b>Base</b>	5%	20%	Verificadas em 2006
<b>Opção 1</b>	5%	20%	Redução de 5 pontos percentuais nas regiões D e E
<b>Opção 2</b>	5%	30% no grupo IV nas regiões D e E, e 25 % no grupo III na região E.	Redução de 5 pontos percentuais nas regiões D e E
<b>Opção 3</b>	30%	20%	Intervalo entre 65% e 80%
<b>Opção 4</b>	5%	20%	45% ou 50%, consoante se trate de seguros individuais ou colectivos

Cenário base – situação de partida, correspondente ao ano de 2006, contém tarifas praticadas pelo conjunto dos seguradores, o capital contratado, os prémios comerciais e os prémios suportados pelos produtores, as bonificações e as indemnizações. Relativamente a este último item procedeu-se à sua normalização, de modo a traduzir o valor das indemnizações que seriam suportadas pelos seguradores naquele ano, se o mesmo correspondesse a um ano médio, em termos de sinistralidade. Após esta transformação o montante inicial das indemnizações que era de 9 722 166 €, valor registado no ano de 2006, passou para 15 422 039 €.

Opção 1 – são mantidas as condições de base em relação ao sinistro mínimo indemnizável (5%) e à franquia de danos (20%), com alteração das tarifas de referência e dos níveis de subvenção.

Os níveis de bonificação em vigor sofrem uma redução de 5 pontos percentuais nas regiões D e E.

Os elementos obtidos nesta condição, comparados com a situação de partida, apontam para uma descida na receita dos seguradores, na ordem dos 5%, um acréscimo no montante a despendar pelos produtores, sensivelmente de 6%, e uma diminuição da comparticipação do Estado de 10%.

Opção 2 – equivale à condição anterior, com uma variante a nível do valor da franquia de danos, que passa a ser de 30% nos grupos culturais III e IV nas regiões D e E, e de 25% no grupo III na região E, mantendo-se nos 20% em relação aos restantes casos.

Esta variante leva a uma redução nas tarifas nos grupos culturais e regiões acima referidas cuja franquia de danos passa para os 30% ou 25%. Os elementos obtidos nesta condição, comparados com a opção anterior, apontam para uma descida na receita dos seguradores e da sua responsabilidade no pagamento dos sinistros, na ordem dos 8%, diminuição da comparticipação do Estado também de 8%, enquanto que os produtores, no seu conjunto, despendiam um montante ligeiro inferior ao da situação de partida (ano de 2006).

Opção 3 – a principal característica desta opção reside no valor do prejuízo mínimo indemnizável, que passa de 5% para 30%. Esta alteração conduz a uma descida significativa das tarifas, em especial nas regiões de menor risco (A, B e C) e mesmo nas regiões D e E nos grupos I e II, dada a quebra acentuada de parcelas sinistradas cujos prejuízos não seriam indemnizados por não atingirem o valor mínimo estipulado (30%).

Se a generalidade dos produtores que habitualmente seguram as suas colheitas aderissem a esta opção verificar-se-ia uma diminuição acentuada dos montantes a desembolsar pelos produtores, gerada pelo duplo efeito da redução das tarifas e do aumento das bonificações. Estamos em crer que a condição de um prejuízo mínimo de 30% terá pouca aceitação pela generalidade dos produtores, a não ser nas regiões de maior risco, cujos sinistros apresentam taxas de frequência e intensidade relativa elevadas. Não obstante a expectativa de uma fraca adesão dos produtores a esta opção, a sua existência funcionará como uma alternativa para os agricultores que queiram aderir à mesma. Os dados obtidos nesta condição, admitindo que o capital contratado era o mesmo da situação de partida, apontam para uma diminuição da receita dos seguradores e dos seus compromissos com os riscos cobertos, em virtude da redução das tarifas na situação do prejuízo mínimo indemnizável passar a ser de 30%, o prémio a pagar pelos produtores seria bastante inferior ao registado no ano de referência e a comparticipação do Estado também sofria uma diminuição apreciável.

Opção 4 – as condições são idênticas às da opção 1, com diferença nos níveis de subvenção que serão de 45% ou 50% consoante se trate de contratos individuais ou colectivos,

respectivamente. A análise desta opção, à semelhança da anterior, prende-se com as regras dos Auxílios de Estado. Os dados obtidos com esta opção, comparados com a situação de partida, apontam para uma descida da receita dos seguradores, na ordem dos 5%, um acréscimo no montante a despendido pelos produtores, sensivelmente de 53%, e uma diminuição da comparticipação do Estado de 32%.

## II.2 Análise dos resultados obtidos

Para analisar o efeito das opções consideradas a nível das tarifas, do valor dos prémios comercial e suportado pelo produtor, das subvenções e indemnizações, elaborou-se um conjunto de quadros, por grupo cultural e região de risco, com as tarifas de referência em vigor, as tarifas praticadas pelo conjunto dos seguradores em 2006 e as que constam nas opções consideradas e, em relação aos restantes itens, são apresentados gráficos com os valores registados em 2006 e os que resultam das opções analisadas.

Relativamente à opção 4, como as diferenças em relação à opção 1 surgem unicamente no valor das subvenções e no montante a suportar pelos produtores, apenas nestes dois itens são indicados valores nos gráficos acima referidos.

### **Tarifas**

O ajustamento das tarifas de referência decorre das tendências que figuram no estudo actuarial, que apontam para uma descida generalizada dos valores nos grupos I, II e III, uma ligeira subida no grupo V e um agravamento no grupo IV, em todas as regiões.

Uma vez que as tarifas de referência em vigor são distintas entre contratos de seguro individuais e colectivos, procedeu-se à harmonização destas tarifas de modo a dispormos de uma única tarifa por grupo cultural e região, tendo-se, para o efeito, ponderado as tarifas dos grupos I, II e V, onde predominam os contratos individuais, com uma preponderância de 85% relativamente às apólices individuais e de 15% as colectivas, enquanto que nos grupos III e IV, às apólices individuais foi-lhes atribuído um peso relativo de 15% e às apólices colectivas 85%, dada a supremacia destas últimas nestes dois grupos culturais. Contudo é natural que esta simplificação entre seguros individuais e colectivos, aliada à heterogeneidade que se verifica entre as diversas zonas que compõe cada região, possa conduzir à obtenção de taxas médias que apresentem alguma divergência das taxas que reflectem o real risco de algumas dessas zonas.

As tarifas de 2006 referem-se aos prémios comerciais praticados pelo conjunto dos seguradores nesse ano.

#### Grupo I

	Reg. A	Reg. B	Reg. C	Reg. D	Reg. E
Vigentes	1,9	2,6	3,2	3,9	7,4
Ano 2006	1,2	1,9	2,0	3,9	7,5
Opção 1	1,0	1,4	1,6	3,0	6,9
Opção 2	1,0	1,4	1,6	3,0	6,9
Opção 3	0,3	0,5	0,6	1,0	2,8

#### Grupo II

	Reg. A	Reg. B	Reg. C	Reg. D	Reg. E
Vigentes	3,0	3,4	5,1	5,1	7,9
Ano 2006	2,4	3,0	4,0	4,8	7,4
Opção 1	2,0	2,5	3,0	3,9	6,4
Opção 2	2,0	2,5	3,0	3,9	6,4
Opção 3	0,8	1,0	1,2	1,6	2,6

#### Grupo III

	Reg. A	Reg. B	Reg. C	Reg. D	Reg. E
Vigentes	2,7	3,8	5,0	11,1	18,1
Ano 2006	1,9	2,7	3,0	8,5	13,7
Opção 1	1,6	2,2	2,7	7,0	12,1
Opção 2	1,6	2,2	2,7	7,0	11,3
Opção 3	0,7	1,0	1,2	3,2	5,4

#### Grupo IV

	Reg. A	Reg. B	Reg. C	Reg. D	Reg. E
Vigentes	3,3	5,6	9,8	23,0	25,4
Ano 2006	3,4	5,1	9,0	22,0	25,2
Opção 1	4,8	6,4	10,1	23,1	26,5
Opção 2	4,8	6,4	10,1	19,7	22,6
Opção 3	2,4	3,5	6,5	15,0	18,6

#### Grupo V

	Reg. A	Reg. B	Reg. C	Reg. D	Reg. E
Vigentes	2,7	2,7	3,3	3,3	3,3
Ano 2006	2,5	0,0	3,3	0,00	0,00
Opção 1	2,7	4,6	4,9	4,9	4,9
Opção 2	2,7	4,6	4,9	4,9	4,9
Opção 3	1,3	2,3	2,5	2,5	2,5

Da observação dos quadros podemos retirar algumas ilações:

- os prémios comerciais praticados pelos seguradores são, de um modo geral, mais baixos do que as tarifas de referência em vigor, o que aponta para a necessidade da revisão destas;
- As tarifas propostas na **opção 1** apresentam valores mais próximos dos prémios comerciais praticados do que das tarifas de referência vigentes, o que reflecte, de certa forma, a adaptação dos prémios aos níveis de risco constatados ao longo do tempo pelos seguradores. As tarifas contidas nesta opção indicam uma descida generalizada nos grupos culturais I, II e III, um ligeiro acréscimo no grupo V e um aumento no grupo IV, em todas as regiões;
- A **opção 2**, comparativamente com a opção 1, apresenta alterações a nível do grupo cultural III na região E e do grupo cultural IV nas regiões D e E. Na opção 2,

relativamente à situação actual, o universo de produtores que podem beneficiar das indemnizações, cujas culturas integradas naqueles grupos sejam afectadas por acidentes meteorológicos, não se altera, o que muda é o valor da indemnização que sofre um decréscimo, em virtude da modificação da franquia de danos.

- Na **opção 3**, a principal mudança prende-se com a alteração do prejuízo mínimo indemnizável, que passa de 5% para 30%, levando a que a maioria das parcelas que, actualmente, são objecto de seguro e beneficiam das indemnizações pelos prejuízos sofridos, deixem de usufruir destes pagamentos. Nesta condição, as tarifas de referência sofrem uma redução acentuada, em especial nas regiões de menor risco e nos grupos culturais I, II e III.

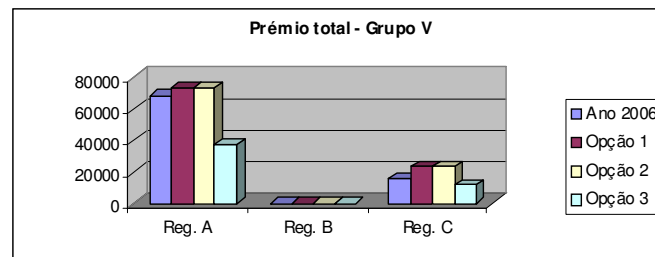
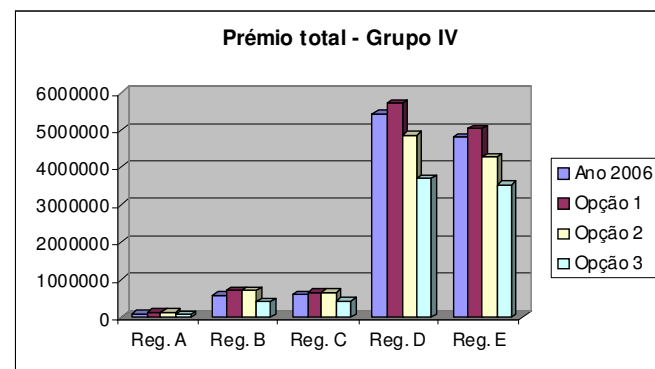
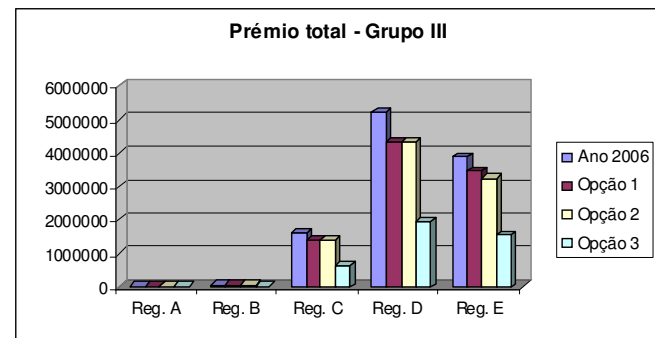
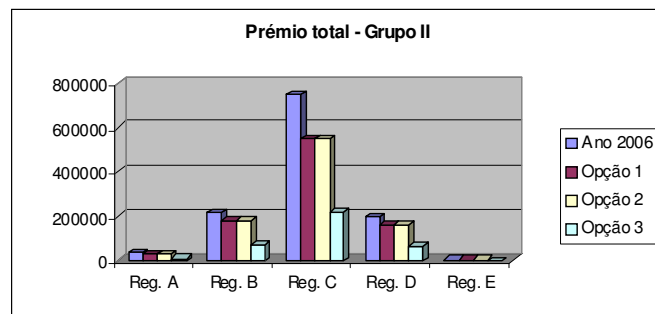
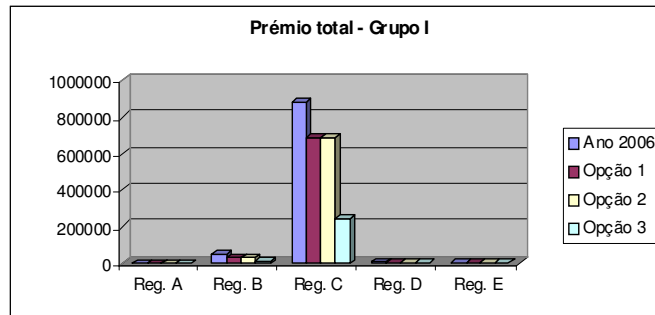
### **Prémio total**

O prémio total corresponde ao montante percebido pelos seguradores através do prémio comercial, ou do seu equivalente no caso das opções analisadas, em que se considera que as tarifas de referência como os prováveis prémios comerciais a praticar. O montante deste prémio evoluiu de modo similar ao valor das tarifas que se consideraram nas diversas opções analisadas.

Na opção 1, a receita diminui nos grupos culturais I, II e III, aumenta ligeiramente no grupo V e cresce de forma significativa no grupo IV. No global, comparativamente como o ano de 2006, regista-se uma redução na ordem dos 5%.

Na opção 2, comparativamente com a opção 1, a receita tem um decréscimo no grupo III na região E e no grupo IV nas regiões D e E, em virtude da correcção da tarifa associada ao ajustamento na franquia de danos.

A opção 3 é a que conduz à obtenção do menor valor, dada a condição do prejuízo mínimo ser de 30%, que origina uma descida generalizada das tarifas, em especial nas regiões de menor risco. A receita obtida na opção 4 é igual à estimada para a opção 1.

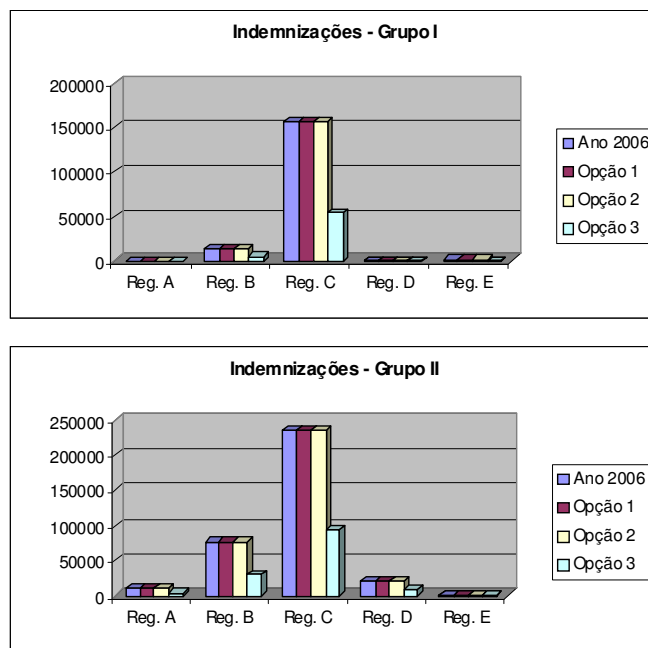


## Indemnizações<sup>14</sup>

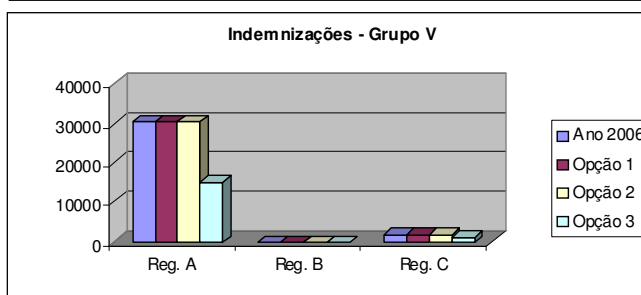
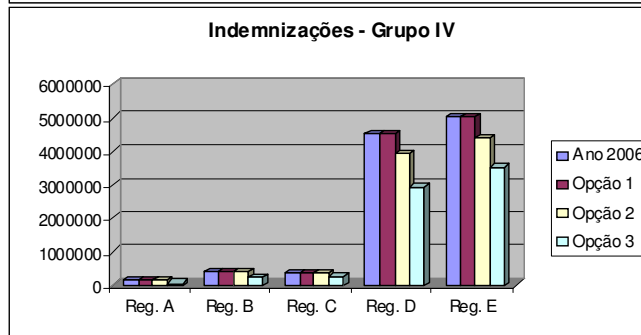
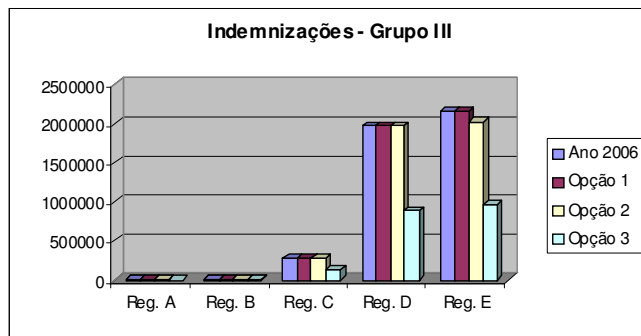
No caso da opção 1, cuja alteração apenas tem influência no valor das tarifas, o montante da indemnização considerado não sofreu alteração. Considerou-se um prejuízo mínimo indemnizável de 5% e uma franquia de danos de 20%.

A opção 2 apresenta, relativamente à situação de partida, um decréscimo do valor a indemnizar de 1 327 424 €. A diminuição do montante a suportar pelos seguradores resulta das alterações nos níveis da franquia de danos, que passam a ser de 30% nas regiões D e E, no grupo IV e de 25% na região E no grupo III.

No caso da opção 3, a descida no valor a indemnizar é mais acentuada, no montante de 6 237 058 €, em virtude do efeito desta opção que leva a excluir da indemnização os sinistros cujo valor de prejuízo seja inferior a 30% do capital contratado.

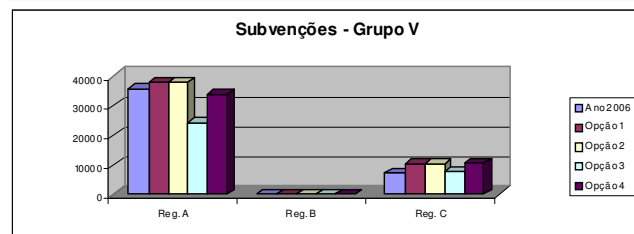
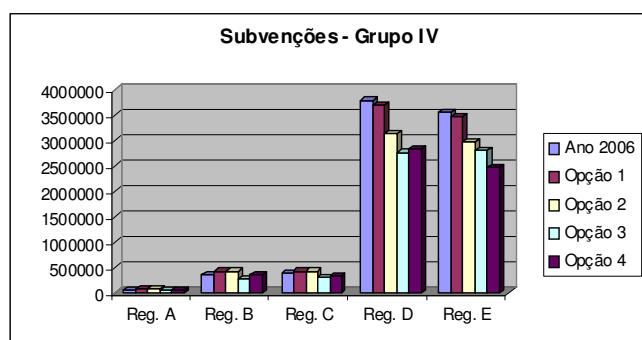
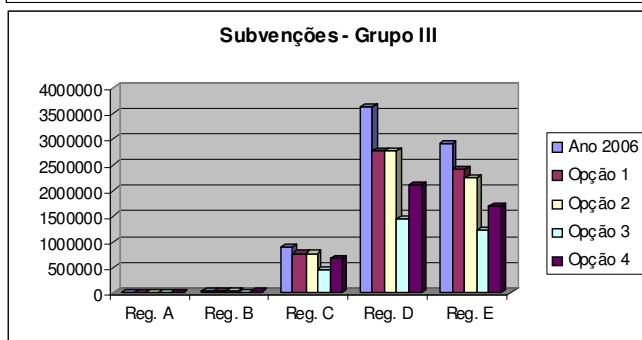
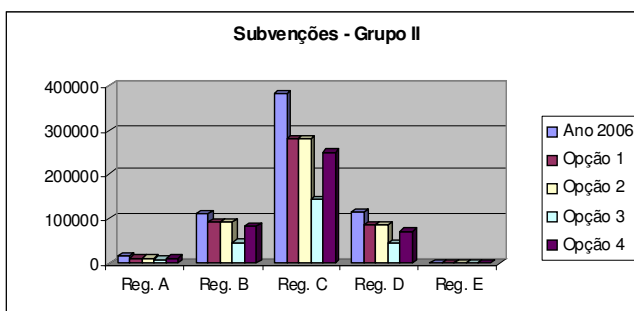
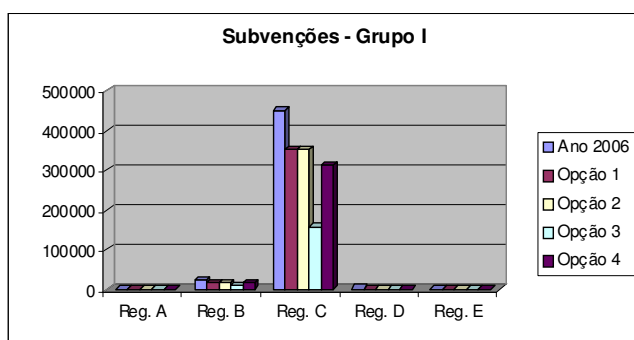


<sup>14</sup> A situação de partida, que tem por base o ano de 2006, foi corrigida através de ponderadores que reflectam os dados históricos, de modo a se obterem valores correspondentes a um ano de sinistralidade média e não o que ocorreu efectivamente naquele ano. O montante das indemnizações naquele ano foi de 9 722 166 €, após a correcção passou para 15 422 039 €. Todas as opções consideradas têm por base este montante, com os ajustamentos necessários em cada uma das opções, em função das alterações nos níveis de franquias de danos e de prejuízo mínimo indemnizável.



### Subvenções

O valor das subvenções é influenciado pela taxa de bonificação praticada e pelo prémio comercial ou tarifa de referência, no caso desta última ser menor. Partindo do pressuposto que os prémios comerciais praticados pelos seguradores são muito próximos das tarifas de referência consideradas nas diversas opções, estimou-se o valor das subvenções para cada uma das quatro opções analisadas.



Na opção 1 manteve-se o sistema de bonificações em vigor nas regiões A, B e C (consideraram-se os valores registados em 2006) e uma diminuição da taxa de subvenção de 5 pontos percentuais nas regiões D e E. O valor total das subvenções apuradas com as condições

previstas nesta opção é inferior ao verificado em 2006, em virtude da redução das tarifas de referência nos grupos I, II e III e do ajustamento nas taxas de bonificação nas regiões D e E. O montante estimado é de 15 023 939 €, o que equivale a uma diminuição de 1 723 144 €, relativamente ao ano base. A taxa média de bonificação estimada é de 64,6%, que representa uma diminuição de 4 pontos percentuais em relação ao ano de 2006 (68,4%)

Na opção 2 considerou-se, tal como na situação anterior, uma diminuição das bonificações de 5 pontos percentuais nas regiões D e E. O efeito desta medida, conjugada com a diminuição do valor das tarifas de referência, quer nos grupos de menor risco, quer nos de maior risco por via do aumento das franquias de danos, conduz a uma redução no montante das indemnizações de 2 953 349 €. A taxa média de bonificação implícita nesta opção é de 64,4%.

Na opção 3 considerou-se um prejuízo mínimo de 30% e uma franquia de danos de 20%. Nesta opção as taxas de bonificação consideradas foram as seguintes:

<b>Região</b>	<b>Seguro individual</b>	<b>Seguro colectivo</b>
Regiões A, B e C	65%	70%
Região D	70%	75%
Região E	75%	80%

O montante total da subvenção apurado nas condições subjacentes a esta opção é o mais baixo de todas as opções consideradas 9 750 100 €, não obstante se registar a taxa de média de subvenção mais elevada (75,2%).

O valor da subvenção inerente a opção 4 é de 11 393 112 €, bastante inferior ao que se regista na opção 1, apesar de ambas apresentarem as mesmas tarifas. Esta redução no montante das bonificações resulta do limite máximo de subvenção ser de 50%.

### **Prémio a cargo do produtor**

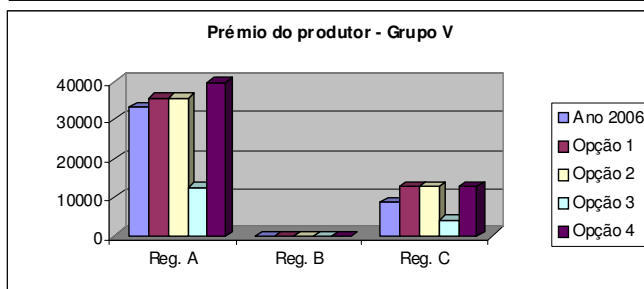
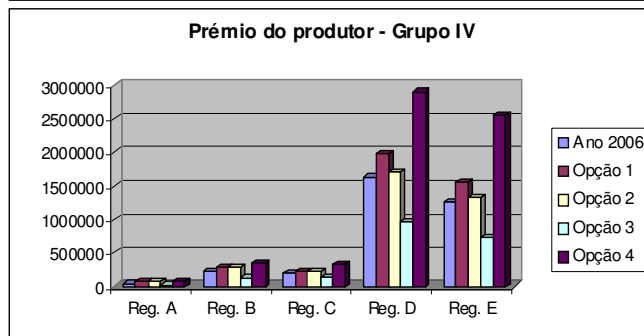
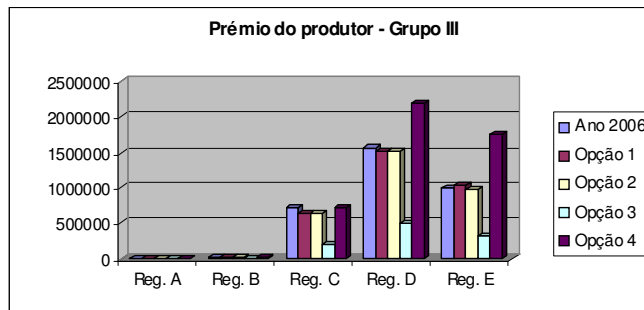
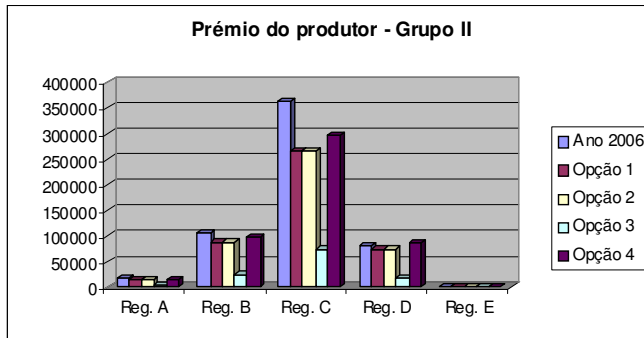
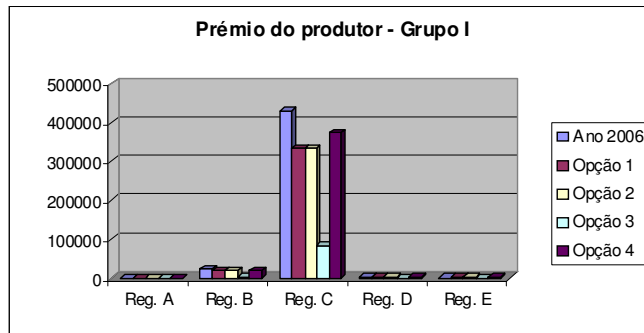
O montante a pagar pelo produtor resulta do prémio comercial praticado e do nível de subvenção.

A opção 1, comparativamente com a situação vigente, apresenta uma tendência de diminuição dos prémios nos grupos I, II e III, um ligeiro aumento no grupo V e um aumento generalizado no grupo IV, em particular nas regiões D e E, que sofrem o efeito conjugado do aumento das tarifas e diminuição do nível de bonificação. O valor total estimado aponta para uma subida de 478 258 €, relativamente à situação de partida. O acréscimo de valor a pagar pelos produtores ocorre no grupo IV, sobretudo nas regiões de maior risco.

A opção 2 apresenta, em relação à opção 1, a particularidade de elevar a partilha de risco dos produtores das regiões D e E, nos grupos com níveis de sinistralidade mais elevados, através do aumento da franquia de danos. Ao aumentar a participação dos produtores na assunção do risco, passando a franquia de danos para 30% no grupo IV e de 25% no grupo III na região E, os prémios a suportar anualmente pelos produtores daquelas duas regiões de risco, diminui face à opção 1. Com opção 2, os produtores da região E que praticam culturas integradas no grupo III irão pagar um prémio semelhante ao que é praticado actualmente. No caso dos agricultores que efectuam culturas integradas no grupo IV o prémio será um pouco superior, na ordem dos 4,5 % na região D e de 6,5% na região E, comparativamente com os preços praticados no presente. Os produtores, no seu conjunto, iriam pagar um valor ligeiramente inferior ao verificado no ano de 2006.

Relativamente à opção 3, que introduz a condição do prejuízo mínimo de 30%, no pressuposto de que a generalidade dos produtores que seguraram as suas culturas em 2006 aderiam a esta opção, o que é pouco provável de acontecer, o valor a pagar pelo universo destes produtores seria de 3 215 140 €, ou seja, menos 59% do que o montante desembolsado em relação ao ano base. Esta opção, tal como já foi referido, tem a particularidade de deixar de fora todos os sinistros cujos prejuízos sejam inferiores a 30%.

A aceitação da opção 4 pela generalidade dos produtores conduziria ao montante mais elevado, no valor de 11 863 895 €. Os acréscimos de despesa iriam ocorrer sobretudo nas regiões D e E, onde as diferenças de taxas de bonificação seriam maiores.



### II.3 Síntese e avaliação do impacto das opções consideradas

Os rácios seleccionados para analisar o SIPAC indicam algum desajustamento, quer em relação às tarifas de referência (que estão associadas aos prémios comerciais), quer no que se refere aos níveis de subvenção praticados.

Conjunto de indicadores relativos às opções analisadas

	Prémio comercial (000€)	Taxa média comercial (%)	Prémio do produtor (000€)	Taxa média ao produtor (%)	Subvenção (000€)	Taxa média de subvenção (%)	Indemnização (000€)	Rácio de indemnização (%)	Taxa de retorno do prémio ao produtor	Taxa de retorno da subvenção
Base	24.502	8,4	7.755	2,7	16.747	68,4	15.422	63	2,0	0,9
Opção 1	23.257	8,0	8.233	2,8	15.024	64,6	15.422	66	1,9	1,0
Opção 2	21.427	7,4	7.633	2,6	13.794	64,4	14.095	66	1,8	1,0
Opção 3	12.965	4,4	3.215	1,1	9.750	75,2	9.185	70	2,8	0,9
Opção 4	23.257	8	11.864	4,1	11.393	49	15.422	66	1,3	1,4

O rácio de indemnização, que traduz a relação entre a verba canalizada para custear os sinistros e a receita total obtida pelos seguradores através dos prémios comerciais, indica que o mesmo deverá aumentar, ou seja, o SIPAC deverá ser mais eficiente, de modo a que os seguradores consigam suportar o mesmo montante de indemnizações com prémios comerciais mais baixos, tendo em conta a análise histórica dos dados, no período de 1997 a 2009. Importa ressaltar que esta conclusão não invalida a tendência de aumento dos rácios de indemnização verificada nos últimos anos bem como a redução das margens de lucro dos seguradores. Ainda assim, as alterações aos valores das tarifas que são propostas conduzem a uma melhoria neste indicador, na medida em que se prevê um aumento, na ordem de 3 pontos percentuais.

A taxa de retorno do prémio ao produtor, que relaciona a verba que os produtores recebem através das indemnizações com o que pagam por meio dos prémios, revela um valor elevado, que importa corrigir, cujo desequilíbrio ocorre, sobretudo, nas regiões de maior risco e no grupo cultural IV. Com a alteração das tarifas de referência e do grau das subvenções consegue-se um maior equilíbrio deste rácio, tanto no seu conjunto, cujo valor passa de 2.0 para 1.8, como a nível das regiões de risco e grupos de culturas.

A taxa de retorno da subvenção, que relaciona a verba que os produtores recebem, através das indemnizações, com o montante que o Estado desembolsa com as subvenções, também melhora com as alterações das tarifas e dos níveis de bonificação propostos. Na situação de partida este rácio apresenta o valor de 0.9, com as alterações apresentadas passa para 1,0.

Opção 1 – as alterações propostas incidem sobre as tarifas de referência e os níveis de bonificação. A redução das tarifas nos grupos I, II e III e o aumento no grupo IV, na generalidade das regiões, resultam do estudo actuarial que indica, claramente, um desajusto no valor das tarifas nestes grupos de culturas. Quanto à proposta de redução do nível de subvenção de 5 pontos percentuais nas regiões D e E, a mesma justifica-se pelo desequilíbrio a favor destas regiões. Verifica-se que o valor recebido pelo conjunto dos produtores dessas regiões, através das indemnizações aos prejuízos sofridos, é muito superior ao seu contributo para o sistema, por via dos prémios pagos anualmente.

O efeito esperado das alterações contidas nesta opção, comparativamente com a situação actual, em relação aos três principais intervenientes no sistema (seguradores, produtores e Estado), é o seguinte:

- Seguradores: diminuição da receita (5%), com manutenção do valor das indemnizações, que conduz a alteração no rácio de indemnização (acréscimo de 3 pontos percentuais);
- Produtores: redução dos prémios nos grupos I, II e III (excepto grupo III, região E), ligeiro acréscimo no grupo V e um aumento generalizado no grupo IV, em especial nas regiões D e E (duplo efeito: aumento do valor das tarifas e decréscimo nas taxas de bonificação); no universo de produtores considerados verifica-se um acréscimo no valor do prémio de 6% e uma descida de 0,1 pontos percentuais na taxa de retorno do prémio;
- Estado: decréscimo no montante das subvenções de 10% e aumento da taxa de retorno das subvenções de 0,1 pontos percentuais.

Estamos em crer que as modificações apresentadas poderão atrair mais produtores das zonas de menor risco, sobretudo nos grupos culturais I e II, sem comprometer a manutenção no SIPAC dos agricultores das zonas de maior risco que habitualmente seguram as suas colheitas. Ao mesmo tempo consegue-se introduzir maior justiça inter-regional e inter-sectorial, ao tornar as tarifas de referência mais próximas dos custos dos sinistros em cada região de risco e grupo cultural.

Opção 2 – trata-se de uma variante à opção anterior, em que se admite uma franquia de danos mais elevada nas regiões e grupos de maior risco. Dada a elevada sinistralidade associada a determinadas culturas realizadas nas regiões D e E, considerou-se uma franquia de danos de 30% naquelas regiões, no grupo cultural IV, e de 25% no grupo III na região E, como forma de reduzir a tarifa de referência e, concomitantemente, o prémio a suportar pelos agricultores. A correcção do desequilíbrio nesta zona em comparação com as demais, ocorre pela maior participação dos produtores na partilha do risco, recebendo menos indemnizações que na situação anterior, ou seja, do prejuízo indemnizável passam a receber 70% ou 75%, em vez dos 80%.

Impacto desta proposta, **comparativamente coma opção 1:**

- Seguradores: redução da receita e das suas responsabilidades no pagamento dos sinistros, na ordem dos 8%; manutenção do rácio de indemnização (0,66);

- Produtores: redução do valor dos prémios, nas regiões D e E, grupo IV, e no grupo III na região E, na ordem dos 600 000 €. Os produtores, no seu conjunto, despendiam um verba idêntica à situação de partida (ano de 2006); a taxa de retorno do prémio descia 0,1 p.p.
- Estado: diminuía a sua comparticipação no valor total das subvenções, em 8%; manutenção da taxa de retorno da bonificação.

Esta proposta tem a vantagem, a nosso ver, de abranger o mesmo universo de explorações que na opção 1, na medida em que contempla todas as unidades de risco que apresentem um sinistro mínimo indemnizável de 5%, mantendo o valor do prémio ao produtor a níveis idênticos aos praticados actualmente no grupo IV nas regiões D e E e no grupo III na região E. Poder-se-ia atingir este mesmo objectivo através da fixação do sinistro mínimo indemnizável de 10%, contudo, esta última alternativa levaria a que os produtores que normalmente têm prejuízos entre os 5% e 10% não fossem indemnizados, podendo contribuir para que os mesmos abandonassem o SIPAC.

Opção 3 – ainda que se considere que a generalidade dos agricultores não iria aderir à condição do prejuízo mínimo de 30%, no caso de a mesma ser implementada, foi analisada esta opção para todos os grupos culturais e regiões de risco. Esta condição conduz a uma diminuição apreciável do prémio comercial, em virtude da redução das tarifas associadas ao prejuízo mínimo de 30%, a um decréscimo mais acentuado do prémio ao produtor, pelo efeito conjugado da redução das tarifas e da majoração das bonificações e a uma redução significativa do montante das bonificações.

O impacto desta opção, a nível dos três principais intervenientes no SIPAC, seria o seguinte:

- Seguradores: no pressuposto de que o universo de produtores que habitualmente seguram as suas colheitas aderiria à opção 3 verificar-se-ia uma redução significativa nas receitas e nas indemnizações, que passariam a ser, respectivamente, 12 965 240 € e 9 184 981 €. O rácio de indemnização passaria para 0.7, dada a maior proporção das regiões de maior risco naqueles valores.
- Produtores: o valor a pagar pelo universo destes produtores seria de 3 215 140 €, ou seja, menos 59% do que o montante desembolsado em relação ao ano base. A taxa de retorno do prémio (2,8) está sobrevalorizada, na medida em que parte dos prejuízos sofridos pelos agricultores, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 30%, não foi contabilizada.

- Estado: O montante total da subvenção apurado, nas condições subjacentes a esta opção, é o mais baixo de todas as opções consideradas, 9 750 100 €, não obstante se registar a taxa de média de subvenção mais elevada (75,2%). A taxa de retorno da subvenção é ligeiramente superior ao registado na situação do ano base.

Opção 4 – esta condição foi analisada, tal como a opção anterior, tendo em consideração as regras dos Auxílios de Estado. Esta opção está condicionada ao limite máximo de 50% do nível de subvenção, que a diferencia da opção 1. Esta distinção conduz a um aumento apreciável do prémio a desembolsar pelos agricultores, cerca de 53% mais elevado do que o montante registado na situação de partida, e a uma redução significativa do valor a suportar pelo Estado, na ordem dos 32%.

O efeito esperado desta opção, no pressuposto de que a generalidade dos agricultores que usualmente contratam seguros de colheita aderiam a esta modalidade, seria o seguinte:

- Seguradores: situação idêntica à opção 1;
- Produtores: verificar-se-ia um aumento apreciável do prémio a desembolsar pelos agricultores, cerca de 53% mais elevado do que o montante registado na situação de partida; a taxa de retorno do prémio ao produtor seria a mais baixa de todas as opções (1,3).
- Estado: esta opção levaria a uma redução significativa no montante das subvenções, na ordem dos 32%; a taxa de retorno das subvenções teria o valor mais elevado (1,4).

As opções 3 e 4 deverão ser implementadas em simultâneo, competindo ao agricultor escolher uma das opções. Se a sua escolha recair sobre a opção 3, então, neste caso, apenas terá direito a ser indemnizado se os danos provocados por acidentes meteorológicos gerarem um prejuízo mínimo de 30% do valor da produção. Nesta condição o prémio a pagar seria relativamente baixo, pelo efeito conjugado da tarifa ser menor e o nível de bonificação ser maior. Se preferir a opção 4 terá direito a indemnização desde que o prejuízo mínimo seja de 5%, mas o valor do prémio seria bastante mais elevado, quer pelo facto da tarifa ser superior, quer ainda pelo circunstância da subvenção não poder ultrapassar os 50%.

Como tivemos oportunidade de realçar na primeira parte deste trabalho, a maior parte dos sinistros gera prejuízos inferiores a 30% do valor da produção. A adopção deste limiar mínimo de prejuízo conduziria a que a grande maioria das culturas danificadas por acidentes climatéricos não seria passível de indemnização pelos prejuízos sofridos. Por outro lado, a escolha da opção 4, que não apresenta esta limitação, uma vez que o prejuízo mínimo é de 5%,

tem como inconveniente o limiar da subvenção, que não pode exceder os 50%, tornando o prémio a pagar pelo produtor bastante elevado nas regiões de maior risco.

Face ao exposto, é nossa convicção de que a condição de um prejuízo mínimo de 30% terá pouca aceitação pela generalidade dos produtores, a não ser nas regiões de maior risco, cujos sinistros apresentam taxas de frequência e intensidade relativa elevadas. Nesse sentido, considerou-se que apenas os produtores da região D que praticam culturas pertencentes ao grupo IV e os da região E que realizam culturas integradas nos grupos III e IV, aderiam à condição do prejuízo mínimo ser de 30%. Os restantes produtores preferiam a condição actual da franquía mínima de 5%, sendo que, neste caso, a taxa de subvenção do prémio comercial não ultrapassa os 50%.

Os dados obtidos nesta condição, admitindo que o capital contratado era o mesmo da situação de partida, apontam para:

- I. uma diminuição na receita dos seguradores, na ordem de 27 %, em virtude da redução das tarifas na situação do prejuízo mínimo indemnizável ser de 30%, o mesmo sucedendo com os montantes a indemnizar;
- II. uma redução no valor do prémio a pagar pelos produtores, na ordem de 1,1 milhões de euros, em relação ao registado no ano de referência; e
- III. um decréscimo de 3,2 milhões de euros na comparticipação do Estado.

Admite-se, como mais provável, que a implementação das opções 3 e 4 poderia levar muitos agricultores a desistirem de segurar as suas colheitas, especialmente aqueles com explorações localizadas nas regiões de maior risco onde o nível de bonificação é bastante superior a 50%. Estão nesta situação as regiões D, E e parcialmente a C, como se pode ver no quadro abaixo que contém as taxas de subvenção ocorridas em 2006.

Taxas de bonificação históricas estimadas (ano de 2006)

	Grupo I (cereais e oleaginosas)	Grupo II (hortícolas, flores, leguminosas e olival)	Grupo III (vinha e outros frutos)	Grupo IV (pomoideas, prunoideas, frutos secos e actinídea)	Grupo V (citrinos)
Região A	0,50	0,46	0,52	0,52	0,52
Região B	0,49	0,51	0,54	0,60	0,00
Região C	0,51	0,51	0,55	0,65	0,45
Região D	0,55	0,59	0,70	0,70	0,00
Região E	0,64	0,65	0,75	0,74	0,00

Nas regiões onde o nível de bonificação é inferior a 60% é provável que a generalidade dos produtores continuasse a segurar as suas culturas através da opção 4, que prevê a manutenção do prejuízo mínimo de 5%, sendo o nível máximo de bonificação de 50%. Nas restantes situações, uma parte dos produtores iria aderir à opção 3, em particular nas zonas de maior frequência e intensidade dos sinistros onde o nível das tarifas atinge os dois dígitos (região E, grupos III e IV e região D, grupo IV), o outro sub-universo tenderia a desistir.

Acresce referir que os seguradores manifestaram dificuldades operacionais em concretizar esta solução na próxima campanha. Aliás, manifestaram essa mesma impossibilidade de implementar o modelo de subvenções apresentado no relatório do grupo de trabalho. Este constrangimento levou a que, nas opções 1 e 2 propostas, se mantenha o sistema de bonificações em vigor, com pequenas alterações, de modo a ser possível a sua execução na campanha de 2011.

No momento actual, em que se pretende revitalizar o SIPAC e se perspectiva que os seguros agrícolas tenham maior relevo na PAC pós-2013, implementar as opções 3+4 poderá levar a que um sub-universo de agricultores que habitualmente segura as suas colheitas deixe de o fazer!

Por outro lado, a legislação comunitária relativa aos Auxílios de Estado prevê que possam ser adoptadas outras medidas de auxílio destinadas a apoiar os produtores nas zonas de risco especialmente elevado. No entanto, esta discriminação positiva a favor das regiões desfavorecidas, que apresentam níveis de vulnerabilidade mais elevada a certos fenómenos meteorológicos, não está suficientemente explicitada na legislação que regula esta matéria.

O diploma relativo às Orientações Comunitárias para os auxílios estatais refere que aquele tipo de medidas carece de uma apreciação pela Comissão Europeia, que examinará caso a caso as medidas propostas pelos Estados-membros.

III. Apreciação dos comentários apresentados pelas Organizações de Agricultores (OA) e da Associação Portuguesa de Seguradores (APS)

Na reunião do GT de 16 de Novembro a APS e as OA comentaram o trabalho apresentado no final do mês de Outubro. Na semana seguinte a APS apresentou um documento com um conjunto de considerações sobre a metodologia de trabalho adoptada e uma proposta de tarifas para alguns grupos culturais. Seguidamente iremos apreciar os comentários e as propostas formuladas pelos seguradores e pelas organizações agrícolas:

### III.1 Associação Portuguesa de Seguradores

#### Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho seguida na elaboração do relatório foi explicada na reunião de 29 de Outubro, no momento da sua apresentação. As tarifas de referência resultam do trabalho actuarial que teve por base os dados relativos ao período de 1997-2009. Para se analisar o impacto das alterações consideradas (tarifas, franquia de danos e níveis de subvenção) ao nível dos três principais intervenientes no sistema: seguradores, produtores e Estado, tomou-se como referência a campanha de 2006.

Escolheu-se a campanha de 2006 por se considerar que a mesma traduzia melhor a realidade da carteira dos últimos anos, do que se tivéssemos construído uma campanha a partir dos valores médios do período de 13 anos. Tomaram-se os valores do capital contratado naquele ano, dos prémios comercial e ao produtor e, em relação às indemnizações, procedeu-se à sua correcção com base nos coeficientes de sinistralidade respeitantes ao período de 1997-2006.

Os valores respeitantes à campanha de 2006 traduzem, na nossa opinião, a realidade dos últimos cinco anos. No período de 2005 a 2009, os dados apurados relativos ao capital contratado, ao prémio comercial e ao custo dos sinistros, foram os seguintes:

Unidade: milhões de euros

	Capital contratado	Prémio comercial	Custo dos sinistros(*)
Máximo	330	27,9	21,8
Mínimo	253	19,8	11,6
Média	296	23,5	16,3

(\*) Custos dos sinistros (indemnização + peritagens)

Durante este quinquénio, o rácio entre o custo dos sinistros e o prémio comercial foi de 0,69 (16,3/23,5).

Na campanha de 2006, com a modificação que se introduziu no valor das indemnizações, os dados que se serviram de base à avaliação dos efeitos das opções analisadas foram os seguintes:

	Capital contratado	Prémio comercial	Indemnizações(*)
Ano de 2006	291	24,5	15,4

Unidade: milhões de euros

(\*) Se ao valor das indemnizações adicionarmos os custos das peritagens, que representam cerca de 10% do montante das indemnizações, obtém-se o montante de 17 milhões de euros. O rácio de 0,63, mencionado no trabalho que foi apresentado a 29 de Outubro, corresponde ao quociente entre o valor das indemnizações e o prémio comercial (15,4/24,5). Substituindo o valor das indemnizações pelo custo dos sinistros (indemnizações + peritagens), obtém-se um rácio de 0,69 (17/24,5).

Como ficou demonstrado, a campanha de 2006, com as alterações introduzidas para que a mesma representasse o mais fiel possível o contexto actual, traduz justamente o que se registou nos últimos 5 anos, tanto no que se refere ao capital contratado, ao prémio comercial e ao valor das indemnizações pagas, como no que diz respeito ao rácio de sinistralidade média.

#### Proposta de tarifas

As sugestões apresentadas pela APS vão no sentido de se rever as tarifas de referência que foram propostas, nos grupos III e IV nas regiões D e E, e no grupo V na região A.

No sentido de se alcançar um compromisso em relação a esta matéria foi apresentada uma nova proposta pela Administração, designada por Opção 2A, na reunião de 30 de Novembro. As tarifas médias apresentadas nas duas propostas eram as seguintes:

Grupo de culturas	Região	Proposta APS	Proposta Administração
V	A	6,5 %	3,5%
III	D	10,0%	8,5%
III	E	15,0%	12,9%
IV	D	21,1%	20,3%
IV	E	24,2%	23,2%

Relativamente ao grupo V foi consensual o valor apresentado pela Administração.

No que se refere ao grupo III, os seguradores alegam que existe uma certa heterogeneidade no grau de risco dentro de cada uma das regiões consideradas, levando a que as mesmas pratiquem tarifas diferenciadas, mais baixas no litoral e mais elevadas no interior do território. Pese embora os prémios praticados pelos seguradores conduzam a um valor médio próximo daquele que decorre das tarifas de referência apresentadas pela Administração, a fixação das mesmas àqueles níveis levaria a que os produtores localizados nas zonas de maior sinistralidade tivessem que desembolsar uma verba mais elevada, dado que a parte do prémio

comercial acima da tarifa de referência não seria comparticipada. Face aos argumentos apresentados pela APS, de que a fixação das tarifas de referência a um nível mais elevado não conduziria a alteração da taxa média praticada pelos seguradores no passado recente, a sua proposta foi aceite.

Quanto ao grupo IV não foi aceite a proposta da APS.

### **III.2 Organizações de Agricultores**

Uma das Organizações de Agricultores levantou reservas quanto à alteração das bonificações e das franquias de danos. Alega, no essencial, que uma redução no nível das bonificações conduz a um dispêndio de verbas mais elevado pelos produtores, podendo levar muitos deles a desistirem do seguro, tendo um efeito contrário ao objectivo pretendido de revitalizar o SIPAC. A dinamização do SIPAC passa, em nosso entender, pela incorporação de novos riscos no sistema e por um maior equilíbrio entre grupos culturais e regiões, através do ajustamento das tarifas e de subvenções, que estimule a adesão de mais produtores, sobretudo das regiões de menor risco.

Caso a opção 1 fosse a escolhida, verificar-se-ia um agravamento do prémio aos produtores no grupo IV nas regiões D e E, mesmo que não houvesse redução dos níveis de bonificação. A opção 2, que incorpora alterações nas tarifas de referência, nos níveis de subvenção e na franquia de danos, apresenta, em relação à opção 1, uma maior partilha de risco com os produtores das zonas de maior sinistralidade, através do aumento da franquia de danos. A modificação na franquia de danos, para além de introduzir maior equidade no sistema, leva a que os produtores não vejam agravados os prémios que têm de suportar na contratualização do seguro.

#### **IV. Opção 2A versus proposta da APS**

##### **IV.1 Opção 2A**

A **Opção 2A**, corresponde à opção 2 inicialmente formulada, com as seguintes alterações:

##### **Tarifas**

- No grupo III, nas regiões D e E, a redução da tarifa de referência não é tão acentuada com o previsto no trabalho apresentado;
- No grupo IV, nas regiões D e E, e no grupo V na região A, haverá um ligeiro agravamento das tarifas de referência.

##### **Subvenções**

- Limitação do nível de bonificação a 50% nas regiões de menor risco (regiões A, B e C).

Esta opção possibilita uma adequação progressiva do SIPAC aos princípios definidos na legislação dos auxílios estatais, mantendo a matriz do seguro de colheitas, que assenta no prejuízo mínimo de 5%.

As condições referentes à **Opção 2A** são as seguintes:

- Prejuízo mínimo indemnizável: 5%;
- Franquia de danos:
  - Regiões A, B e C, 20%;
  - Região D, grupo cultural IV 30%, restantes grupos culturais 20%;
  - Região E, grupo cultural III 25%, grupo cultural IV 30%, restantes grupos culturais 20%.
- Tarifas de referência:

Tarifas de referência previsionais - seguro individual

	Grupo I (cereais e oleaginosas)	Grupo II (hortícolas, flores, leguminosas e olival)	Grupo III (vinha e outros frutos)	Grupo IV (pomoideas, prunoideas, frutos secos e seco)	Grupo V (citrinos)
Região A	1,0	2,0	1,7	5,2	3,6
Região B	1,4	2,5	2,4	6,5	4,7
Região C	1,6	3,0	2,9	11,0	5,0
Região D	3,0	4,0	9,3	22,1	5,0
Região E	7,0	6,5	14,1	25,4	5,0

Tarifas de referência previsionais - seguro colectivo

	Grupo I (cereais e oleaginosas)	Grupo II (hortícolas, flores, leguminosas e olival)	Grupo III (vinha e outros frutos)	Grupo IV (pomoideas, prunoideas, frutos secos e seco)	Grupo V (citrinos)
Região A	0,9	1,8	1,5	4,7	3,2
Região B	1,3	2,3	2,2	5,9	4,2
Região C	1,4	2,7	2,6	9,9	4,5
Região D	2,7	3,6	8,4	19,9	4,5
Região E	6,3	5,9	12,7	22,8	4,5

Os grupos culturais VI e VII mantêm as tarifas de referência em vigor.

- Níveis de subvenção:

**Contrato de seguro individual**

Cobertura base		Cobertura complementar (a)			Tarifa de referência (%)			Localização
Cereais	Outras culturas	Pomóideas, prunóideas e vinha		Outras culturas	≥ 1,9 e ≤ 6	> 6 e ≤ 8	> 8	Região E
		Sem boa localização	Com boa localização (b)					
30%	25%	10%	20%	10%	10%	15%	20%	5%

(a) Desde que contratada pelo menos uma das coberturas complementares

(b) Desde que a boa localização esteja devidamente comprovada pelos Serviços.

**Contrato de seguro colectivo**

Cobertura base		Cobertura complementar (a)	Contratação colectiva	Tarifa de referência (%)			Localização
Cereais	Outras culturas			≥ 1,7 e ≤ 5,4	> 5,4 e ≤ 7,2	> 7,2	Região E
30%	25%	10%	10%	10%	15%	20%	5%

(a) Desde que contratada pelo menos uma das coberturas complementares

As taxas de subvenção estão limitadas aos seguintes valores máximos: regiões A, B e C, 50%; região D, 65% e região E, 70%.

- Compensação de sinistralidade
  - O mecanismo de compensação de sinistralidade mantém as regras vigentes.

O efeito desta proposta a nível dos três intervenientes no sistema, comparativamente com a situação vigente, (partindo do pressuposto que o capital contratado não se alterava e que os prémios comerciais são idênticos às tarifas de referência, excepto no que se refere ao grupo III nas regiões D e E, em que se tomaram os valores médios praticados na últimas campanhas, que é inferior ao que resulta da aplicação directa das tarifas de referência, pelas razões explicitadas no ponto III.1) é o seguinte:

Seguradores – a receita que irão obter anualmente terá um decréscimo na ordem de 1,5 milhões de euros, que corresponde sensivelmente ao valor que deixam de pagar nas indemnizações, em virtude da alteração da franquia de danos, que se estima em 1,3 milhões de euros.

Produtores – os prémios a suportar pelos produtores vão baixar nos grupo I e II em todas as regiões e no grupo III nas regiões A, B e C, enquanto que nos grupos IV e V e no grupo III nas regiões D e E, os produtores terão os seus prémios agravados. A estimativa efectuada, de acordo com os pressupostos acima indicados, apontam para um aumento de despesa a suportar pelos produtores, na ordem de 500 mil euros;

Estado – o valor a desembolsar pelo Estado, através das subvenções, terá uma diminuição de 2,0 milhões de euros. A taxa média de bonificação passa de 68,4% para 64%.

## IV.2 Proposta APS

Na sequência da reunião de 30 de Novembro, a APS apresentou a seguinte proposta:

Grupo de cultura II	Contratos individuais	Contratos colectivos
Região A	2,2%	2,0%
Região B	2,7%	2,5%
Região C	3,3%	3,0%
Região D	4,3	4,0%
Região E	6,8%	6,5%
Grupo de cultura III	Contratos individuais	Contratos colectivos
Região D	11,0%	9,9%
Região E	16,2%	14,6%
Grupo de cultura IV	Contratos individuais	Contratos colectivos
Região D	23,2%	21,1%
Região E	26,6%	24,2%

O impacto desta proposta a nível dos três intervenientes no sistema, comparativamente com a **o registado na campanha de 2006**, (partindo do pressuposto que o capital contratado não se alterava e que os prémios comerciais são idênticos às tarifas de referência, excepto no que se refere ao grupo III nas regiões D e E, em que se tomaram os valores médios praticados nas últimas campanhas, que é inferior ao que resulta da aplicação directa das tarifas de referência, pelas razões explicitadas no ponto III.1) é o seguinte:

Seguradores – a receita que irão obter anualmente terá um decréscimo na ordem de 660 mil euros, que corresponde sensivelmente a metade do valor que deixam de pagar nas indemnizações, em virtude da alteração da franquia de danos, que se estima em 1,3 milhões de euros.

Produtores – a estimativa efectuada, de acordo com os pressupostos acima indicados, apontam para um aumento de despesa a suportar pelos produtores, na ordem de 840 mil euros;

Estado – o valor a desembolsar pelo Estado, através das subvenções, terá uma diminuição de 1,5 milhões de euros. A taxa média de bonificação é de 64%.

## V. Conclusões

- A **opção 3+4** cumpre as regras dos auxílios estatais, contudo, a aplicação da mesma pode levar a que um conjunto de produtores deixe de segurar as suas colheitas. Para

além do efeito que teria na redução do universo de produtores que contratualizam este tipo de seguro, os seguradores manifestaram não ter condições operacionais que possibilitem a sua aplicação em 2011.

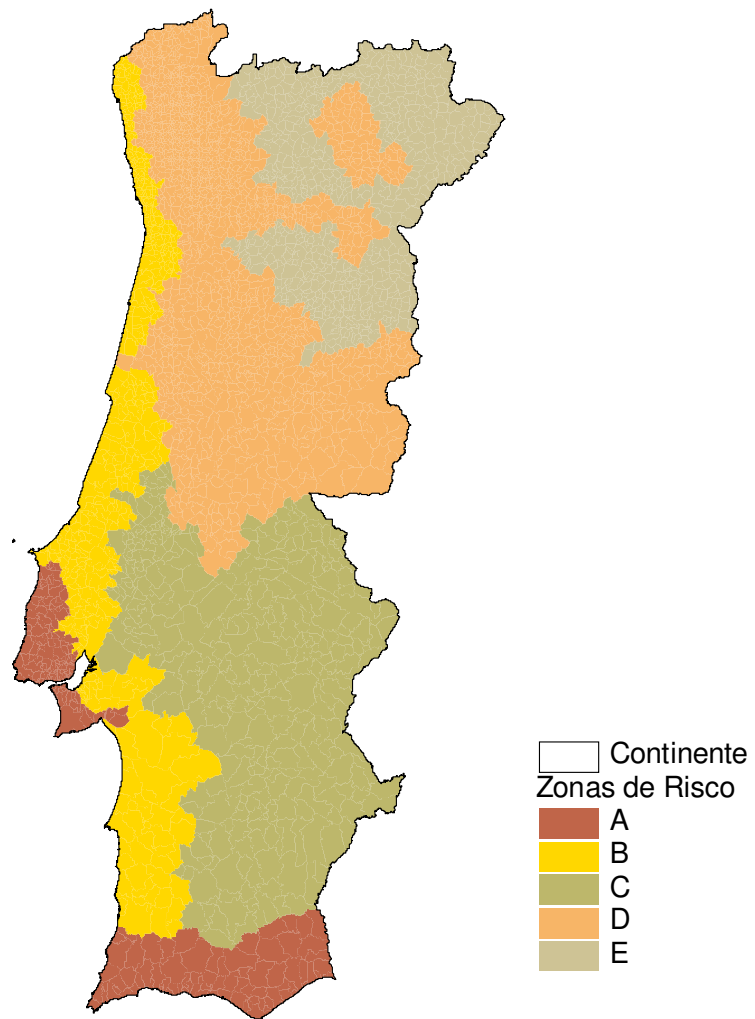
- A **Opção 2A** tem a vantagem de poder atrair novos produtores ao SIPAC, nos grupos culturais I, II e III, sobretudo nas regiões de menor risco e de contribuir para um maior equilíbrio entre grupos culturais e regiões. Tem como principal limitação o facto de não ser possível obter o parecer da Comissão Europeia<sup>15</sup>, antes do início da próxima campanha, em relação às medidas de auxílio excepcionais destinadas a apoiar os produtores nas zonas de risco especialmente elevado.
- A proposta da APS conduz, por um lado, a um agravamento do dispêndio de verbas pelos produtores, por outro, o rácio de indemnização terá um decréscimo.
- Das propostas analisadas, a Opção 2A, com as correcções que foram introduzidas no grupo III nas regiões D e E<sup>16</sup>, parece-nos ser a que apresenta melhores condições para ser posta em prática em 2011, em alternativa ao sistema vigente.

---

<sup>15</sup> Uma vez que se encontra em discussão a reforma da PAC, onde os seguros agrícolas ganham uma importância acrescida, parece-nos que seria oportuno a discussão desta matéria, com vista a uma melhor clarificação quanto à abrangência e aplicação das medidas excepcionais a favor dos produtores nas regiões de risco mais elevado.

<sup>16</sup> Tarifas de referência previsionais para o grupo III: i) Região D, contrato individual: 11,0%, contrato colectivo: 9,9%; ii) Região E, contrato individual: 16,2%, contrato colectivo: 14,6%.

Anexo 1 : Mapa das regiões de risco - SIPAC



## Anexo 2 : Grupos de culturas

Grupo I — Cereais, linho, lúpulo, algodão, oleaginosas arvenses, couve-galega, couve-tronchuda, couve-penca, couve-portuguesa, couve-repolho, couve-roxa, couve-coração-de-boi, couve-lombardo, couve-de-bruxelas, nabo, rutabaga, rábano, rabanete e culturas em regime de forçagem;

Grupo II — Tomate, pimento, melão, meloa, melancia, abóbora, cebola, cenoura, alface, feijão-verde, alho, alho-francês, ervilha, aipo, beringela, pepino, quiabo, chicória de folhas, *courgette*, couve-bróculo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, fava, beterraba hortícola, beterraba açucareira, tabaco, azeitona para conserva, azeitona para azeite, batata, batata-doce, castanha, nêspera, morango, leguminosas para grão, floricultura ao ar livre e viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre;

Grupo III — Uva, figo, alfarroba, mirtilo, framboesa e amora;

Grupo IV — Pomóideas, prunóideas, actínidea (*kiwi*), dióspiro, noz, amêndoa e avelã;

Grupo V — Citrinos e abacate;

Grupo VI — Cereja, com cobertura total, incluindo o risco de fendilhamento;

Grupo VII — Tomate para indústria, com cobertura total, incluindo o risco de chuvas persistentes.

Anexo 3: Análise do efeito dos cenários relativamente aos custos com os sinistros e ao número de sinistros

### Análise do efeito dos diferentes cenários no custo dos sinistros

#### Região A

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 27 %	Diminuição moderada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 10% (C2) é equivalente à da franquia absoluta de 5%.
C1 → C3	- 52 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é equivalente à da franquia absoluta de 10%.
C1 → C4	- 57 %	Sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 20% e 30% (C4) é pouco expressiva, sendo elevada acima deste último valor.

Grupo II	Variação	Análise
C1 → C2	- 26 %	Diminuição moderada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 10% (C2) é menor do que a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C3	- 48 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é menor do que a da franquia absoluta de 10%.
C1 → C4	- 81 %	Redução muito elevada nos custos dos sinistros. Sinistralidade acima dos 30% é pouco expressiva.

Grupo III	Variação	Análise
-----------	----------	---------

C1 → C2	- 19 %	Diminuição pouco expressiva dos custos.
C1 → C3	- 28 %	Diminuição moderada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é equivalente à da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 36 %	Sinistralidade muito elevada acima dos 30% (C4). O efeito da franquia absoluta de 10% é equivalente ao do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Variação	Análise
C1 → C2	- 9 %	Sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 5% e 10% é pouco expressiva.
C1 → C3	- 27 %	Diminuição moderada dos custos. O prejuízo mín. de 20% conduz a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 44 %	Diminuição apreciável dos custos, com uma sinistralidade elevada acima do prejuízo de 30%. O prejuízo mín. de 30% conduz a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 10%.

Grupo V	Variação	Análise
C1 → C2	- 17 %	Diminuição pouco expressiva dos custos.
C1 → C3	- 34 %	Diminuição moderada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é equivalente à da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 43 %	Sinistralidade elevada acima dos 30% (C4). O efeito da franquia absoluta de 10% é equivalente ao do prejuízo mínimo de 30%.
<b>Total</b>	<b>Variação</b>	<b>Análise</b>
C1 → C2	- 13 %	Diminuição pouco expressiva no custo dos sinistros com a passagem do sinistro mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 31 %	Diminuição moderada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é equivalente à da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 45 %	Sinistralidade elevada acima dos 30% (C4). O efeito da franquia absoluta de 10% é equivalente ao do prejuízo mínimo de 30%.

#### Região B

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 39 %	Diminuição apreciável dos custos de sinistralidade com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 72 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é maior do que a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 83 %	Sinistralidade acima da franquia 30% (C4) é pouco expressiva. O prejuízo mín. de 30% tem mais impacto na redução dos custos do que a da franquia absoluta de 10%.

Grupo II	Variação	Análise
C1 → C2	- 25 %	Diminuição moderada dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 60 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é maior do que a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 72 %	Sinistralidade acima da franquia 30% (C4) é moderada. O prejuízo mín. de 30% tem mais impacto na redução dos custos do que a da franquia absoluta de 10%.

Grupo III	Variação	Análise
C1 → C2	- 33 %	Diminuição moderada dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 51 %	Diminuição apreciável dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é ligeiramente mais elevado do que o da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 65 %	Sinistralidade moderada acima dos 30% (C4). O efeito da franquia absoluta de 10% é um pouco inferior ao do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Varição	Análise
C1 → C2	- 14 %	Sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 5% e de 10% é pouco expressiva.
C1 → C3	- 35 %	Diminuição moderada dos custos. O prejuízo mín. de 20% conduz a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 50 %	Sinistralidade elevada acima da franquia de 30%. A franquia absoluta de 10% conduz a indemnizações ligeiramente superiores às do prejuízo mínimo de 30%.

Total	Varição	Análise
C1 → C2	- 19 %	Diminuição moderada nos custos dos sinistros com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 43 %	Diminuição elevada dos custos. O prejuízo mín. de 20% leva a uma maior diminuição das indemnizações do que a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 57 %	Sinistralidade moderada acima dos 30%, excepto no grupo IV que é elevada. A franquia absoluta de 10% conduz a indemnizações ligeiramente superiores ao do prejuízo mínimo de 30%.

#### Região C

Grupo I	Varição	Análise
C1 → C2	- 31 %	A sinistralidade entre as franquias mínimas de 5% e de 10% é moderada.
C1 → C3	- 52 %	Diminuição elevada dos custos com a passagem do sinistro mínimo indemnizável de 5% para 20%. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é maior do que o da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 63 %	Sinistralidade acima da franquia 30% (C4) é expressiva. O prejuízo mín. de 30% leva a indemnizações ligeiramente inferiores ao que se regista com a franquia absoluta de 10%.

Grupo II	Varição	Análise
C1 → C2	- 23 %	Diminuição moderada dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 45 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é maior do que a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 60 %	Redução elevada dos custos com a passagem do sinistro mínimo indemnizável de 5% para 30%. O prejuízo mín. de 30% tem mais impacto na redução dos custos do que a franquia absoluta de 10%.

Grupo III	Varição	Análise
C1 → C2	- 14 %	Diminuição pouco expressiva dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 34 %	Diminuição moderada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é ligeiramente mais elevado do que o da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 47 %	Sinistralidade elevada acima do prejuízo mínimo de 30%. O efeito da franquia absoluta de 10% é um pouco inferior ao do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Varição	Análise
C1 → C2	- 4 %	A diminuição da sinistralidade entre as franquias de 5% e 10% é insignificante.
C1 → C3	- 11 %	Diminuição ligeira dos custos com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 10%. O prejuízo mín. de 20% conduz a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 23 %	Sinistralidade muito elevada acima do prejuízo mínimo de 30%. A franquia absoluta de 10% conduz a indemnizações ligeiramente

		inferiores às do prejuízo mínimo de 30%.
--	--	--

Total	Varição	Análise
C1 → C2	- 17 %	Diminuição pouco expressiva no custo dos sinistros com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 35 %	Diminuição moderada dos custos. O prejuízo mínimo de 20% leva a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 48 %	Sinistralidade elevada acima do prejuízo mínimo dos 30%, sobretudo no grupo IV. O efeito da franquia absoluta de 10% é equivalente ao do prejuízo mínimo de 30%.

#### Região D

Grupo I	Varição	Análise
C1 → C2	- 40 %	A sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 5% e de 10% é significativa.
C1 → C3	- 53 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% é maior do que o da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 63 %	A sinistralidade acima do prejuízo mínimo de 30% é moderada. O prejuízo mín. de 30% gera indemnizações semelhantes às que resultam da aplicação da franquia absoluta de 10%.

Grupo II	Varição	Análise
C1 → C2	- 29 %	Diminuição moderada dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 44 %	Diminuição elevada dos custos. Com do prejuízo mín. de 20% as indemnizações são ligeiramente inferiores às que ocorrem com a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 56 %	Sinistralidade acima do prejuízo mínimo de 30% (C4) é elevada. O prejuízo mín. de 30% gera custos equivalentes aos que resultam da adopção da franquia absoluta de 10%.

Grupo III	Varição	Análise
C1 → C2	- 24 %	Diminuição moderada dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 43 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% (C3) é ligeiramente mais elevado do que o da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 57 %	Sinistralidade elevada acima do prejuízo mínimo de 30%. O efeito da franquia absoluta de 10% é um pouco inferior ao do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Varição	Análise
C1 → C2	- 8 %	A diminuição da sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 5% e de 10% é pouco expressiva.
C1 → C3	- 26 %	Diminuição moderada dos custos com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%. O prejuízo mín. de 20% conduz a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 40 %	Sinistralidade muito elevada acima do prejuízo mínimo de 30%. A franquia absoluta de 10% conduz a indemnizações semelhantes aos obtidos com do prejuízo mínimo de 30%.

Total	Varição	Análise
C1 → C2	- 15 %	Diminuição pouco expressiva no custo dos sinistros com a passagem do sinistro mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 33 %	Diminuição moderada dos custos. O prejuízo mínimo de 20% leva a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 48 %	Sinistralidade elevada acima do prejuízo mínimo dos 30%, sobretudo no grupo IV. O efeito da franquia absoluta de 10% é equivalente ao do

		prejuízo mínimo de 30%.
--	--	-------------------------

Região E

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 18 %	A sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 5% e de 10% é pouco significativa.
C1 → C3	- 44 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% é maior do que o da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 59 %	A sinistralidade acima do prejuízo mínimo de 30% é elevada. O prejuízo mínimo de 30% gera indemnizações ligeiramente inferiores às que resultam da aplicação da franquia absoluta de 10%.

Grupo II	Variação	Análise
C1 → C2	- 27 %	Diminuição moderada dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 56 %	Diminuição elevada dos custos. Com o prejuízo mínimo de 20% as indemnizações são inferiores às que ocorrem com a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 64 %	Sinistralidade acima do prejuízo mínimo de 30% é moderada. O prejuízo mínimo de 30% gera custos ligeiramente inferiores aos que resultam da adopção da franquia absoluta de 10%.

Grupo III	Variação	Análise
C1 → C2	- 17 %	Diminuição ligeira dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 41 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mínimo de 20% é ligeiramente mais elevado do que o da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 57 %	Sinistralidade elevada acima do prejuízo mínimo de 30%. O efeito da franquia absoluta de 10% é um pouco inferior ao do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Variação	Análise
C1 → C2	- 6 %	A diminuição da sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 5% e de 10% é pouco expressiva.
C1 → C3	- 17 %	Diminuição ligeira dos custos com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 10%. O prejuízo mínimo de 20% conduz a indemnizações equivalentes às que resultam da aplicação da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 29 %	Sinistralidade muito elevada acima do prejuízo mínimo de 30%. A franquia absoluta de 10% conduz a indemnizações semelhantes às obtidas com o prejuízo mínimo de 30%.

Total	Variação	Análise
C1 → C2	- 10 %	Diminuição pouco expressiva no custo dos sinistros com a passagem do sinistro mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 27 %	Diminuição moderada dos custos. O prejuízo mínimo de 20% leva a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 40 %	Sinistralidade elevada acima do prejuízo mínimo de 30%, sobretudo no grupo IV. O efeito da franquia absoluta de 10% é equivalente ao do prejuízo mínimo de 30%.

Total

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 31 %	A diminuição de sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 5% e de 10% é moderada.
C1 → C3	- 54 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mín. de 20% é

		maior do que a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 65 %	A sinistralidade acima do prejuízo mínimo de 30% é moderada. O prejuízo mínimo de 30% gera indemnizações ligeiramente inferiores às que resultam da aplicação da franquia absoluta de 10%.

Grupo II	Varição	Análise
C1 → C2	- 24 %	Diminuição moderada dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 48 %	Diminuição elevada dos custos. Com o prejuízo mínimo de 20% as indemnizações são inferiores às que ocorrem com a da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 63 %	Sinistralidade acima do prejuízo mínimo de 30% é moderada. O prejuízo mínimo de 30% gera custos ligeiramente inferiores aos que resultam da adopção da franquia absoluta de 10%.

Grupo III	Varição	Análise
C1 → C2	- 20 %	Diminuição ligeira dos custos de sinistralidade.
C1 → C3	- 42 %	Diminuição elevada dos custos. O efeito do prejuízo mínimo de 20% é ligeiramente mais elevado do que o da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 58 %	Sinistralidade elevada acima do prejuízo mínimo de 30%. O efeito da franquia absoluta de 10% é um pouco inferior ao do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Varição	Análise
C1 → C2	- 7 %	A diminuição da sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 5% e de 10% é pouco expressiva.
C1 → C3	- 22 %	Diminuição ligeira dos custos com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 10%. O prejuízo mínimo de 20% conduz a indemnizações ligeiramente inferior às que resultam da aplicação da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 35 %	Sinistralidade muito elevada acima do prejuízo mínimo de 30%. A franquia absoluta de 10% conduz a indemnizações semelhantes às obtidas com do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo V	Varição	Análise
C1 → C2	- 8 %	Diminuição pouco expressiva no custo dos sinistros com a passagem do sinistro mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 18 %	Diminuição ligeira dos custos. O prejuízo mínimo de 20% gera indemnizações equivalentes às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 27 %	Sinistralidade muito elevada acima do prejuízo mínimo de 30%.

Total	Varição	Análise
C1 → C2	- 13 %	Diminuição pouco expressiva no custo dos sinistros com a passagem do sinistro mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 31 %	Diminuição moderada dos custos. O prejuízo mínimo de 20% leva a indemnizações ligeiramente inferiores às da franquia absoluta de 5%.
C1 → C4	- 45 %	Sinistralidade elevada acima do prejuízo mínimo de 30%, sobretudo no grupo IV. O efeito da franquia absoluta de 10% é equivalente ao do prejuízo mínimo de 30%.

Análise do efeito dos diferentes cenários no número de sinistros

Região A

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 50 %	Diminuição elevada dos sinistros que não seriam contemplados com a passagem do prejuízo mínimo de 5% (C1) para 10% (C2). A franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros não contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 70 %	Diminuição muito elevada no nº de sinistros a excluir, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20% (C3).
C1 → C4	- 73 %	Sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 20% e de 30% (C4) é pouco expressiva, sendo moderada acima deste último valor.

Grupo II	Variação	Análise
C1 → C2	- 27 %	Diminuição moderada dos sinistros que seriam excluídos. A franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que seriam excluídos, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 32 %	A sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 10% e de 20% é baixa.
C1 → C4	- 60 %	Redução elevada dos sinistros que seriam recusados. O nº de parcelas sinistradas, para o prejuízo mínimo de 30%, é expressivo.

Grupo III	Variação	Análise
C1 → C2	- 33 %	A passagem do nível mínimo de sinistralidade de 5% para 10% levaria a uma diminuição moderada dos sinistros que não seriam contemplados. A introdução da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira redução dos sinistros que não seriam abrangidos, em relação à prática do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 49 %	Diminuição elevada das parcelas sinistradas.
C1 → C4	- 62 %	Com a adopção do prejuízo mínimo de 30%, cerca de 3/5 dos sinistros seriam excluídos.

Grupo IV	Variação	Análise
C1 → C2	- 19 %	Diminuição moderada dos sinistros com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 10%. O efeito da franquia absoluta de 5%, comparativamente com a prática do prejuízo mínimo de 5%, é pouco expressivo.
C1 → C3	- 46 %	Diminuição elevada do nº de sinistros que seriam excluídos.
C1 → C4	- 65 %	A introdução do prejuízo mínimo de 30% levaria a uma diminuição apreciável dos sinistros que não seriam contemplados (cerca de 2/3).

Grupo V	Variação	Análise
C1 → C2	- 47 %	Diminuição apreciável do nº de parcelas sinistradas que deixariam de ser contempladas. A introdução da franquia absoluta de 5% conduziria a uma redução moderada dos sinistros que não seriam abrangidos, em relação à prática do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 66 %	A transição do limite mínimo indemnizável de 5% para 20% conduziria a uma diminuição muito elevada dos sinistros abrangidos (sensivelmente 2/3 das parcelas sinistradas seriam excluídas).
C1 → C4	- 71 %	Sinistralidade moderada para prejuízos mínimos indemnizáveis acima dos 30%.
Total	Variação	Análise

C1 → C2	- 26 %	Diminuição moderada dos sinistros que deixariam de ser contemplados com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 10%. A introdução da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira redução dos sinistros que não seriam abrangidos, em relação à prática do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 50 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%, metade das parcelas sinistradas não seriam consideradas.
C1 → C4	- 66 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 30%, cerca de 2/3 das parcelas sinistradas seriam excluídas.

#### Região B

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 66 %	Cerca de 2/3 dos sinistros não seriam contemplados, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% (C1) para 10% (C2). A adoção da franquia absoluta de 5% levaria a uma exclusão elevada de sinistros, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 85 %	Diminuição muito elevada no nº de sinistros a excluir, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20% (C3).
C1 → C4	- 92 %	Sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 20% e 30% (C4) é pouco expressiva, sendo baixa acima deste último valor.

Grupo II	Variação	Análise
C1 → C2	- 53 %	Diminuição elevada dos sinistros que seriam excluídos. A introdução da franquia absoluta de 5% conduziria a uma exclusão apreciável de sinistros, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 77 %	Diminuição muito elevada no nº de sinistros a excluir, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20% (C3).
C1 → C4	- 86 %	A grande maioria dos sinistros seria rejeitada.

Grupo III	Variação	Análise
C1 → C2	- 42 %	Diminuição elevada dos sinistros não contemplados. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma exclusão moderada de sinistros, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 58 %	A transição do prejuízo mínimo de 10% para 20% levaria a uma redução moderada das parcelas sinistradas que seriam excluídas.
C1 → C4	- 74 %	Cerca de 3/4 dos sinistros não seriam contemplados, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 30%.

Grupo IV	Variação	Análise
C1 → C2	- 25 %	Diminuição moderada dos sinistros com a transição dos prejuízos mínimos de 5% para 10%. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 51 %	Cerca de metade dos sinistros não seriam contemplados, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 68 %	Diminuição muito elevada dos sinistros que não seriam contemplados para um prejuízo mínimo de 30%.

Total	Variação	Análise
C1 → C2	- 31 %	Diminuição moderada dos sinistros que deixariam de ser contemplados com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 10%. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com

		o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 56 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%, sensivelmente metade das parcelas sinistradas não seriam consideradas.
C1 → C4	- 72 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 30%, cerca de 3/4 das parcelas sinistradas seriam excluídas.

#### Região C

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 50 %	Com a passagem do prejuízo mínimo de 5% (C1) para 10% (C2), metade das parcelas sinistradas seriam excluídas. A adopção da franquia absoluta de 5%, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%, também conduziria a uma diminuição apreciável dos sinistros que deixariam de ser contemplados.
C1 → C3	- 70 %	Diminuição muito elevada no nº de sinistros a excluir, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20% (C3).
C1 → C4	- 80 %	Embora a sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 20% e de 30% seja pouco expressiva, a introdução do prejuízo mínimo de 30% levaria a que 4/5 dos sinistros não fossem contemplados.

Grupo II	Variação	Análise
C1 → C2	- 57 %	Diminuição elevada dos sinistros que seriam excluídos. A adopção da franquia absoluta de 5%, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%, também conduziria a uma diminuição significativa dos sinistros que deixariam de ser contemplados.
C1 → C3	- 75 %	Diminuição muito elevada no nº de sinistros a excluir, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20% (C3).
C1 → C4	- 84 %	A grande maioria dos sinistros seria rejeitada com a fixação do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo III	Variação	Análise
C1 → C2	- 30 %	Diminuição moderada dos sinistros não contemplados. A adopção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 57 %	Diminuição elevada das parcelas sinistradas que seriam excluídas, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 72 %	Redução muito elevada dos sinistros que não seriam contemplados com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 30%.

Grupo IV	Variação	Análise
C1 → C2	- 24 %	Diminuição moderada dos sinistros com a transição dos prejuízos mínimos de 5% para 10%. A adopção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 44 %	Redução elevada dos sinistros que seriam excluídos, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 62 %	Cerca de 3/5 dos sinistros não seriam contemplados, para um prejuízo mínimo de 30%. Todavia, é de realçar o nº significativo de parcelas sinistradas com um prejuízo mínimo de 30%.

Total	Variação	Análise
C1 → C2	- 41 %	Diminuição elevada dos sinistros que deixariam de ser contemplados com a passagem do sinistro mínimo de 5% para 10%. A introdução da franquia absoluta de 5% conduziria a uma diminuição moderada dos

		sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 64 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%, sensivelmente 2/3 das parcelas sinistradas não seriam consideradas.
C1 → C4	- 76 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 30%, cerca de 3/4 das parcelas sinistradas seriam excluídas.

#### Região D

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 65 %	Com a passagem do prejuízo mínimo de 5% (C1) para 10% (C2), cerca de 2/3 das parcelas sinistradas seriam excluídas. A adoção da franquia absoluta de 5%, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%, também conduziria a uma diminuição apreciável dos sinistros que deixariam de ser contemplados.
C1 → C3	- 78 %	Diminuição muito elevada no nº de sinistros a excluir, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20% (C3).
C1 → C4	- 86 %	Embora a sinistralidade entre os prejuízos mínimos de 20% e 30% seja pouco expressiva, a introdução do prejuízo mínimo de 30% levaria a que a grande maioria dos sinistros não fosse contemplada (> 4/5).

Grupo II	Variação	Análise
C1 → C2	- 30 %	Diminuição moderada dos sinistros que seriam excluídos. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 49 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%, cerca de metade dos sinistros seriam excluídos.
C1 → C4	- 69 %	Rejeição elevada de sinistros com a fixação do prejuízo mínimo de 30%, muito embora exista um nº apreciável de parcelas com prejuízos superiores a 30%.

Grupo III	Variação	Análise
C1 → C2	- 19 %	Diminuição moderada dos sinistros com a transição dos prejuízos mínimos de 5% para 10%. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 42 %	Redução elevada dos sinistros que seriam excluídos, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 59 %	Cerca de 3/5 dos sinistros não seriam contemplados, para um prejuízo mínimo de 30%. Todavia, é de realçar o elevado número de parcelas sinistradas com um prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Variação	Análise
C1 → C2	- 33 %	Diminuição moderada dos sinistros com a transição dos prejuízos mínimos de 5% para 10%. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 54 %	Redução elevada dos sinistros que seriam excluídos, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 67 %	Cerca de 2/3 dos sinistros não seriam contemplados, para um prejuízo mínimo de 30%. Contudo, existe um número significativo de parcelas sinistradas com um prejuízo mínimo de 30%.

Total	Varição	Análise
C1 → C2	- 24 %	Diminuição moderada dos sinistros que deixariam de ser contemplados com a passagem do sinistro mínimo de 5% para 10%. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 46 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%, sensivelmente metade das parcelas sinistradas não seriam consideradas.
C1 → C4	- 62 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 30%, cerca de 3/5 das parcelas sinistradas seriam excluídas. Todavia, é de realçar o número significativo de parcelas sinistradas com um prejuízo mínimo de 30%.

#### Região E

Grupo I	Varição	Análise
C1 → C2	- 24 %	Com a passagem do prejuízo mínimo de 5% (C1) para 10% (C2), cerca de 1/4 das parcelas sinistradas seriam excluídas. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 54 %	Diminuição elevada no nº de sinistros a excluir, com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20% (C3).
C1 → C4	- 70 %	A introdução do prejuízo mínimo de 30% levaria a que 70% das parcelas com sinistros não fossem contempladas.

Grupo II	Varição	Análise
C1 → C2	- 51 %	Com a passagem do prejuízo mínimo de 5% (C1) para 10% (C2), cerca de metade das parcelas sinistradas seriam excluídas. A adoção da franquia absoluta de 5%, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%, também conduziria a uma diminuição apreciável dos sinistros que deixariam de ser contemplados.
C1 → C3	- 75 %	Diminuição muito elevada no nº de sinistros a excluir (3/4), com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 82 %	A grande maioria dos sinistros seria rejeitada com a fixação do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo III	Varição	Análise
C1 → C2	- 21 %	Diminuição moderada dos sinistros não contemplados. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 49 %	Sensivelmente metade das parcelas sinistradas seriam excluídas com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 66 %	Cerca de 2/3 dos sinistros não seriam contemplados, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 30%, ainda assim, existe uma sinistralidade apreciável acima do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Varição	Análise
C1 → C2	- 25 %	Diminuição moderada dos sinistros com a transição dos prejuízos mínimos de 5% para 10%. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 44 %	Redução elevada dos sinistros que seriam excluídos, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 57 %	Cerca de 3/5 dos sinistros não seriam contemplados, para um prejuízo

		mínimo de 30%. Todavia, é de realçar o elevado número de parcelas sinistradas com um prejuízo mínimo de 30%.
--	--	--

Total	Variação	Análise
C1 → C2	- 22 %	Diminuição moderada dos sinistros que deixariam de ser contemplados com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 10%. A adoção da franquia absoluta de 5% conduziria a uma ligeira diminuição dos sinistros que deixariam de ser contemplados, comparativamente com o efeito do prejuízo mínimo de 5%.
C1 → C3	- 48 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%, sensivelmente metade das parcelas sinistradas não seriam consideradas.
C1 → C4	- 64 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 30%, cerca de 2/3 das parcelas sinistradas seriam excluídas. Todavia, é de realçar o nº significativo de parcelas sinistradas com um prejuízo mínimo de 30%.

#### Total

Grupo I	Variação	Análise
C1 → C2	- 44 %	Com a passagem do prejuízo mínimo de 5% (C1) para 10% (C2), cerca de metade das parcelas sinistradas seriam excluídas.
C1 → C3	- 67 %	Diminuição muito elevada no número de sinistros a excluir (>2/3), com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20% (C3).
C1 → C4	- 78 %	A introdução do prejuízo mínimo de 30% levaria a que apenas 22% dos sinistros, que nas condições vigentes são passíveis de indemnização, fossem contemplados.

Grupo II	Variação	Análise
C1 → C2	- 52 %	Com a passagem do prejuízo mínimo de 5% (C1) para 10% (C2), cerca de metade das parcelas sinistradas seriam excluídas.
C1 → C3	- 72 %	Diminuição muito elevada no nº de sinistros a excluir (cerca de 3/4), com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 82 %	A grande maioria dos sinistros seria rejeitada com a fixação do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo III	Variação	Análise
C1 → C2	- 20 %	Diminuição moderada dos sinistros não contemplados.
C1 → C3	- 46 %	Sensivelmente metade das parcelas sinistradas seriam excluídas com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 63 %	Cerca de 2/3 dos sinistros não seriam contemplados, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 30%, ainda assim, existe uma sinistralidade apreciável acima do prejuízo mínimo de 30%.

Grupo IV	Variação	Análise
C1 → C2	- 30 %	Diminuição moderada dos sinistros com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 50 %	Cerca de metade dos sinistros seriam excluídos, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 20%.
C1 → C4	- 63 %	Cerca de 2/3 dos sinistros não seriam contemplados, para um prejuízo mínimo de 30%. Todavia, é de realçar o número significativo de parcelas sinistradas com um prejuízo mínimo de 30%.

Grupo V	Variação	Análise
C1 → C2	- 43 %	Diminuição elevada dos sinistros com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 63 %	Cerca de 2/3 dos sinistros seriam excluídos, com a passagem do prejuízo mínimo de 5% para 20%.

C1 → C4	- 69 %	Número muito elevado de sinistros que não seria contemplado, para um prejuízo mínimo de 30%.
---------	--------	--

Total	Varição	Análise
C1 → C2	- 24 %	Diminuição moderada dos sinistros que deixariam de ser contemplados com a passagem do sinistro mínimo de 5% para 10%.
C1 → C3	- 48 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 20%, sensivelmente metade das parcelas sinistradas não seriam consideradas.
C1 → C4	- 64 %	Com a transição do prejuízo mínimo de 5% para 30%, cerca de 2/3 das parcelas sinistradas seriam excluídas. Todavia, é de realçar o número significativo de parcelas sinistradas com um prejuízo mínimo de 30%.

## ANEXO 7

### Considerações finais dos parceiros do seguro de colheitas relativamente à proposta final

#### Posição APS

*“A APS entende que o cálculo do efeito do aumento de franquias deve incidir apenas sobre os custos do risco (ou seja, sobre 70% da tarifa), enquanto o GPP e o IFAP defendem que o cálculo também deve incidir sobre os custos administrativos.*

*Para além das diferenças metodológicas na determinação do efeito do aumento das franquias, a APS referiu existir uma divergência de fundo no estudo actuarial, relacionada com o tratamento estatístico dos dados sem qualquer ponderação dos diferentes anos, quando se sabe que a carteira actual é muito diferente da que existia à 13 anos atrás e com a sinistralidade apontada como “normal”, que é muito inferior à sinistralidade real dos últimos anos”.*

*“Não querendo deixar de participar de forma construtiva nesta reflexão sobre uma possível evolução do SIPAC, e como teve oportunidade de expressar anteriormente, a APS tem preferência pela Opção 1 entre aquelas que foram apresentadas no relatório “Análise dos dados do estudo actuarial e apresentação de propostas”, considerando, porém, que seriam necessários ajustamentos em algumas tarifas de referência propostas, que se afiguram especialmente desajustadas face realidade actual das taxas de risco das respectivas culturas/regiões.*

*Nas reuniões que entretanto ocorreram no grupo de trabalho, ficou, no entanto, explícito que o IFAP, o GPP e o próprio MADRP privilegiam a Opção 2. Mais uma vez numa perspectiva construtiva, a APS aceitará, ainda assim, dar o seu acordo quanto a uma evolução no sentido desta Opção 2 caso se procedam aos seguintes ajustamentos no conjunto de taxas de referência (colectivos e individuais) apresentado pelo IFAP na última reunião:*

<i>Grupo de Culturas II</i>	<i>Colectivos</i>	<i>Individuais</i>
<i>Região A</i>	<i>2,0%</i>	<i>2,2%</i>
<i>Região B</i>	<i>2,5%</i>	<i>2,7%</i>
<i>Região C</i>	<i>3,0%</i>	<i>3,3%</i>
<i>Região D</i>	<i>4,0%</i>	<i>4,3%</i>
<i>Região E</i>	<i>6,5%</i>	<i>6,8%</i>

<i>Grupo de Culturas III</i>	<i>Colectivos</i>	<i>Individuais</i>
<i>Região D</i>	<i>9,9%</i>	<i>11,0%</i>
<i>Região E</i>	<i>14,6%</i>	<i>16,2%</i>

<i>Grupo de Culturas IV</i>	<i>Colectivos</i>	<i>Individuais</i>
<i>Região D</i>	<i>21,1%</i>	<i>23,2%</i>
<i>Região E</i>	<i>24,2%</i>	<i>26,6%</i>

*(sendo que neste Grupo de Culturas praticamente todos os contratos são colectivos)*

*Relativamente ao Grupo de Culturas II, não estão em causa as taxas de referência médias sugeridas pelo IFAP que, pelo contrário, estão nesta proposta mais adequadamente respeitadas, se considerarmos que o peso dos seguros colectivos é aqui maioritário (representando, segundo se estima, cerca de 85%). Note-se que, neste grupo, a cultura predominante é a do tomate para indústria, a qual é aceite fundamentalmente através de seguros colectivos.”*

#### Posição CONFAGRI

*“A posição da CONFAGRI relativamente à aplicação no ano de 2011, de um dos 4 cenários apresentados no GT SIPAC, é a seguinte:*

*Considerando as extremas dificuldades que a generalidade dos agricultores portugueses atravessam, nomeadamente os das regiões mais desfavorecidas, em manter a viabilidade das suas explorações,*

*Considerando o inevitável agravamento dessas dificuldades no próximo ano, dada a situação que o País atravessa e as medidas já anunciadas no âmbito do Orçamento de Estado para 2011;*

*A CONFAGRI não concorda com qualquer diminuição das bonificações ou das franquias de danos em 2011, conforme o previsto nos cenários 1 e 2.*

*Quanto aos cenários 3 e 4, conforme foi reconhecido pelo GT, não apresentam actualmente condições de aplicabilidade pois comprometeriam de forma ainda mais drástica, a adesão dos agricultores ao Seguro Agrícola.*

*A CONFAGRI, reitera a sua concordância e o seu empenhamento em relação às restantes linhas de desenvolvimento dos seguros agrícolas identificadas no Grupo de Trabalho, nomeadamente:*

*A dinamização da gestão, acompanhamento e avaliação em parceria entre o Estado as Organizações representativas dos produtores e o Sector Segurador*

*O alargamento a novas culturas e a novos riscos, bem como aos novos sectores da pecuária e da floresta*

*A revisão dos requisitos técnicos*

*A revisão das tarifas de referência de acordo com os dados fornecidos pelos estudos actuários desenvolvidos*

*A CONFAGRI considera ainda, que importa conhecer em detalhe, as possibilidades da aplicação de eventuais novos instrumentos de gestão de riscos (de produção e rendimento) que vem sendo referidos pela Comissão Europeia no âmbito da revisão da PAC pós 2013, antes de operar alterações significativas no sistema de seguros agrícolas em Portugal.”*

## **Posição CAP**

*“No âmbito do trabalho desenvolvido pelo Sub-grupo “Seguros Agrícolas”, tendo em vista proceder a alterações na actual legislação do SIPAC, vem a CAP, por este meio, expressar a sua posição sobre o mesmo.*

*Assim, se por um lado o actual SIPAC corre o risco de se tornar insustentável devido ao abandono do sistema pelos agricultores sujeitos a baixos riscos meteorológicos, por outro, é um facto que o actual quadro legislativo está em manifesto incumprimento face à legislação comunitária em vigor, nomeadamente no que se refere ao Reg. (CE) n.º 1857/2006.*

*Ciente que as alterações agora propostas não vão resolver os problemas de fundo com que o SIPAC se depara, a CAP considera que é fundamental dar desde já um primeiro sinal, tendo em vista uma alteração profunda do sistema, de forma a torná-lo não só atractivo e mais útil aos agricultores, como também sustentável a médio-longo prazo.*

*Das opções postas à discussão, as quais tiveram origem no estudo actuarial realizado pela Administração, a opção 2 é aquela que, nesta fase, nos parece mais adequada ao País no seu todo, tendo em consideração as cinco regiões actualmente definidas e em vigor desde 2004.*

*Com efeito, tendo por base as conclusões do estudo efectuado, esta será a alternativa que, teoricamente, não só poderá levar a uma maior adesão de agricultores pertencentes a regiões com baixos índices de sinistralidade como, também, é aquela que terá um menor impacto ao nível dos prémios pagos pelos agricultores, permitindo assim alterar o sistema sem grandes sobressaltos.*

*Tendo em vista o curto prazo, pensamos que já no próximo ano, terão de ser rapidamente encontradas soluções que permitam uma gestão corrente do SIPAC que vá efectivamente ao encontro das reais necessidades dos agricultores e justifiquem de uma forma inequívoca, a comparticipação financeira efectuada pelo Estado.*

*Como já expressámos por diversas vezes junto da Administração, pensamos que é necessário partir rapidamente para outro tipo de soluções em termos de seguros agrícolas em Portugal, conjugando e maximizando as soluções que vierem a ser encontradas, com as alternativas que forem postas à disposição dos agricultores, no âmbito da reforma da PAC pós 2013.”*

## ANEXO 8

### Obtenção de elementos estatísticos com vista a determinar as tarifas de referência

#### Bovinos

Designação	2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009		
	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	
<b>1) Animais adultos (≥ 24 meses)</b>																					
1.1) Existências	82.190	796.067	81.072	838.077	77.359	842.775	73.012	849.381	68.406	836.393	65.054	854.058	60.627	851.484	56.840	851.464	54.003	862.568	51.719	869.020	
1 de janeiro	82.199	828.335	80.626	844.451	76.669	861.303	71.324	850.942	67.672	860.762	63.719	867.571	59.372	862.685	55.659	864.794	53.069	872.205	50.918	877.339	
1 de maio	81.856	834.164	78.935	837.175	75.013	859.222	70.033	842.949	66.534	858.908	62.379	860.109	58.097	855.416	54.850	860.517	52.433	870.445	50.127	872.749	
1 de setembro																					
1.2) Perda dos animais																					
Mortes (SIRCA)																					
Desaparecidos	3.396		2.970		5.946		18978		32085		38271		31949		29606		37715		40168		
							5.208		2.190		2.414		3.174		3.631		4.159		4.590		
<b>2) Recriação (&gt; 6 e &lt; 24 meses)</b>																					
2.1) Existências	64.298	424.200	72.031	505.709	70.711	522.050	67.632	500.743	64.928	538.216	62.091	532.780	54.300	490.582	50.444	444.787	48.955	521.264	47.682	509.591	
1 de janeiro	67.167	422.617	72.476	482.561	69.548	460.780	66.300	462.794	64.337	497.141	59.958	478.639	52.889	428.025	49.596	424.241	48.867	495.308	46.587	445.692	
1 de maio	69.060	458.053	70.309	510.954	66.209	471.741	63.906	498.954	62.146	514.445	55.688	488.110	50.140	414.812	48.469	473.486	47.477	514.015	43.937	439.094	
1 de setembro																					
2.2) Perda dos animais																					
Mortes (SIRCA)																					
Desaparecidos	1.519		852		1.324		4749		8281		8743		7646		8124		10327		9319		
							1.324		1.467		1.846		1.803		1.288		1.577		2.216		
<b>3) Vitulos (≤ 6 meses)</b>																					
3.1) Existências	46.101	189.587	50.735	234.300	47.337	213.606	47.867	238.618	44.679	236.096	42.094	244.871	39.264	213.797	37.613	237.843	35.590	247.233	32.670	227.379	
1 de janeiro	51.908	286.774	51.128	318.775	49.610	325.364	48.875	334.025	46.275	336.666	42.139	332.711	40.196	289.974	38.620	332.327	36.580	337.586	33.989	308.567	
1 de maio	53.682	264.413	52.412	270.665	51.698	289.190	49.167	282.348	46.519	284.081	41.883	286.485	40.316	270.955	38.555	283.558	36.265	281.220	34.552	271.118	
1 de setembro																					
3.2) Perda dos animais																					
Mortes (SIRCA)																					
Desaparecidos	499		307		353		11167		20561		26193		27846		31995		34908		37368		
							433		326		459		474		373		424		551		

#### Ovinos e caprinos

Designação	2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009		
	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	Nº explor.	Nº animais	
<b>Animais adultos (≥ 12 meses)</b>																					
1) Existências																					
2) Mortes (SIRCA)																					

## ANEXO 9

### Definição da metodologia de cálculo das perdas económicas durante o vazio sanitário e/ou sequestro dos animais

#### Prejuízo económico motivado por vazio sanitário e/ou sequestro

<b>Tipo de ocorrência: vazio sanitário (v.s.)</b>	
Espécie/aptidão	Prejuízo
Bovinos reprodutores de carne	vitelo x nº semanas do v.s / 52 semanas
Bovinos reprodutores de leite	[vitelo + (produção leite - custo alimentação)] x nº semanas do v.s / 52 semanas
Bovinos de engorda	[(acréscimo de peso x preço venda) - custo alimentação] x nº semanas do v.s. / 52
Recría de novilhas	[(valor novilha - preço da vitela) - custo alimentação] x nº semanas do v.s. / 52
Ovinos/caprinos reprodutores de carne	borrego/cabrito x nº semanas do v.s / 52 semanas
Ovinos/caprinos reprodutores de leite	[borrego/cabrito + (produção leite - custo alimentação)] x nº semanas do v.s / 52 semanas
Suínos reprodutores	(produção de leitões - custo alimentação da porca) x nº semanas do v.s / 52 semanas
Suínos de engorda	[(acréscimo de peso x preço venda) - custo alimentação] x nº semanas do v.s. / 52
Recría de suínos	[(valor marrã - preço do leitão) - custo alimentação] x nº semanas do v.s. / 52
Galinhas poedeiras	(produção de ovos - custo alimentação) x nº de dias do v.s / 365 dias
Galinhas reprodutoras	(produção de pintos - custo alimentação) x nº de dias do v.s / 365 dias
<b>Tipo de ocorrência: sequestro (*)</b>	
Recría de novilhas	(custo da alimentação dos animais em recría elegíveis) x nº semanas do sequestro / 52;
Recría de suínos	(custo da alimentação dos animais em recría elegíveis) x nº semanas do sequestro / 52;
Galinhas reprodutoras	(custo da alimentação dos animais em recría elegíveis) x nº semanas do sequestro / 52;
Galinhas poedeiras (**)	(diferença de preço entre ovo no mercado e destinado a ovoproducto ou destruição) x nº ovos produzidos diariamente

(\*) o sequestro aplica-se em relação aos animais que pernamecem na exploração, relativamente aos animais abatidos aplicam-se as regras do vazio sanitário.

(\*\*) sequestro por salmonelose

Cálculo perdas económicas

Bovinos

Doença	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Enterotoxémia	Nº Focos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
	Nº Animais positivos	?	?	?	6	13	?	?	10	9	?
	Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carbúnculo	Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pasteurelose	Nº Focos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
	Nº Animais positivos	34	34	?	16	5	?	6	2	0	1
	Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paratuberculose	Nº Focos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
	Nº Animais positivos	18	28	49	26	25	5	6	46	13	5
	Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brucelose	Nº Focos	459	741	978	912	225	153	212	198	143	132
	Nº Animais positivos	2276	5671	5504	1905	2433	2545	315	1969	2126	1839
	Nº Animais abatidos	937	7021	11386	3206	3086	3669	6291	3166	3115	2384
Febre aftosa	Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Leucose	Nº Focos	?	?	980	659	273	146	25	77	25	30
	Nº Animais positivos	89	51	1886	770	654	314	455	192	228	342
	Nº Animais abatidos	97	34	2321	1543	698	465	469	182	239	353
Tuberculose	Nº Focos	239	160	100	69	115	103	51	56	33	60
	Nº Animais positivos	830	546	716	1221	955	647	235	453	123	886
	Nº Animais abatidos	1008	1194	?	1725	1358	728	2299	850	407	763
EEB	Nº Focos	163	110	86	133	92	51	33	14	18	8
	Nº Animais positivos	163	110	86	133	92	51	33	14	18	8
	Nº Animais abatidos	191	1173	1315	1267	594	581	226	106	90	16
PPCB	Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais abatidos	222	138	-	-	-	-	-	-	-	-
Febre catarral ovina	Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	1	83	0
	Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	11	95	0
	Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0

Pequenos ruminantes

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Nº Focos	?	?	0	?	?	?	?	?	?	?	?
Nº Animais positivos	?	2	0	4	5	?	?	9	8	?	?
Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº Focos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
Nº Animais positivos	5	13	?	3	4	?	5	5	2	?	?
Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº Focos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
Nº Animais positivos	3	99	18	36	80	9	82	90	74	6	?
Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº Focos	0	0	0	0	11	0	1	158	77	46	0
Nº Animais positivos	0	0	0	0	229	0	12	3257	750	333	0
Nº Animais abatidos	-	-	-	-	192	-	2	-	-	-	-
Nº Focos	177	234	193	1349	650	768	165	386	96	126	244
Nº Animais positivos	67192	46917	25676	19968	15924	15967	649	11020	8083	7940	4427
Nº Animais abatidos	80341	74041	?	30423	18895	20574	19504	11211	6840	10204	3803
Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº Animais abatidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº Focos	0	0	0	1	28	57	65	95	94	47	46
Nº Animais positivos	0	0	0	1	28	57	65	95	94	47	46
Nº Animais abatidos	0	0	0	0	31	3	0	0	1612	11	8

Suínos

Doença	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
D. Aujeszky	Nº Focos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
	Nº Animais positivos	5	?	46	8325	563	506	168	118	?	1792
	Nº Animais abatidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brucelose	Nº Focos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
	Nº Animais positivos	400	361	5	?	374	?	0	5	39	?
	Nº Animais abatidos	400	?	?	?	?	?	?	?	?	?
Febre aftosa	Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais abatidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Peste suína clássica	Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais abatidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Peste suína africana	Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Nº Animais abatidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SVD	Nº Focos	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0
	Nº Animais positivos	0	0	0	12	8	0	0	48	0	0
	Nº Animais abatidos	0	0	0	1754	414	0	0	1812	0	0

Galinhas

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Nº Focos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	55	17
Nº Animais bandos positivos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	55	17
Nº Animais abatidos	?	?	?	?	?	?	?	?	?	139574	?
Nº Focos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº Animais abatidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº Focos	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Nº Animais positivos	0	0	0	0	0	?	0	0	0	0	0
Nº Animais abatidos	0	0	0	0	0	?	0	0	0	0	0



Valorização dos animais reprodutores de referência

Espécie/apitidão	Raça	Valores (€ / animal) [*]					
		Fêmea			Macho		
		Moda	Mínimo	Máximo	Moda	Mínimo	Máximo
<b>Bovina de leite [a]</b>	Frísia Cruzado com Frísia						
<b>Bovina de carne [b]</b>	Alentejana (a) [**] Arouquesa [**] Barrosã [**] Blound d' Aquitaine (a) Branco Azul Belga (a) Cachena [**] Charolesa (a) Galega [**] Garvonesa/Chamusca [**] Limousine Marinhoa [**] Maronesa [**] Mertolenga [**] Mirandesa [**] Preta [**] Salers (a) Cruzamento raças carne selectas grande porte Cruzamento raças carne selectas pequeno/médio porte Frísia x raça de carne Outras raças Brava						
<b>Ovina [c]</b>	Bordaleira Lacaune Manchega Serra da Estrela Churras Campaniça Galega Bragançana Ile de France Merinas Saloia Cruzamento raças selectas Outras raças						
<b>Caprina [c]</b>	Algarvia Alpina Bravia Charnequeira Murciana Granadina Saanen Serpentina Serrana Cruzamento raças selectas Outras raças						
<b>Suína [d]</b>	Alentejana Bísara Ibérica Landrace (b) Pietran (b) LargeWhite (b) Cruzamento de raças selectas precoces Cruzamento de outras raças selectas Outras raças						
<b>Galinácea</b>	Reprodutoras pesadas Reprodutoras leves e semi-pesadas Poedeiras, ciclo fechado Poedeiras, regime extensivo						

[a] Valor das fêmeas com idade próximas dos 17 meses e dos machos com 18 meses

[b] Valor das fêmeas com idade próximas dos 22 meses e dos machos com 24 meses, excepto na raça brava, cujas idades serão 24 e 36 meses, respectivamente

[c] Valor das fêmeas e dos machos com idade próximas dos 12 meses

[d] Valor das fêmeas com idade próximas dos 6 meses e dos machos com 7 meses nas raças precoces e 8 meses nas ♀ e 10 meses ♂, nas outras raças

(a) Raças de grande porte

(b) Raças precoces

[\*] Os animais de raças selectas inscritas no Livro Genealógico ou Registo Zootécnico, tem uma valorização adicional de 20%

[\*\*] Raças autóctones

**Valorização dos animais de referência destinados à recria e engorda**

Espécie/aptidão	Raça	Valores (€ / animal)					
		Fêmea			Macho		
		Moda	Mínimo	Máximo	Moda	Mínimo	Máximo
<b>Bovina de carne [a]</b>	Alentejana (a) Arouquesa Barrosã Blound d' Aquitaine (a) Branco Azul Belga (a) Cachena Charolesa (a) Galega Garvonesa/Chamusca Limousine Marinhoa Maronesa Mertolenga Mirandesa Preta Salers (a) Cruzamento raças carne selectas grande porte Cruzamento raças carne selectas pequeno/médio porte Frísia x raça de carne Outras raças Brava						
<b>Suína [b]</b>	Alentejana Bísara Ibérica Landrace (b) Pietran (b) LargeWhite (b) Cruzamento de raças selectas precoces Cruzamento de outras raças selectas Outras raças						

[a] Valor dos vitelos(as) ao desmame, cerca de 6 meses

[b] Valor dos leitões ao desmame, cerca de 2,5 meses

(a) Raças de grande porte

(b) Raças precoces

## ANEXO 11

### Análise dos principais conteúdos técnicos que compõem este seguro

#### Riscos cobertos por espécie, condições de cobertura, franquias e indemnizações

Espécie	Riscos cobertos	Condições de cobertura	Exclusões	Indemnização	Franquias e sinistros mimos indemnizáveis	Determinação da indemnização
<b>Bovinos reprodutores</b> (fêmeas com idade > 18, 22 ou 24 meses e machos com idade superior a 24(36) meses)	Cobertura base [a]	Morte ou abate de urgência		Valores dos animais reprodutores, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 80%
	Cobertura complementar 1					
	1.1 - Doenças Carbúnculo, enterotoxémia, pasteurolose e paratuberculose	Morte devida a alguma das doenças previstas nesta cobertura	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro Se os animais não estiverem vacinados	Valores dos animais reprodutores, de acordo com o escalão etário e preço contratado	10% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 90%
	1.2 - Perdas económicas Febre aftosa	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 17 semanas! [e]	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 150€.	Q € / semana (nº animais mortos e/ou abatidos x % Kmédio)
	Brucelose	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 30 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 150€.	
	Leucose ou tuberculose	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 150€.	
	EEB ou PPCB	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 150€.	
Cobertura complementar 2 [b]	Morte ou abate de urgência	Parto distócico [d]	Valores dos animais reprodutores, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 80%	
Cobertura complementar 3 [c]	Morte ou abate de urgência e roubo			Valores dos animais reprodutores, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo; Nos casos de ataque de animais selvagens ou roubo acresce uma franquia absoluta 2% (dedução de 2% ao capital contratado)	Nº animais roubados ou mortes, deduzido da franquia absoluta, x valor unitário x 80%

[a] Incêndio, raio, explosão, electrocussão, afogamento/inundação, acidente, ou timpanismo

[b] Morte súbita por colapso cardio vascular, por acidente ou morte/abate de urgência por parto distócico, aborto, cessaria ou castração

[c] Mortes ou lesões traumáticas por ingestão de corpos estranhos, ataque de animais selvagens, ou roubo

[d] Fêmeas primíparas cobertas por reprodutores de outra raça de grande porte; aborto ou parto prematuro e fêmeas cobertas precocemente.

[e] Haverá lugar a indemnização desde que o s.a. ou v.s. seja superior a 2 semanas. O valor da indemnização será determinado com base no período de tempo em que se verifique o vazio sanitário (v.s.) e/ou sequestro dos animais (s.a.), expresso em semanas, tendo como limite 17 semanas, e o nº de animais abatidos e/ou existentes na exploração. Os intervalos de tempo admissíveis para a duração do vazio sanitário e do sequestro dos animais, para efeitos de seguro pecuário, carecem de confirmação.

Espécie	Riscos cobertos	Condições de cobertura	Exclusões	Indemnização	Franquias e sinistros mínimos indemnizáveis	Determinação da indemnização
<b>Bovinos de engorda ou recria</b> (bovinos, machos ou fêmeas, com menos de 24 meses, excepto na raça brava, em que os ♂ podem atingir os 36 meses)	Cobertura base [a]	Morte ou abate de urgência		Valores dos novilhos/novilhas, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 80%
	Cobertura complementar 1 1.1 - Doenças Carbúnculo, enterotoxémia, pasteurolose e paratuberculose	Morte devida a alguma das doenças previstas nesta cobertura	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Valores dos novilhos/novilhas, de acordo com o escalão etário e preço contratado	10% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 90%
	1.2 - Perdas económicas Febre aftosa	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 17 semanas! [d]	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 150€.	Q € / semana (nº animais de recria elegíveis x €/anim.) Q € / semana (nº animais mortos e/ou abatidos x % Kmédio)
	Brucelose	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 30 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 150€.	
	Leucose ou tuberculose	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 150€.	
	EEB ou PPCB	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 150€.	
Cobertura complementar 2 [b]	Morte ou abate de urgência		Valores dos novilhos/novilhas, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 80%	
Cobertura complementar 3 [c]	Morte ou abate de urgência e roubo		Valores dos novilhos/novilhas, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo; Nos casos de ataque de animais selvagens ou roubo acresce uma franquia absoluta 2% (dedução de 2% ao capital contratado)	Nº animais roubados ou mortes, deduzido da franquia absoluta, x valor unitário x 80%	

[a] Incêndio, raio, explosão, electrocussão, afogamento/inundação, acidente, ou timpanismo

[b] Morte súbita por colapso cardio vascular, por acidente ou morte/abate de urgência por castração

[c] Mortes ou lesões traumáticas por ingestão de corpos estranhos, ataque de animais selvagens, ou roubo

[d] Haverá lugar a indemnização desde que o s.a. ou v.s. seja superior a 2 semanas. O valor da indemnização será determinado com base no período de tempo em que se verifique o vazio sanitário (v.s.) e/ou sequestro dos animais (s.a.), expresso em semanas, tendo como limite 17 semanas, e o nº de animais abatidos e/ou existentes na exploração. Os intervalos de tempo admissíveis para a duração do vazio sanitário e do sequestro dos animais, para efeitos de seguro pecuário, carecem de confirmação.

Espécie	Riscos cobertos	Condições de cobertura	Exclusões	Indemnização	Franquias e sinistros mínimos indemnizáveis	Determinação da indemnização
<b>Ovinos e caprinos</b> (fêmeas com 12 meses ou que tenham parido e machos com idade superior a 12 meses)	Cobertura base [a]	Morte ou abate de urgência		Valores dos animais reprodutores, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 80%
	Cobertura complementar 1 1.1 - Doenças Paratuberculose, enterotoxémia, pasteurolose e febre catarral ovina (f.c.o.)	Morte devida a alguma das doenças previstas nesta cobertura	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro Se os animais não estiverem vacinados	Valores dos animais reprodutores, de acordo com o escalão etário e preço contratado	10% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 90%
	1.2 - Perdas económicas Febre aftosa	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 17 semanas! [d]	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	Q € / semana (nº animais mortos e/ou abatidos x % Kmédio)
	Brucelose	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 30 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	
	Scrapie	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	
	Febre catarral ovina (f.c.o.)	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	
Cobertura complementar 2 [b]	Morte ou abate de urgência		Valores dos animais reprodutores, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 80%	
Cobertura complementar 3 [c]	Morte ou abate de urgência e roubo		Valores dos animais reprodutores, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo; Nos casos de ataque de animais selvagens ou roubo acresce uma franquia absoluta 2% (dedução de 2% ao capital contratado)	Nº animais roubados ou mortes, deduzido da franquia absoluta, x valor unitário x 80%	

[a] Incêndio, raio, explosão, electrocussão, afogamento/inundação, acidente, ou timpanismo

[b] Morte súbita por colapso cardio vascular, por acidente ou morte/abate de urgência por parto distóxico, aborto ou cessaria

[c] Mortes ou lesões traumáticas por ingestão de corpos estranhos, ataque de animais selvagens, ou roubo

[d] Haverá lugar a indemnização desde que o s.a. ou v.s. seja superior a 2 semanas. O valor da indemnização será determinado com base no período de tempo em que se verifique o vazio sanitário (v.s.) e/ou sequestro dos animais (s.a.), expresso em semanas, tendo como limite 17 semanas, e o nº de animais abatidos e/ou existentes na exploração. Os intervalos de tempo admissíveis para a duração do vazio sanitário e do sequestro dos animais, para efeitos de seguro pecuário, carecem de confirmação.

Espécie	Riscos cobertos	Condições de cobertura	Exclusões	Indemnização	Franquias e sinistros mínimos indemnizáveis	Determinação da indemnização
<b>Suínos reprodutores (*)</b> (fêmeas com 6 meses e machos com idade superior a 7 meses)	Cobertura base [a]	Morte ou abate de urgência		Valores dos animais, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 80%
	Cobertura complementar 1 1.1 - Doenças Aujesky e brucelose	Morte devida à doença de Aujesky ou brucelose	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro Se os animais não estiverem vacinados!!	Valores dos animais, de acordo com o escalão etário e preço contratado	10% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 90%
	1.2 - Perdas económicas Febre aftosa	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 17 semanas! [d]	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	Q € / semana (nº animais de cria elegíveis x €/anim.)
	SVD	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 30 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	Q € / semana (nº animais mortos e/ou abatidos x % Kmédio)
	Peste suína clássica	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	
	Peste suína africana	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	
Cobertura complementar 2 [b]	Morte ou abate de urgência		Valores dos animais, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 90%	
Cobertura complementar 3 [c]	Morte ou abate de urgência e roubo		Valores dos animais, de acordo com o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo; Nos casos de ataque de animais selvagens ou roubo acresce uma franquia absoluta 2% (dedução de 2% ao capital contratado)	Nº animais roubados ou mortes, deduzidos da franquia absoluta, x valor unitário x 80%	

(\*) Nos suínos de engorda ou cria, leitões com idade > 2 (2,5) meses, as condições do seguro são idênticas, excepto no que se refere aos animais de crias em sequestro

[a] Incêndio, raio, explosão, electrocussão, afogamento/inundação, ou acidente.

[b] Morte súbita por colapso cardio vascular, por acidente ou morte/abate de urgência por parto distócico, aborto, cessarria ou castração

[c] Mortes ou lesões traumáticas por ingestão de corpos estranhos, ataque de animais selvagens, ou roubo

[d] Haverá lugar a indemnização desde que o s.a. ou v.s. seja superior a 2 semanas. O valor da indemnização será determinado com base no período de tempo em que se verifique o vazio sanitário (v.s.) e/ou sequestro dos animais (s.a.), expresso em semanas, tendo como limite 17 semanas, e o nº de animais abatidos e/ou existentes na exploração. Os intervalos de tempo admissíveis para a duração do vazio sanitário e do sequestro dos animais, para efeitos de seguro pecuário, carecem de confirmação.

Espécie	Riscos cobertos	Condições de cobertura	Exclusões	Indemnização	Franquias e sinistros mínimos indemnizáveis	Determinação da indemnização
<b>Galinhas reprodutoras ou poedeiras</b> (Galinhas com idade ≥ 4 semanas)	Cobertura base [a]	Morte ou abate de urgência		Valores das aves reprodutoras/poedeiras, de acordo c/o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 80%
	Cobertura complementar 1 1.1 - Doenças Salmonelose	Morte ou abate de urgência devido à salmonelose	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Valores das aves reprodutoras/poedeiras, de acordo c/o escalão etário e preço contratado	10% do prejuízo;	Nº animais mortos x valor unitário x 90%
	1.2 - Perdas económicas Influenza aviária (i.a.)	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 17 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	Q € / semana (nº animais x €/anim.)
	Newcastle	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por animal e semana de v.s., v.s. > 2 semanas e < 10 semanas!	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	Q € / semana (nº animais x %Kmédio)
	Salmonelose	v.s. e/ou s.a.	Se houver provas sanitárias antes da entrada em vigor do seguro	Compensação por ovo e dia de s.a., s.a. > 2 semanas e < 7 semanas! [d]	10% do prejuízo; valor mínimo de prejuízo 75€.	Q € / dia [e] (nº ovos x %Kmédio)
	Cobertura complementar 2 [b]	Morte por pico de calor		Valores das aves reprodutoras/poedeiras, de acordo c/o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo e uma franquia absoluta de 5%	Nº animais mortos, dedução da f.a. (5%) x valor unitário x 80%
Cobertura complementar 3 [c]	Morte ou roubo		Valores das aves reprodutoras/poedeiras, de acordo c/o escalão etário e preço contratado	20% do prejuízo; Nos casos de ataque de animais selvagens ou roubo acresce uma franquia absoluta 2% (dedução de 2% ao capital contratado)	Nº animais roubados ou mortes, deduzidos da franquia absoluta, x valor unitário x 80%	

[a] Incêndio ou fumo de incêndio, raio, explosão, electrocussão ou afogamento/inundação.

[b] Mortes de aves provocadas por pico de calor, desde que representem pelo menos 10% das galinhas existentes em cada pavilhão afectado.

[c] Mortes por ataque de animais selvagens, ou roubo

[d] Haverá lugar a indemnização desde que o sequestro das aves (s.a.) ou o vazio sanitário (v.s.) seja superior a 1 semana. O valor da indemnização será determinado com base no período de tempo em que se verifique o s.a. e/ou v.s., expresso em semanas, tendo como limite 7 semanas. Os intervalos de tempo admissíveis para a duração do vazio sanitário e do sequestro das aves, para efeitos do seguro pecuário, carecem de confirmação.

[e] Os ovos produzidos diariamente, enquanto o efectivo estiver em quarentena, que irão para a indústria de ovoprodutos ou serão destruídos.

